

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

Nº 10/2017

15 de março de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	5
<i>Pessoas Físicas – Fiscalização Especial em 2017.....</i>	<i>5</i>
Através da Portaria RFB 1.713/2016 a Receita Federal estabeleceu parâmetros para indicação de pessoas físicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado no ano de 2017.....	5
<i>Solução de Consulta COSIT nº 116, de 16.08.2016 - DOU de 06.03.2017</i>	<i>6</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	6
1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6
<i>RESOLUÇÃO N° 001, DE 08 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 09.03.2017).....</i>	<i>6</i>
Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação conferida pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989	6
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>PORTARIA MTPS N° 238, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 09.03.2017)</i>	<i>6</i>
Altera o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 1.261, de 26 de outubro de 2016, que substitui os anexos I e II da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, referentes à Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU).....	6
1.04 FGTS E GEFIP.....	7
<i>CIRCULAR CAIXA N° 752, DE 06 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 08.03.2017)</i>	<i>7</i>
Estabelece procedimentos pertinentes ao saque do FGTS das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.	7
<i>CIRCULAR CAIXA N° 753, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 - (DOU e 08.03.2017).....</i>	<i>8</i>
Publica o Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.....	8
1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	8
<i>RESOLUÇÃO COFEN N° 539, DE 07 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)</i>	<i>9</i>
Revoga o inciso II, do artigo 1º da Resolução Cofen nº 441/2013.....	9
<i>RESOLUÇÃO CAMEX N° 020, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 09.03.2017)</i>	<i>9</i>
Dispõe sobre o Grupo Técnico de Defesa Comercial - GTDC.	9
<i>RESOLUÇÃO CAMEX N° 021, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 09.03.2017)</i>	<i>10</i>
Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para fibra de raio viscosa, ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.	10
<i>RESOLUÇÃO CAMEX N° 022, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 09.03.2017)</i>	<i>10</i>
Dispõe sobre o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul - GTAT-TEC.	10
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.697, DE 02 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 06.03.2017)</i>	<i>12</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).	12
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.698, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)</i>	<i>13</i>
Dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro relativos à aplicação do Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.	13
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.699, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)</i>	<i>25</i>
Dispõe sobre a Obrigatoriedade de prestação de informações na e-Financeira em conformidade com o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.	25
<i>Instrução Normativa DREI N° 35 DE 02/03/2017 Publicado no DO em 3 mar 2017.....</i>	<i>26</i>
Dispõe sobre o arquivamento dos atos de transformação, incorporação, fusão e cisão que envolvam empresários, sociedades, bem como a conversão de sociedade simples em sociedade empresária e vice-versa.	26
<i>Instrução Normativa DREI N° 36 DE 02/03/2017 - DO em 3 mar 2017</i>	<i>36</i>
Dispõem sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.	36
<i>Instrução Normativa DREI N° 38 DE 02/03/2017 - Publicado no DO em 3 mar 2017.....</i>	<i>38</i>
Altera os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima aprovados pela Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013.	38



<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 004, DE 01 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 02.03.2017)</i>	38
Ratifica os Convênios ICMS 04/17, 05/17, 09/17, 10/17, 11/17 e 12/17.....	38
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 008, DE 07 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 08.03.2017)</i>	39
Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	39
<i>DECRETO N° 8.997, DE 03 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 06.03.2017)</i>	42
Altera o Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, e o Decreto n° 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.....	42
<i>DECRETO N° 8.999, DE 07 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 07.03.2017)</i>	45
Torna sem efeito o Decreto n° 8.997, de 3 março de 2017, que altera o Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, e o Decreto n° 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.....	45
<i>PORTARIA SDA N° 030, DE 02 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 06.03.2017)</i>	45
Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprova O REGULAMENTO TÉCNICO PARA EXPORTAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS VIVOS, DESTINADOS AO ABATE E REPRODUÇÃO.....	45
<i>PORTARIA N° 012, DE 9 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)</i>	46
Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX n° 21, de 8 de março de 2017.....	46
<i>PORTARIA SEI N° 133, DE 06 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)</i>	46
Estabelece regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores-INOVARAUTO, instituído pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto n° 7.819, de 3 de outubro de 2012, e dispõe sobre procedimentos para o credenciamento de auditorias independentes para a verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO, aprova o Manual de Auditoria e dá outras providências.....	46
<i>Solução de Consulta COSIT n° 99.037, de 24.02.2017 - DOU de 06.03.2017</i>	55
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.....	55
<i>Solução de Consulta COSIT n° 99.036, de 24.02.2017 - DOU de 06.03.2017</i>	55
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.....	55
EMENTA: CRÉDITO. INSUMOS. PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS DE CLICHERIA. INEFICÁCIA PARCIAL.....	55
<i>CIRCULAR SECEX N° 013, DE 3 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 06.03.2017)</i>	57
COMPROMISSO DE PREÇOS - ATUALIZAÇÃO - NCM 4011.20.90.....	57
<i>CIRCULAR N° 014, DE 3 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 06.03.2017)</i>	58
COMPROMISSO DE PREÇOS - REAJUSTE SEMESTRAL - NCM 2501.00.19.....	58
<i>CIRCULAR N° 015, DE 07 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 08.03.2017)</i>	59
DIREITOS ANTIDUMPING - AVALIAÇÃO DE ESCOPO - NCM 0703.20.10 E 0703.20.90.....	59
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	65
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	65
<i>PORTARIA CAT N° 017, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 09.03.2017)</i>	65
Altera a Portaria CAT 158, de 28-12-2015, que estabelece disciplina para o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição e dispõe sobre procedimentos correlatos.....	65
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS.....	66
<i>LEI N° 7.530, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)</i>	66
Institui pisos salariais no âmbito do estado do rio de janeiro para as categorias profissionais, que menciona e estabelece outras providências.....	66
<i>DECRETO N° 62.509, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)</i>	68
Altera o Decreto 54.179, de 30-03-2009, que regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências.....	68
<i>RESOLUÇÃO SF N° 013, DE 06 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 07.03.2017)</i>	69
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo....	69
<i>RESOLUÇÃO SF N° 015, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)</i>	71
Altera a Resolução SF 58/08, de 24-10-2008, que institui sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.....	71
<i>RESOLUÇÃO SF N° 016, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - DOE de 10.03.2017)</i>	73



Altera a Resolução SF 61/08, de 05-11-2008, que dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.....	73
RESOLUÇÃO SF N° 017, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017).....	74
Altera a Resolução SF 106/10, de 25-10-2010, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à fiscalização da Secretaria da Fazenda no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.....	74
RESOLUÇÃO SF N° 018, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017).....	78
Dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências.....	78
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	79
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	79
DECRETO N° 57.616, DE 03 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 04.03.2017).....	79
Regulamenta a Lei n° 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo.....	79
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	81
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS.....	81
<i>FENACON fala sobre agilidade na declaração de IR com o uso do Certificado Digital.....</i>	<i>81</i>
<i>Receita Federal 2017 - Plano Anual de Fiscalização.....</i>	<i>83</i>
<i>Receita Federal está de olho na distribuição isenta de lucros.....</i>	<i>85</i>
<i>É nula norma coletiva que estabelece controle de ponto por exceção.....</i>	<i>86</i>
<i>Concorrência desleal de empregado é motivo para demissão por justa causa.....</i>	<i>86</i>
<i>PIS/COFINS – Pedido de Ressarcimento – Instituído Formulário Digital.....</i>	<i>88</i>
<i>Mei declara imposto de renda?.....</i>	<i>88</i>
<i>O Novo Papel do Contador.....</i>	<i>89</i>
<i>Arquivamento de atos nas Juntas Comerciais tem novas regras.....</i>	<i>92</i>
<i>Dificuldades financeiras não justificam omissão de informações fiscais.....</i>	<i>92</i>
<i>Simplex Nacional: Entrega da Declaração até 31 de Março.....</i>	<i>93</i>
<i>Reformulado, site da Secretaria da Fazenda tem novo endereço.....</i>	<i>93</i>
<i>Saiba como mudar comportamentos nocivos em apenas seis passos.....</i>	<i>93</i>
<i>4 dicas para contratar profissionais em busca de recolocação.....</i>	<i>97</i>
<i>Subordinação e outras modalidades jurídicas de prestação de serviços.....</i>	<i>98</i>
<i>Multa isolada em compensação tributária - Ilegitimidade dos lançamentos prematuros efetuados pela Receita Federal do Brasil.....</i>	<i>100</i>
<i>Como antecipar um conflito na equipe.....</i>	<i>101</i>
<i>Receita Federal atualiza programa para declaração de IR.....</i>	<i>107</i>
HERANÇA OU LEGADO.....	109
<i>7 dicas importantes sobre o aproveitamento de créditos tributários federais.....</i>	<i>110</i>
<i>Contabilidade a R\$ 49,90 é o único caminho a partir de agora?.....</i>	<i>112</i>
<i>Governo paulista não permite tomar de crédito ICMS na operação de devolução realizada por pessoa não contribuinte do imposto, seja pessoa física ou jurídica.....</i>	<i>114</i>
<i>A Amazônia é nossa ou patrimônio do mundo?.....</i>	<i>116</i>
<i>“Se houvesse atitudes empresariais no governo seria viável reduzir muito seus gastos”.....</i>	<i>118</i>
<i>Alteração na legislação IPI.....</i>	<i>120</i>
<i>Governo quer mudar cobrança da Cofins até junho por MP e entidades são contra.....</i>	<i>120</i>
<i>Fraudes no IRPF: Fisco investiga redes sociais e usa até espões.....</i>	<i>120</i>
<i>Receita Federal investiga esquema de fraude no Simplex Nacional.....</i>	<i>121</i>
<i>Confira os dez erros mais comuns na declaração do IR.....</i>	<i>122</i>
<i>Bancos não podem bloquear valores de contas inativas para pagamento de dívidas.....</i>	<i>124</i>
<i>Trabalhadores podem requerer informe de rendimentos para declaração do Imposto de Renda.....</i>	<i>125</i>
<i>Receita Federal e Prefeitura de São Paulo integram cadastros de pessoas jurídicas.....</i>	<i>125</i>
<i>FGTS não incide sobre a distribuição de PLR.....</i>	<i>126</i>
<i>13ª Turma: comissão paga ao empregado não pode ser estornada por cancelamento posterior da compra pelo cliente.....</i>	<i>127</i>



<i>Receita Federal publica orientações sobre a doação de recursos para os fundos beneficentes na DIRPF 2017</i>	127
4.02 COMUNICADOS	127
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	127
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	128
<i>FUTEBOL</i>	128
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	129
5.01 CURSOS CEPAEC	129
5.02 PALESTRAS	130
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: A Importância da Contabilidade e da Controladoria na Empresa</i>	130
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: Conceitos indispensáveis ao planejamento tributário para 2017</i>	131
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS	131
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	131
GRUPO DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES	131
Às Terças Feiras:	131
GRUPO IFRS	131
Às Quintas Feiras:	131

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Quando veres o brilho nos olhos de alguém, não o ignores, pois um dia você poderá precisar deles para iluminar o teu caminho...(Gleison Andrade)”

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

Pessoas Físicas – Fiscalização Especial em 2017

Através da Portaria RFB 1.713/2016 a Receita Federal estabeleceu parâmetros para indicação de pessoas físicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado no ano de 2017.

Deverão ser indicadas, para o acompanhamento diferenciado a ser realizado no ano de 2017, as pessoas físicas:

I – cujos rendimentos informados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) relativa ao ano-calendário de 2015 sejam superiores a R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) e, cumulativamente, os lançamentos a crédito informados em Declarações de Informações sobre Movimentação Financeira (DIMOF) relativas ao ano-calendário de 2015 sejam superiores a R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais);

II – cujos bens e direitos informados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2015 sejam superiores a R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) e, cumulativamente, os lançamentos a crédito informados em DIMOF relativas ao ano-calendário de 2015 sejam superiores a R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);

III – cujos aluguéis recebidos informados em Declarações de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB) relativas ao ano-calendário de 2015 sejam superiores a R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais); ou

IV – cujos imóveis rurais informados na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa ao ano-calendário de 2015, pertencentes ao titular ou aos seus dependentes, sejam superiores a R\$ 106.600.000,00 (cento e seis milhões e seiscentos mil reais).

**Solução de Consulta COSIT nº 116, de 16.08.2016 - DOU de 06.03.2017****ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF****EMENTA: DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL. LEVANTAMENTO. JUROS. TRIBUTAÇÃO.**

Os juros acrescidos ao valor devolvido ao depositante, na hipótese de depósito extrajudicial referente a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (RFB) do Ministério da Fazenda, realizado nos termos da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, constituem rendimento não tributável pelo IRPF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 55, XIV.

1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 09.03.2017)**

Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação conferida pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SENADO FEDERAL

RESOLVE

Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação conferida pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, declarado inconstitucional por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 567.935, apenas quanto à previsão de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA-Presidente do Senado Federal

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**PORTARIA MTPS Nº 238, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 09.03.2017)**

Altera o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 1.261, de 26 de outubro de 2016, que substitui os anexos I e II da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, referentes à Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e o disposto nos arts. 588 a 591 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 1.261, de 26 de outubro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma, verbis:

"Art. 1º Substituir os Anexos I e II da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, pelos constantes nesta Portaria, que deverão ser utilizados de forma obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2018."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



1.04 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CAIXA Nº 752, DE 06 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 08.03.2017)

Estabelece procedimentos pertinentes ao saque do FGTS das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/1990, de 11.05.1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dispõe sobre normas e procedimentos para o saque do FGTS das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015, de que trata o § 22 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990 e o Decreto nº 8.989, de 14 de fevereiro de 2017.

1. DO SAQUE DAS CONTAS COM CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ATÉ 31.12.2015.

1.1. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

1.1.1. Na movimentação das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015, ficam isentas as exigências referentes à permanência de 3 (três) anos, ininterruptos, fora do Regime do FGTS, bem como da condição para saque após a data de aniversário do titular de conta do Fundo de Garantia, conforme inciso VIII do art. 20 da lei 8.036/90, podendo o saque, nesta hipótese, ser efetuado segundo cronograma de atendimento presente nesta Circular.

1.2. Os efeitos da medida de exceção das condições, mencionadas no subitem 1.1.1, alcançam os trabalhadores que pediram demissão ou foram demitidos por justa causa, até 31 de dezembro de 2015.

2. CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

2.1 O trabalhador titular de conta vinculada do FGTS, enquadrado nas condições previstas no subitem 1.1.1, estará autorizado a sacar conforme cronograma de atendimento, que tem por critério o mês de seu nascimento.

2.2 Para tanto, o cronograma de saque fica definido conforme segue:

Trabalhadores nascidos em	Início do pagamento
Janeiro e Fevereiro	10.03.2017
Março, Abril e Maio	10.04.2017
Junho, Julho e Agosto	12.05.2017
Setembro, Outubro e Novembro	16.06.2017
Dezembro	14.07.2017

1.3. DATA LIMITE DE PAGAMENTO

1.3.1. Para o trabalhador titular de conta vinculada do FGTS atendido pela medida excepcional mencionada no subitem 1.1.1 desta Circular, a data limite para que solicite o saque da conta vinculada do FGTS é 31 de julho de 2017.

1.3.2. Conforme Decreto nº 8.989, de 14 de fevereiro de 2017, após a data limite prevista no subitem 1.3.1, o saque da conta vinculada voltará a obedecer as condições para movimentação da conta vinculada, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 da lei 8.036/90.

2. DOS CANAIS PARA INFORMAÇÃO E OPÇÃO DE SAQUE PELO TRABALHADOR

2.1. A solicitação do saque do FGTS, nos termos da medida excepcional do subitem 1.1.1, e a obtenção das informações necessárias para que o trabalhador possa sacar os valores da conta vinculada, poderão ser realizadas nos seguintes canais:

- site www.caixa.gov.br/contasativas
- Internet Banking CAIXA
- Telesserviço CAIXA;
- Agências CAIXA;



2.2. A solicitação de saque será realizada no momento da escolha, pelo trabalhador, de um dos meios de pagamento apresentado nos canais de atendimento mencionados no subitem 2.1. 2.3. Para que o trabalhador exerça o seu direito ao saque de forma mais facilitada, será realizada a disponibilização dos valores nos canais de atendimento, observado o cronograma do subitem 2.2 desta Circular.

2.3.1. A efetivação do saque pelo trabalhador, nos casos do subitem 2.3, caracterizará sua anuência plena ao correspondente débito da conta vinculada do FGTS que é titular.

3. DO CRÉDITO AUTOMÁTICO EM CONTA POUPANÇA CAIXA

3.1. O trabalhador titular de conta vinculada beneficiado pela medida excepcional mencionada no subitem 1.1.1 desta Circular, que possuir conta poupança individual de mesma titularidade na instituição financeira Caixa Econômica Federal, terá os valores creditados nessa conta de forma automática.

3.2. O crédito automático de que trata o subitem 3.1 não será executado caso o trabalhador manifeste interesse pelo recebimento em outra forma de pagamento, sendo a manifestação realizada nos canais mencionados no subitem 2.1 desta Circular, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data que corresponda seu calendário de saque.

3.3. O titular da conta poupança poderá solicitar o desfazimento do crédito realizado de forma automática ou a transferência dos valores para outra instituição financeira sem a incidência do pagamento de tarifas, não podendo exceder, para tanto, a data de 31 de agosto de 2017.

3.3.1. No caso do pedido de desfazimento da operação de crédito automático em conta, mencionada no subitem 3.1, os valores serão revertidos à conta vinculada do FGTS na próxima data de aniversário da conta poupança.

3.3.2. O desfazimento do crédito automático de que trata o subitem 3.1 somente poderá ser realizado caso os valores depositados, provenientes da conta vinculada do FGTS, não tenham sido sacados da conta poupança.

3.3.3. Caso o trabalhador titular de conta vinculada não se manifeste dentro do prazo previsto no subitem 3.2 desta Circular, será considerada a anuência plena ao correspondente débito da conta vinculada do FGTS que é titular.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONÇALVES NUNES-Vice- Presidente

CIRCULAR CAIXA Nº 753, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 - (DOU e 08.03.2017)

Publica o Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

2. O Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS -Manuais Operacionais.

3. Fica revogada a Circular CAIXA nº 742, de 27.12.2016.

4. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONÇALVES NUNES-Vice- Presidente

1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

**RESOLUÇÃO COFEN Nº 539, DE 07 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)****Revoga o inciso II, do artigo 1º da Resolução Cofen nº 441/2013.**

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 441 de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 486ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 246/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso II, do artigo 1º, da Resolução Cofen nº 441/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21/05/2013, Seção 1, páginas 171 e 172.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA-Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO-Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 020, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 09.03.2017)**Dispõe sobre o Grupo Técnico de Defesa Comercial - GTDC.**

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso VIII do art. 2º do mesmo diploma e no art. 11 da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Defesa Comercial - GTDC, no âmbito da Câmara de Comercio Exterior - CAMEX, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre as propostas de fixação de direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, de salvaguardas, de homologação do compromisso de preço e de extensão da aplicação de medidas antidumping e compensatórias de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.019, de 1995.

Art. 2º O GTDC será composto por representantes dos órgãos que integram a CAMEX, presidido pela Secretaria-Executiva da CAMEX - SE-CAMEX - e secretariado pelo Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Decom.

Art. 3º Os integrantes do GTDC obterão esclarecimentos sobre os pareceres com a finalidade de subsidiar as deliberações do Conselho da CAMEX e do Gecex, ad referendum, sem qualquer prejuízo da competência desses colegiados e do Decom.

§ 1º Tão logo concluídos, o Decom dará conhecimento e disponibilizará aos membros do GTDC os pareceres mencionados no caput, bem como as notas técnicas contendo os fatos essenciais.



§ 2º Cada órgão integrante da CAMEX deverá indicar os respectivos representantes para o Grupo Técnico, sendo um titular e até dois suplentes.

§ 3º O GTDC reunir-se-á por convocação de sua Secretaria, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do parecer e do respectivo resumo executivo contendo os elementos essenciais da investigação.

§ 4º A SE-CAMEX somente submeterá para deliberação do Conselho da CAMEX ou do Gecex, ad referendum, propostas que já tenham sido apresentadas no GTDC e cuja reunião tenha ocorrido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à reunião do Conselho ou do Gecex.

Art. 4º O Decom informará aos membros do Grupo Técnico as aberturas, as revisões e os encerramentos de investigações conduzidas.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CAMEX nº 82, de 19 de outubro de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 021, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 09.03.2017)

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para fibra de raiom viscosa, ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nos incisos I, VI e XIV do art. 2º do mesmo diploma,

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz nº 01/17 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5504.10.00	- De raiom viscosa	40.000 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 5504.10.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar para estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 022, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 09.03.2017)

Dispõe sobre o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul - GTAT-TEC.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nos incisos I, VI e XIV do art. 2º do mesmo diploma, Considerando o disposto nas Decisões nº 58/10, 25/15 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º O Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul - GTAT-TEC, instituído no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - Gecex, analisará pleitos de alteração temporária da alíquota do imposto de importação relacionados à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC, ao amparo das Decisões CMC nº 58/10 e nº 26/15, e a eventuais outros mecanismos de alterações temporárias da Tarifa Externa Comum, que não disponham de regulamentação específica no âmbito da CAMEX.



Art. 2º O GTAT-TEC será composto por representantes dos órgãos que integram a CAMEX e presidido pela Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo indicarão representantes titulares e suplentes para participar das reuniões do grupo.

§ 2º Representantes de outros órgãos da administração pública federal direta poderão ser convidados a participar de suas reuniões quando estiver em pauta matéria de sua esfera de atuação.

Art. 3º A secretaria do GTAT-TEC será exercida pela Secretaria-Executiva da CAMEX.

Parágrafo único. O GTAT-TEC reunir-se-á ao menos uma vez ao mês, por convocação da sua secretaria, caso haja matérias a serem analisadas.

Art. 4º Poderão ser apresentados para análise do GTAT-TEC pleitos de inclusão, exclusão ou manutenção de produtos na LETEC e outros mecanismos de alteração temporária da TEC, por código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou Ex-Tarifário.

Art. 5º Os pleitos no âmbito dessa resolução poderão ser protocolados a qualquer momento mediante a apresentação de formulário devidamente preenchido e encaminhado à Secretaria-Executiva da CAMEX, conforme instruções a serem disponibilizadas no sítio da CAMEX.

§ 1º Não serão considerados os pleitos apresentados em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º As informações presentes nos documentos a que se refere este artigo para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso devem ser devidamente indicadas e justificadas.

Art. 6º A secretaria do GTAT-TEC publicará no sítio da CAMEX, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de protocolo, informações sobre os pleitos recebidos no âmbito da presente resolução, com as descrições dos produtos, seus respectivos códigos NCM, as alterações das alíquotas do imposto de importação pleiteadas e a indicação de existência de manifestações.

Parágrafo único. Na lista do caput constará também o status dos pleitos recebidos.

Art. 7º Serão aceitas as manifestações do setor privado referentes aos pleitos protocolados, mediante a apresentação de formulário devidamente preenchido e encaminhado à Secretaria-Executiva da CAMEX, em até 30 dias após a publicação do pleito no sítio da CAMEX.

Art. 8º O GTAT-TEC analisará os pleitos referentes à LETEC no prazo de 90 dias, prorrogável uma única vez por até 90 dias, a contar da data do protocolo, e encaminhará suas análises ao Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - Gecex.

§ 1º As análises do GTAT-TEC sobre os pleitos da LETEC serão pautadas para apreciação do Gecex na última reunião do primeiro semestre no caso dos pleitos com recomendação definida até o último dia útil do mês de maio, e na última reunião do segundo semestre no caso dos pleitos com recomendação definida até o último dia útil do mês de novembro.

§ 2º A pedido de qualquer órgão da administração pública federal direta, em casos de relevância e urgência, o GTAT-TEC poderá encaminhar análise de alteração da LETEC para apreciação do Gecex, sem a necessidade de observar os prazos previstos no § 1º.

§ 3º O GTAT-TEC poderá recomendar a análise de pleitos em outros mecanismos de alteração tarifária.

Art. 9º A Secretaria-Executiva da CAMEX poderá utilizar consulta pública ou outros mecanismos que contribuam para a obtenção de subsídios adicionais para o exame dos pleitos.

Art. 10. Os membros do GTAT-TEC e outros órgãos da administração pública federal direta envolvidos na matéria encaminharão suas manifestações à Secretaria-Executiva da CAMEX, que dará conhecimento aos demais membros, respeitada a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data da reunião desse grupo.

Art. 11. As recomendações do GTAT-TEC de inclusão de produtos na LETEC poderão prever prazo para sua permanência na lista.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, mediante a avaliação do GTAT-TEC e com base em pleito de manutenção protocolado na Secretaria-Executiva da CAMEX.

Art. 12. Todos os produtos constantes na LETEC terão sua permanência avaliada em até 24 meses.



Art. 13. Os pleitos indeferidos somente poderão ser reapresentados após decorridos 6 meses do indeferimento, ressalvados os casos em que forem apresentadas novas informações relevantes que não constavam do pleito original.

Art. 14. O Conselho da CAMEX poderá definir critérios e parâmetros para orientar os trabalhos do GTAT-TEC.

Art. 15. Os prazos estabelecidos nesta resolução aplicam-se exclusivamente aos pleitos de alteração temporária da alíquota do imposto de importação relacionados à LETEC.

Art. 16. O GTAT-TEC encaminhará suas análises referentes a pleitos de outros mecanismos de alterações temporárias da TEC, no âmbito desta Resolução, ao Gecex.

Art. 17. As deliberações finais sobre as alterações temporárias da TEC, no âmbito desta Resolução, serão publicadas no Diário Oficial da União, por meio de Resolução CAMEX, e no sítio da CAMEX.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CAMEX nº 80, de 13 de novembro de 2012.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.697, DE 02 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 06.03.2017)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º

.....

III -

.....

d) em relação ao mês subsequente àquele em que se verificar elevada oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

....." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 12. A dispensa de informação relativa aos códigos de receita 1889, 2063, 3533, 3540, 3562 e 5936 na DCTF, de que trata o § 7º, aplica-se retroativamente a partir de 14 de dezembro de 2015.

§ 13. As DCTF apresentadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, bem como por suas autarquias e fundações, em desacordo com o disposto no § 12 deverão ser retificadas." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10-B, no "Capítulo VIII-A - Das Disposições Transitórias", com a seguinte redação:

"Art. 10-B. O prazo de apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 das pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, fica prorrogado para até 22 de maio de 2017.



Parágrafo único. Ficam canceladas as multas pelo atraso na apresentação das DCTF de que trata o caput apresentadas dentro do prazo ali previsto."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.698, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)

Dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro relativos à aplicação do Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, de que tratam a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e o Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, pela fronteira entre os municípios de Ciudad del Este, no Paraguai e Foz do Iguaçu, no Brasil, será aplicado com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - RTU, o regime de tributação que permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação;

II - DRTU, a declaração de importação realizada no âmbito do RTU;

III - empresa microimportadora, o Microempreendedor Individual (MEI), a microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que:

a) estejam em situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

b) mantenham responsável habilitado no RTU, na forma prevista no art. 3º;

IV - responsável habilitado, a pessoa física responsável pela empresa microimportadora perante o CNPJ;

V - representante credenciado, a pessoa física autorizada pela empresa microimportadora para a prática de atos relativos à importação e ao despacho aduaneiro das mercadorias estrangeiras adquiridas ao amparo do RTU;

VI - vendedor, a pessoa jurídica estabelecida no Paraguai que vende mercadorias ao amparo do RTU;

VII - fatura, o documento de venda emitido pelo vendedor habilitado, conforme Anexo IV; e

VIII - Recinto Especial de Despacho Aduaneiro (Reda), o recinto alfandegado, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (DRF/Foz do Iguaçu), destinado ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas ao amparo do RTU.

CAPÍTULO

DOS INTERVENIENTES

Seção

Da Habilitação de Responsável por Empresa Microimportadora



Art. 3º A habilitação prévia a que se refere o art. 6º do Decreto nº 6.956, de 2009, consiste na habilitação do responsável pela empresa microimportadora para a prática de atos no âmbito do RTU, e é realizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa.

§ 1º O requerimento de habilitação será formalizado por meio do formulário constante do Anexo I.

§ 2º A habilitação a que se refere este artigo será formalizada em processo eletrônico (Comprot 27190.0), ao qual serão anexados os documentos referentes à empresa microimportadora e ao seu responsável e representantes, observando-se o disposto na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, e na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006.

§ 3º A análise cadastral e o deferimento da habilitação a que se refere este artigo ocorrerão após a apresentação da documentação exigida para a habilitação da pessoa jurídica a que se refere o item 5 da alínea "a" do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, e serão registrados em ficha de ocorrência do Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar), dispensados o cadastro do responsável no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e o registro de ficha de habilitação no Radar.

§ 4º Na análise a que se refere o § 3º, a unidade referida no caput deverá verificar, entre outros aspectos, se a requerente está com situação cadastral ativa e se a opção desta pelo Simples Nacional está registrada na base do CNPJ, devendo ser aplicado, de forma subsidiária, o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

§ 5º Não poderá ser habilitada nem efetuar cadastramentos ou atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no âmbito do RTU a pessoa física com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) enquadrada em situação cadastral diferente de regular, ou que não conste como responsável legal da empresa microimportadora perante o CNPJ.

§ 6º Para fins de habilitação do responsável por empresa microimportadora, a unidade da RFB a que se refere o caput observará, subsidiariamente, os dispositivos referentes a prazos, intimações e recursos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

§ 7º Depois de conceder a habilitação, a unidade da RFB a que se refere o caput movimentará o e-processo formalizado à DRF/Foz do Iguaçu.

§ 8º A opção da empresa microimportadora pelo Regime:

I - considera-se manifestada com o cadastro a que se refere o § 7º;

II - alcança todos os seus estabelecimentos; e

III - produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da opção.

§ 9º A RFB disponibilizará em seu sítio na Internet a relação das empresas optantes pelo RTU em situação ativa e das respectivas datas de início da produção de efeitos da opção.

§ 10. A habilitação do responsável pela empresa microimportadora pode ser revista a qualquer tempo.

Seção

II

Do Credenciamento de Representantes

Art. 4º Poderão ser credenciadas como representantes, nos termos do inciso V do art. 2º, as pessoas físicas inscritas no CPF, inclusive despachantes aduaneiros.

§ 1º O requerimento para o credenciamento a que se refere o caput será formalizado por meio do formulário constante do Anexo I.

§ 2º Não poderá ser credenciada nem exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro a pessoa física com a inscrição no CPF enquadrada em situação cadastral diferente de regular.

§ 3º O credenciamento a que se refere este artigo será efetuado por servidor da unidade da RFB de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa, registrado na ficha de ocorrência referida no § 3º do art. 3º e juntado ao processo eletrônico a que se refere o § 2º do art. 3º.

§ 4º O credenciamento dos representantes pode ser revisado a qualquer tempo.

**CAPÍTULO****III****DO RECINTO ESPECIAL DE DESPACHO ADUANEIRO (REDA)**

Art. 5° O Reda destina-se ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias ao amparo do RTU.

§ 1° No Reda poderão ser utilizados registros de imagens das mercadorias, obtidos por meio de equipamentos de inspeção não invasiva.

§ 2° O Reda poderá estar localizado em zona primária ou zona secundária, jurisdicionadas pela DRF/Foz do Iguaçu.

§ 3° Na hipótese de o Reda estar localizado em zona secundária, a mercadoria seguirá em trânsito aduaneiro simplificado da zona primária de entrada até o recinto.

§ 4° Aplicam-se ao Reda, subsidiariamente, as normas que regem recintos e locais alfandegados.

CAPÍTULO**IV****DO DESPACHO ADUANEIRO SIMPLIFICADO****Seção****I****Do Registro da Declaração de Importação**

Art. 6° As mercadorias importadas ao amparo do RTU sujeitam-se a despacho aduaneiro de importação simplificado, iniciado com o registro da DRTU por representante credenciado pela empresa microimportadora e efetuado com base nos dados da fatura emitida pelo vendedor, conforme Anexo IV.

§ 1° Para efeitos do disposto no caput, considera-se como mercadoria adquirida no Paraguai ao amparo do RTU aquela que consta da lista positiva anexa ao Decreto n° 6.956, de 2009, e cujo documento de venda tenha sido enviado eletronicamente por vendedor, desde que verificadas:

I - as situações cadastrais da empresa microimportadora e de seu representante credenciado; e
II - a adequação aos limites de valor ou quantidade previstos para o Regime.

§ 2° A declaração de importação será instruída com a fatura comercial emitida pelo vendedor paraguaio e com o documento de venda exigido pela legislação tributária paraguaia.

§ 3° Os volumes contendo as mercadorias apresentadas à fiscalização deverão estar lacrados com etiquetas, conforme Anexo II.

§ 4° Caso a autoridade aduaneira paraguaia julgue necessária a abertura dos volumes durante a verificação, deverá lacrá-los posteriormente.

§ 5° Não será admitido agrupar, numa mesma fatura comercial, mercadorias dispensadas de licenciamento e outras sujeitas a tratamento administrativo específico, devendo o representante da empresa microimportadora, nesse caso, solicitar a emissão de faturas distintas para as mercadorias.

§ 6° Os tributos federais devidos e os valores correspondentes a direitos antidumping e direitos compensatórios serão calculados na data do registro da declaração de importação, observada a legislação vigente em tal data.

§ 7° O registro da DRTU somente será efetivado após a recepção das mercadorias e a verificação das situações cadastrais da empresa microimportadora e de seu representante credenciado.

§ 8° Antes do registro da declaração de importação, é vedada a transferência de titularidade a outra pessoa jurídica, ainda que habilitada no RTU, de mercadoria adquirida ao amparo deste Regime e constante da fatura emitida pelo vendedor.

Art. 7° Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da entrada da mercadoria no Reda sem que tenha sido iniciado ou retomado o despacho de que trata o caput do art. 6°, por ação ou omissão do optante pelo RTU, a mercadoria será declarada abandonada pela autoridade aduaneira e estará disponível para destinação, observado o disposto no Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976, e em sua regulamentação.

§ 1° Para efeito de contagem do prazo a que se refere o caput, considera-se ocorrida a entrada da mercadoria no Reda na data da recepção da DRTU.

§ 2° A ciência da interrupção do despacho em decorrência de exigência formulada pela autoridade aduaneira dá início à contagem do prazo para a retomada a que se refere o caput.



§ 3º Se a exigência a que se refere o § 2º implicar registro de nova declaração de importação, em regime de tributação diverso do RTU, o prazo para registro dessa nova declaração será de 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto na alínea "b" do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

§ 4º O recolhimento de bens a depósito de mercadorias apreendidas por necessidade logística da administração aduaneira não prejudica a contagem dos prazos referidos neste artigo.

Seção

II

Da Conferência Aduaneira

Art. 8º A declaração de importação realizada no âmbito do RTU, uma vez recepcionada, será submetida à análise fiscal.

Parágrafo único. Na análise fiscal a que se refere o caput, será verificado, entre outros dados, se o número de série informado na fatura comercial corresponde ao constante nas mercadorias importadas.

Art. 9º A verificação da mercadoria deverá ser realizada na presença de representante credenciado da empresa microimportadora.

§ 1º O resultado da verificação da mercadoria deverá ser registrado em relatório de verificação física.

§ 2º No caso de constatação de falta de mercadoria, aplicase o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 3º Caso seja finalizada a verificação das mercadorias sem que tenha sido constatada irregularidade, será efetuado o desembaraço aduaneiro.

§ 4º Caso seja constatada irregularidade durante a conferência aduaneira, aplicam-se as penalidades correspondentes à irregularidade verificada.

§ 5º Nos casos em que as mercadorias declaradas não forem de importação autorizada no RTU, efetuar-se-á sua retenção para posterior despacho aduaneiro pelo regime comum, no Siscomex.

§ 6º Nos casos em que as mercadorias declaradas estiverem sujeitas a licenciamento na importação, sem que seja apresentada a respectiva licença ou documento de efeito equivalente, efetuar-se-á sua retenção para posterior despacho aduaneiro, no Siscomex.

§ 7º Na hipótese a que se refere o § 6º, os procedimentos de despacho não serão simplificados, devendo a empresa microimportadora obter, além do correspondente licenciamento, observadas as normas expedidas pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), a habilitação para operar no Siscomex, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, aplicando-se ainda o disposto no art. 7º.

§ 8º Nos casos em que se identificarem mercadorias de importação proibida ou suspensa, efetuar-se-á a apreensão para fins de aplicação da pena de perdimento.

Seção

III

Da Formalização de Exigências

Art. 10. O representante credenciado da empresa microimportadora deve ser cientificado das exigências formalizadas pela fiscalização aduaneira no curso do despacho aduaneiro.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de a exigência referir-se a crédito tributário, a direito antidumping ou a direito compensatório, a empresa microimportadora poderá efetuar o pagamento correspondente, independentemente de formalização de processo administrativo.

§ 2º Havendo manifestação de inconformidade por parte da empresa microimportadora, em relação à exigência a que se refere o § 1º, o crédito tributário, o direito antidumping ou o direito compensatório será constituído mediante lançamento em auto de infração.

Seção

IV

Do Desembaraço Aduaneiro

Art. 11. O desembaraço aduaneiro será efetuado após a conclusão da conferência aduaneira e o pagamento dos tributos incidentes, das multas e acréscimos devidos e, se for o caso, dos direitos antidumping e dos direitos compensatórios.



§ 1º Em caso de retenção ou apreensão de parte da mercadoria pela autoridade aduaneira, o desembaraço poderá ocorrer sobre a parte não retida.

§ 2º A empresa microimportadora deverá manter os documentos relativos à operação de importação pelo prazo decadencial e apresentá-los à fiscalização aduaneira quando solicitados.

Seção

V

Da Entrega da Mercadoria

Art. 12. Depois do desembaraço aduaneiro, será emitido o comprovante de importação.

Art. 13. A entrega da mercadoria à empresa microimportadora será efetuada após:

I - a emissão do comprovante de importação a que se refere o art. 12; e

II - a comprovação do pagamento ou da exoneração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), salvo disposição normativa em contrário.

§ 1º Se a fatura comercial referente à aquisição da mercadoria ao amparo do RTU for emitida em Reais (R\$) e for comprovado o pagamento antecipado do ICMS, a mercadoria será imediatamente entregue ao importador após o desembaraço.

§ 2º Se não for comprovado o pagamento antecipado do ICMS na forma prevista no § 1º, a mercadoria permanecerá sob custódia da RFB até a comprovação do recolhimento ou exoneração.

§ 3º Mediante a celebração de convênio, o ICMS será cobrado conjuntamente com os tributos federais, devendo o montante arrecadado a título de ICMS ser repassado aos respectivos estados ou ao Distrito Federal.

§ 4º Celebrado o convênio a que se refere o § 3º, o recolhimento do ICMS não será mais efetuado de forma antecipada.

Seção

VI

Da Retificação da Declaração de Importação

Art. 14. A retificação de informações prestadas na declaração ou a inclusão de outras informações poderá ser realizada no curso do despacho ou após o desembaraço aduaneiro.

Art. 15. A retificação da declaração após o desembaraço aduaneiro será realizada:

I - de ofício, na unidade da RFB onde a incorreção for apurada; ou

II - mediante solicitação formal do importador, à qual devem ser juntados documentos que comprovem:

a) a incorreção objeto da retificação;

b) o pagamento dos tributos, dos direitos antidumping e dos direitos compensatórios devidos, se for o caso, inclusive dos acréscimos legais; e

c) o cumprimento de exigências decorrentes do controle específico exercido por órgão ou agência da Administração Pública Federal.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso II do caput, quando a retificação solicitada implicar recolhimento complementar do ICMS, o importador deverá juntar também o comprovante do recolhimento da diferença ou documento que comprove sua exoneração.

§ 2º Na análise de pedidos de retificação que se refiram à quantidade ou à natureza da mercadoria importada deverá ser observada a compatibilidade com o peso e a quantidade de volumes declarados, devendo o pedido ser instruído com a nota fiscal de entrada no estabelecimento da empresa microimportadora da mercadoria a que se refere, emitida ou corrigida, nos termos da legislação de regência, com a quantidade e a natureza corretas.

Seção

VII

Do Cancelamento da Declaração de Importação

Art. 16. O cancelamento de declaração de importação poderá ser autorizado pelo responsável pelo recinto em que será operado o RTU, com base em requerimento fundamentado do importador, em formulário específico, previsto no Anexo III desta Instrução Normativa, quando:

I - ficar comprovado que a mercadoria declarada não ingressou no País;



II - ficar comprovado erro de expedição ou for determinada a devolução da mercadoria ao exterior ou a sua destruição, por não atender à legislação de proteção ao meio ambiente, saúde ou segurança pública, bem como aos controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários;

III - a importação não atender aos requisitos para a utilização do tipo de declaração registrada e não for possível a sua retificação; ou

IV - a declaração for registrada com erro no número de inscrição do estabelecimento da empresa microimportadora no CNPJ.

§ 1º Além da forma prevista no caput, a declaração de importação pode ser cancelada de ofício pelo responsável pelo recinto em que será operado o RTU ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro.

§ 2º O cancelamento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação da mercadoria para despacho ou devolução ao exterior, exceto na hipótese prevista no inciso I do caput.

§ 3º Não será autorizado o cancelamento de declaração quando:

I - houver indícios de infração aduaneira, enquanto não for concluída a respectiva apuração; ou

II - se tratar de mercadoria objeto de pena de perdimento.

§ 4º O cancelamento da declaração nas hipóteses previstas neste artigo não exime a empresa microimportadora da responsabilidade por eventuais delitos ou infrações que venham a ser apurados pela fiscalização, inclusive após a efetivação do cancelamento.

§ 5º A competência de que trata o caput será do chefe da unidade da RFB responsável pelo despacho aduaneiro quando se tratar de cancelamento a ser realizado após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a conferência aduaneira, vedada a sua delegação.

Art. 17. O Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva Região Fiscal poderá autorizar o cancelamento de declaração de importação em hipótese não prevista nesta Instrução Normativa, com base em proposta da unidade da RFB de despacho aduaneiro, devidamente justificada, sobre a necessidade e a conveniência do cancelamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil informará à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) sobre a autorização concedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concessão da autorização.

Seção

VIII

Da Revisão Aduaneira

Art. 18. Depois do desembaraço aduaneiro, se identificados pela autoridade aduaneira elementos indiciários de irregularidade na importação, o despacho será objeto de revisão aduaneira, observado o prazo decadencial.

Seção

IX

Da Disposição Geral

Art. 19. Aplicam-se ao despacho aduaneiro de importação simplificado de mercadoria ao amparo do RTU, subsidiariamente, as normas que regem o despacho aduaneiro de importação, inclusive no que se refere a penalidades.

CAPÍTULO

V

DO TRANSPORTE DA MERCADORIA NACIONALIZADA ATÉ O ESTABELECIMENTO DA EMPRESA MICROIMPORTADORA

Art. 20. Deverão acompanhar a mercadoria desembaraçada em seu transporte até o estabelecimento da empresa microimportadora o comprovante de importação e a respectiva nota fiscal de entrada.

§ 1º Deverá ser indicado na nota fiscal de entrada a que se refere o caput o número da DRTU.

§ 2º Para efeito de circulação da mercadoria no território nacional, o comprovante de importação não substitui a documentação fiscal exigida nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO

VI

DA VENDA PELA EMPRESA MICROIMPORTADORA



Art. 21. O documento fiscal de venda emitido pela empresa microimportadora habilitada, em conformidade com a legislação específica, deverá conter a expressão "Regime de Tributação Unificada na Importação" e a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 1º O documento fiscal de venda a que se refere o caput deverá ser emitido ao consumidor final do produto.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput ou a revenda de mercadoria importada ao amparo do RTU a pessoa que não seja o consumidor final implicam a cobrança dos tributos devidos pelo regime comum de importação, tendo como base a data de registro da declaração.

CAPÍTULO

VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O despacho de exportação, para conserto ou troca de mercadorias importadas ao amparo do RTU que se mostrarem defeituosas ou imprestáveis, será efetuado com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE), mediante a utilização de formulário próprio especificado na Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Na chegada ao País do bem cujo defeito foi reparado, ou do bem enviado em substituição ao defeituoso, na hipótese a que se refere o caput, o despacho de importação será efetuado com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI) mediante a utilização de formulário próprio especificado na Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006.

Art. 23. As operações ao amparo do RTU somente poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários estabelecidos pela DRF/Foz do Iguaçu.

Art. 24. A empresa microimportadora responde solidariamente pelos atos praticados pelo seu responsável habilitado e por seus representantes credenciados.

Art. 25. A Coana poderá, no âmbito de sua competência, estabelecer os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Compete ainda à Coana promover as adaptações formais na lista positiva anexa ao Decreto nº 6.956, de 2009, decorrentes de alterações de códigos no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias e na Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 26. Compete à DRF/Foz do Iguaçu, mediante Portaria, estabelecer modelo de apresentação da DRTU em meio eletrônico e dispor sobre procedimentos operacionais complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Art. 28. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.245, de 30 de janeiro de 2012.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO

I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Instruções de Preenchimento

QUADRO I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / INTERESSADO

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física ou jurídica interessada.

1. Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações): Preencher com o nome empresarial ou razão social, conforme o caso. Observar a mesma grafia que consta do CNPJ.
2. CNPJ: Preencher com o número de inscrição do CNPJ, conforme o caso.
3. Código da Natureza Jurídica e descrição: Indicar o código da natureza jurídica da requerente, conforme consta no cartão do CNPJ.
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo da pessoa física ou do estabelecimento matriz.
5. Sítio da Internet (endereço da página na Internet): Preencher com o endereço completo do sítio da pessoa jurídica na Internet.
6. Nomes e Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até 3 (três)



números de telefone e nome de pessoa para contato, incluindo o código de área (DDD), no formato (DDD) NNNN.NNNN.

QUADRO II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física que será habilitada como responsável pela empresa optante pelo Regime.

1. Nome completo (sem abreviações): Preencher com o nome completo do responsável.
2. CPF: Preencher com o número de inscrição do responsável do CPF.
3. Documento Identidade / Órgão emissor: Preencher com o número da identidade e a sigla do órgão emissor.
4. Qualificação: Indicar a qualificação do responsável, conforme indicado na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo do responsável.
6. Endereço eletrônico ("e-mail"): Preencher com o endereço eletrônico do responsável ("e-mail"). Preencher somente no caso de concordar em receber correspondência da RFB nesse endereço eletrônico.
7. Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até 3 (três) números de telefone de contato da pessoa física, incluindo o código de área (DDD), no formato (DDD) NNNN.NNNN.

QUADRO III. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DA EMPRESA

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física credenciada pela empresa para representá-la. Preencher os campos conforme instruções de preenchimento do Quadro III.

1. Nome completo (sem abreviações): Preencher com o nome completo do responsável.
2. CPF: Preencher com o número de inscrição do responsável no CPF.
3. Documento Identidade / Órgão emissor: Preencher com o número da identidade e a sigla do órgão emissor.

QUADRO IV. DECLARAÇÃO

Ler atentamente a declaração firmada pelo responsável.

QUADRO V. FIRMA / ASSINATURA

1. Data: Data de protocolização, a ser preenchido pelo servidor da RFB que receber o requerimento.
2. Assinatura: Assinar e reconhecer firma em cartório. A assinatura diante de servidor da RFB dispensa o reconhecimento da firma.



REQUERIMENTO RTU

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO	
1. Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)	
2. CNPJ	3. Código de Natureza Jurídica e descrição
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
5. Site da Internet (endereço da página na Internet)	
6. Telefones de contato (máximo 3)	
II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
1. Nome completo (sem abreviações)	
2. CPF	3. Documento Identidade / Órgão emissor
4. Qualificação	
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
6. Endereço eletrônico ("e-mail")	
7. Telefones de contato (máximo 3)	
III. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DA EMPRESA	
1. Nome completo do representante 1 (sem abreviações)	<input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor
1. Nome completo do representante 2 (sem abreviações)	<input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor
1. Nome completo do representante 3 (sem abreviações)	<input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor
IV. DECLARAÇÃO	
O requerente (responsável legal), adiante assinado, declara expressamente, sob as penas da lei, estar autorizado a pleitear a habilitação em nome da pessoa qualificada no quadro I, e que as informações prestadas são verdadeiras.	
V. FIRMA / ASSINATURA	
Responsável	
1. Data:	2. Assinatura:

Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.691, de 8 de março de 2017.



ANEXO II MODELO DE LACRE PARA VOLUMES IMPORTADOS AO AMPARO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADO (RTU)

RTU	<p>Exportador.....: Comercial Exportadora SRL RUC N°.....: 99999999999999 Fatura N°.....: PY999999999999 Data Emissão.: 99/99/9999 Firma.....: _____</p> <p>Importador.....: Comercial Importadora Ltda CNPJ N°.....: 99.999.999/9999.99 Representante: Representante do Importador CPF N°.....: 999.999.999.99 Assinatura.....: _____</p>
RTU	<p>Exportador.....: Comercial Exportadora SRL RUC N°.....: 99999999999999 Fatura N°.....: PY999999999999 Data Emissão.: 99/99/9999 Firma.....: _____</p> <p>Importador.....: Comercial Importadora Ltda CNPJ N°.....: 99.999.999/9999.99 Representante: Representante do Importador CPF N°.....: 999.999.999.99 Assinatura.....: _____</p>

Dimensions: 16 cm (width), 2,2 cm (height), 2,5 cm (width of the left column), 5,5 cm (height of the top section), 1,5 cm (height of the bottom section).



ANEXO III PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DRTU

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME EMPRESARIAL		CNPJ	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)
BARRIO - DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
DDD/TELEFONE		E-MAIL	
BANCO (em que será creditado)	Nº AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE	VALOR DA RESTITUIÇÃO (em reais)

2. OPÇÃO (assinalar apenas uma):

<input type="checkbox"/>	Pedido de cancelamento de DRTU sem reconhecimento de direito creditório (preencher quadros 1, 2, 4 e 6);
<input type="checkbox"/>	Pedido de cancelamento de DRTU e reconhecimento de direito creditório (preencher quadros 1, 2, 3, 4 e 6);
<input type="checkbox"/>	Pedido de reconhecimento de direito decorrente de cancelamento de ofício de DRTU (preencher quadros 1, 2, 4 e 6);
<input type="checkbox"/>	Pedido de reconhecimento de direito decorrente de reificação de DRTU (preencher quadros 1, 2, 3, 5 e 6);

3. IDENTIFICAÇÃO DA DRTU REFERENTE À OPERAÇÃO COMERCIAL

Nº da DRTU	→	
Data do Registro da DRTU	→	
Data de quitação do tributo	→	
Código do banco pago/debitado	→	
Código da agência paga/debitada	→	
Nº da conta-corrente debitada (apenas para débito em conta)	→	
Código da Unidade Local de Despacho	→	
	2933	→
		→
Código e Valor da Receita (R#)		→
		→

4. NÚMERO DE REGISTRO DAS DRTU A SEREM CANCELADAS, OU JÁ CANCELADAS DE OFÍCIO, E MOTIVO

--

Obs.: O detalhamento das DRTU listadas deverá ser apresentado em folha à parte, observado o modelo do quadro 3.

Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.690 de 8 de março de 2017.



(Fl. 2 do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 8 de março de 2017.)

6. CÁLCULO DO IMPOSTO A RESTITUIR

CÓDIGO DA RECEITA	VALOR PAGO (em reais) (1)	VALOR DEVIDO APÓS RETIFICAÇÃO (em reais) (2)	VALOR A RESTITUIR (em reais) (1) - (2)
2533			
TOTAL			

8. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL/REPRESENTANTE CREDENCIADO DO IMPORTADOR

NOME COMPLETO	CPF
ASSINALE COM UM "X"	
<input type="checkbox"/> Responsável legal	<input type="checkbox"/> Representante credenciado
ASSINATURA	

7. CANCELAMENTO DAS DECLARAÇÕES (uso da RFB)

<input type="checkbox"/> Autorizo	<input type="checkbox"/> Reconheço	<input type="checkbox"/> Indefiro	Etiquetas a cancelamento de(a) DI
o cancelamento das DRTU objeto deste pedido, nos termos da IN RFB nº 1.598, de 8 de março de 2017.			
Carimbo, data e assinatura			Carimbo, data e assinatura

8. RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO (uso da RFB)

Nos termos da IN RFB nº 1.598 de 8 de março de 2017, reconheço o direito creditório do contribuinte no valor de R\$ _____.

_____, Pague-se ou encaminhe-se à unidade jurisdicionante do domicílio do contribuinte para compensação.

Carimbo, data e assinatura



ANEXO IV FATURA RTU 000000000

Código da Fatura:	00000000	Data de Registro:	00/00/0000	Data de Emissão:	00/00/0000
Situação:	EMITIDA	Fatura Comercial:	000-000-0000000	Timbrado:	00000000
Cód. Da Moeda:	220	Nome da Moeda:	DOLAR DOS EUA	Qtde. de Volumes:	00

Vendedor

RUC	Fornecedor/Vendedor
00000000	AAAA AAAA AAAA

Comprador

CNPJ do Comprador	Razão Social
00.000.000/0000-00	AAAA AAAA AAAA
CPF do Representante	Nome
000.000.000-00	AAAA AAAA AAAA

Observações

A critério da autoridade aduaneira paraguaya, o representante do importador apresentará as mercadorias adquiridas à fiscalização aduaneira paraguaya para obtenção da autorização de saída do território paraguayo.

A discreción de las autoridades aduaneras del Paraguay, el representante del importador presentará las mercancías compradas al control aduanero del Paraguay para obtener la liberación del territorio paraguayo.

Relação de Produtos

Código	Descrição (com Marca e Modelo)	Peso embalagem do produto (Kg)	Qtz. de emb. do produto	VI Produto na Embalag.	
NCM	Complemento	Peso unidade do produto (Kg)	Qtz. total unid. do produto	VI Unitário do Produto	Valor Total do Produto
00000	AAAA	00,000	00	000,00	
0000.00.00	AAAA	00,000	00	000,00	0.000,00
00000	AAAA	00,000	00	000,00	
0000.00.00	AAAA	00,000	00	000,00	0.000,00
00000	AAAA	00,000	00	000,00	
0000.00.00	AAAA	00,000	00	000,00	0.000,00

Declaro que a presente fatura expressa o negócio realizado.

Declaro que a presente fatura expressa o negócio realizado e que estou ciente dos limites de quantidade e de valor previstos no RTU, bem como da lista de produtos a que se aplica o regime, constante do Anexo Único do Decreto nº 8.956/2009.

Assinatura do Vendedor

Assinatura do Importador

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.699, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de prestação de informações na e-Financeira em conformidade com o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 10 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º As informações de que trata o art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016, deverão ser transmitidas em módulo específico da e-Financeira no período de 2 de maio a 30 de junho de 2017.

Art. 2º Para fins de prestação das informações mencionadas no art. 1º, a Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) deverá editar o leiaute e seu manual de orientações em relação à e-Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa DREI Nº 35 DE 02/03/2017 Publicado no DO em 3 mar 2017

Dispõe sobre o arquivamento dos atos de transformação, incorporação, fusão e cisão que envolvam empresários, sociedades, bem como a conversão de sociedade simples em sociedade empresária e vice-versa.

O Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Considerando as disposições aplicáveis e, em especial, as contidas nos artigos 1.033, parágrafo único e 1.113 e seguintes do Código Civil; na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 (Lei da REDESIM), nos artigos 220 a 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

Resolve:

CAPÍTULO I - DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º Transformação é a operação pela qual uma empresa ou sociedade passa de um tipo para outro, independente de dissolução ou liquidação, obedecidos os preceitos reguladores da constituição e inscrição do tipo em que vai converter-se.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a transformação pode ser:

I - societária, nos termos dos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando ocorrer entre sociedades empresárias;

II - de registro, nos termos dos artigos 968, § 3º e 1.033, parágrafo único, ambos do Código Civil, quando ocorrer:

a) De sociedade empresaria para empresário individual e vice versa;

b) De sociedade empresaria para EIRELI e vice versa; e

c) De empresário individual para EIRELI e vice versa.

§ 2º A transformação não altera a condição do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada ou da sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa



de pequeno porte, exceto caso, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º O instrumento jurídico que se referir à deliberação de transformação poderá conter qualquer outra alteração do ato constitutivo.

§ 4º A transformação a que se refere o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo está sujeita ao regime de decisão colegiada, assim como a transformação a que se refere o inciso II quando envolver sociedade anônima.

§ 5º Para efeito de arquivamento perante a Junta Comercial, a transformação poderá ser formalizada em instrumento único ou em separado, exceto quando envolver empresário individual.

§ 6º Será considerada como data de início das atividades aquela constante na inscrição ou na constituição originária.

Seção I - Da Transformação Envolvendo Sociedade Empresária

Art. 2º Os sócios ou acionistas da sociedade a ser transformada deverão deliberar sobre:

I - a transformação da sociedade, podendo fazê-la por instrumento público ou particular;

II - a aprovação do estatuto ou contrato social;

III - a eleição dos administradores, dos membros do conselho fiscal, se permanente, e fixação das respectivas remunerações quando se tratar de sociedade anônima.

Art. 3º A transformação de um tipo jurídico societário para qualquer outro deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios ou acionistas, salvo se prevista em disposição contratual ou estatutária que preveja, expressamente, que a operação possa ser aprovada mediante quórum inferior a este.

Art. 4º A deliberação de transformação da sociedade anônima em outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por assembléia geral extraordinária, na qual será aprovado o contrato social, que poderá ser transcrito na própria ata da assembléia ou em instrumento separado.

Art. 5º A transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por meio de alteração contratual, na qual será aprovado o estatuto ou contrato social, que poderá ser transcrito na própria alteração ou em instrumento separado.

Art. 6º Para o arquivamento do ato de transformação, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I - o instrumento que aprovou a transformação;

II - o estatuto ou contrato social;

III - a relação completa dos acionistas ou sócios, com a indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da transformação.



Parágrafo único. Caso o estatuto ou o contrato social esteja transcrito no instrumento de transformação, este poderá servir para registro da nova sociedade resultante da operação.

Seção II - Da Transformação de Registro de Sociedade Empresária em Empresário Individual e Vice Versa

Art. 7º O Registro de sociedade empresária poderá transformar-se em registro de empresário individual.

§ 1º A transformação de registro a que se refere o caput deste artigo pode ser realizada no mesmo ato em que ficar registrada a falta de pluralidade de sócios.

§ 2º Passado o prazo de cento e oitenta dias a que se refere o inciso IV do art. 1.033 do Código Civil, a sociedade poderá, alternativamente, requerer a transformação do seu registro, recompor a pluralidade de sócios ou promover a dissolução. Não tomada qualquer dessas providências, a sociedade operara como sociedade em comum.

§ 3º Concomitantemente ao registro do ato de alteração contratual, deverá ser arquivado o requerimento de empresário em ato separado.

§ 4º Essa transformação de registro é vedada quando o sócio remanescente for pessoa jurídica.

Art. 8º Poderá o empresário individual transformar-se em sociedade empresária, mediante requerimento de transformação, admitindo um ou mais sócios.

Parágrafo único. Concomitantemente ao registro do requerimento de empresário, deverá ser arquivado o ato constitutivo da sociedade em separado.

Seção III - Da Transformação de Registro de Sociedade Empresária em Eireli e Vice Versa

Art. 9º O registro de sociedade empresária poderá transformar-se em registro de EIRELI.

§ 1º A transformação de registro a que se refere o caput deste artigo pode ser realizada no mesmo ato em que ficar registrada a falta de pluralidade de sócios.

§ 2º Passado o prazo de cento e oitenta dias a que se refere o inciso IV do art. 1.033 do Código Civil, a sociedade poderá, alternativamente, requerer a transformação do seu registro, recompor a pluralidade de sócios ou promover a dissolução. Não tomada qualquer dessas providências, a sociedade operara como sociedade em comum.

§ 3º A deliberação pela transformação poderá ser seguida do ato constitutivo da EIRELI, no mesmo instrumento, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do Código Civil.

Art. 10. O registro de EIRELI poderá transformar-se em registro de sociedade empresária, mediante ato de transformação, admitindo um ou mais sócios.

Parágrafo único. O ato de transformação da EIRELI poderá ser seguida do ato constitutivo da nova sociedade no mesmo instrumento.

Seção IV - Da Transformação de Registro de Empresário Individual em Eireli e Vice Versa



Art. 11. O registro de empresário individual poderá transformar-se em registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, mediante requerimento de transformação próprio.

Parágrafo único. Concomitantemente ao registro do requerimento de empresário, deverá ser arquivado o ato constitutivo da EIRELI em separado, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do código civil.

Art. 12. O registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI poderá transformar-se em registro de empresário individual, mediante requerimento de transformação próprio.

Parágrafo único. Concomitantemente ao arquivamento do ato de transformação de registro da EIRELI, deverá ser arquivado o requerimento do empresário individual em separado.

CAPÍTULO II - DA INCORPORAÇÃO

Art. 13. A Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo ser deliberada na forma prevista para alteração do respectivo estatuto ou contrato social.

Art. 14. A incorporação de sociedade, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a deliberação da sociedade incorporadora deverá:

a) No caso de sociedade anônima, aprovar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada, elaborado por peritos ou empresa especializada, e autorizar, quando for o caso, o aumento do capital com o valor do patrimônio líquido incorporado;

b) No caso das demais sociedades, compreender a nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada.

II - a deliberação da sociedade incorporada deverá:

a) No caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo da operação, autorizar seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora;

b) No caso das demais sociedades, se aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo, autorizar os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo.

III - aprovados em assembléia geral extraordinária ou por alteração contratual da sociedade incorporadora os atos de incorporação, extingue-se a incorporada, devendo os administradores da incorporadora providenciar o arquivamento dos atos e sua publicação, quando couber.

Art. 15. Para o arquivamento dos atos de incorporação, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:



I - certidão ou cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade incorporadora com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, a nomeação de peritos ou de empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio líquido, o aumento do capital social, se for o caso, extinguindo-se a incorporada;

II - certidão ou cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da incorporada com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação.

Art. 16. O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos na ata ou na alteração contratual, serão apresentados como anexo.

Art. 17. As sociedades envolvidas na operação de incorporação que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos:

I - na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação;

II - na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede.

CAPÍTULO III - DA FUSÃO

Art. 18. Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos jurídicos iguais ou diferentes, constituindo nova sociedade que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, deliberada na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

Parágrafo único. A constituição e registro da nova sociedade deverá obedecer as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado.

Art. 19. A fusão de sociedades de qualquer tipo jurídico deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a deliberação das sociedades a serem fusionadas deverá:

a) No caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo de fusão, nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades;

b) No caso das demais sociedade, deliberada a fusão e aprovado o projeto do ato constitutivo da nova sociedade, bem como o plano de distribuição do capital social, nomear os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade.

II - apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para reunião ou assembleia, conforme o caso, para deles tomar conhecimento e decidir sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

III - constituída a nova sociedade, e extintas as sociedades fusionadas, os primeiros administradores promoverão o arquivamento dos atos da fusão e sua publicação, quando couber;



IV - A fusão será decidida, na forma estabelecida para os respectivos tipos, pelas sociedades que pretendam unir-se.

Art. 20. Para o arquivamento dos atos de fusão, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I - certidão ou cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação e da nomeação dos peritos ou de empresa especializada;

II - certidão ou cópia autêntica da ata da assembléia geral de constituição ou o contrato social.

Art. 21. O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos no instrumento de fusão, serão apresentados como anexo.

Art. 22. As sociedades envolvidas na operação de fusão que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da nova sociedade na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seguintes atos:

I - na sede das fusionadas:

a) O instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo de intenções e o laudo de avaliação;

b) Após legalização da nova sociedade, deverá ser arquivada certidão ou instrumento de sua constituição;

II - na sede da nova sociedade: a ata de constituição e o estatuto social, se nela não transcrito, ou contrato social.

Art. 23. As Juntas Comerciais informarão ao DREI sobre os registros de fusão efetuados, a fim de que o mesmo possa comunicar, no prazo de cinco dias úteis, o fato ao CADE para, se for o caso, serem examinados, conforme disposição do art. 88 do § 8º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV - DA CISÃO

Art. 24. A cisão é o processo pelo qual a sociedade, por deliberação tomada na forma prevista para alteração do estatuto ou contrato social, transfere todo ou parcela do seu patrimônio para sociedades existentes ou constituídas para este fim, com a extinção da sociedade cindida, se a versão for total, ou redução do capital, se parcial.

Parágrafo único. Quando em decorrência da cisão, houver constituição e registro de nova sociedade, deverão ser observadas as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado.

Art. 25. A cisão de sociedade empresária, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - cisão parcial para sociedade existente:



a) A sociedade, por sua assembléia geral extraordinária ou por alteração contratual, que absorver parcela do patrimônio de outra, deverá aprovar o protocolo de intenções e a justificação, nomear peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, se for o caso;

b) A sociedade que estiver sendo cindida, por sua assembléia geral extraordinária ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo de intenções, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão;

c) Aprovado o laudo de avaliação pela sociedade receptora, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos administradores das sociedades envolvidas o arquivamento dos respectivos atos e a sua publicação, quando couber.

II - cisão parcial para constituição de nova sociedade:

a) A ata de assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida, que servirá como ato de constituição da nova sociedade, aprovará o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente à parcela do patrimônio líquido a ser vertida para a sociedade em constituição;

b) Os administradores da sociedade cindida e os da resultante da cisão providenciarão o arquivamento dos respectivos atos e sua publicação, quando couber.

III - cisão total para sociedades existentes:

a) As sociedades que, por assembléia geral ou por alteração contratual, absorverem o total do patrimônio líquido da sociedade cindida, deverão aprovar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, elaborado por peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, quando for o caso;

b) A sociedade cindida, por assembléia geral ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo de intenções, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão;

c) Aprovado o laudo de avaliação pelas sociedades receptoras, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos seus administradores o arquivamento dos atos de cisão e a sua publicação, quando couber.

IV - cisão total - constituição de sociedades novas:

a) A sociedade cindida, por assembléia geral ou alteração contratual, cuja ata ou instrumento de alteração contratual servirá de ato de constituição, aprovarão protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente ao patrimônio líquido que irá ser vertido para as novas sociedades;

b) Os administradores das sociedades resultantes da cisão providenciarão o arquivamento dos atos da cisão e a sua publicação, quando couber.

Art. 26. Para o arquivamento dos atos de cisão, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I - cisão para sociedade(s) existente(s):

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**a) Cisão Total**

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação;
2. Certidão ou cópia autêntica da ata de assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital.

b) Cisão Parcial

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação;
2. Certidão ou cópia autêntica da ata de assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver parcela do patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital.

II - cisão para constituição de nova(s) sociedade(s):**a) Cisão Total**

1. Certidão ou cópia autêntica data de assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada, a aprovação do laudo e a constituição da(s) nova(s) sociedade(s);
2. Os atos constitutivos da(s) nova(s) sociedade(s).

b) Cisão Parcial

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação;
2. Os atos constitutivos da nova sociedade.

Art. 27. As sociedades envolvidas na operação de cisão que tenham sede em outras unidades da federação, deverão arquivar nas respectivas Juntas Comerciais os seguintes atos:

I - cisão parcial para sociedade existente:

- a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação;
- b) A sociedade existente, que absorver parte do patrimônio vertido, arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a operação, o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada e o laudo de avaliação.

II - cisão parcial para nova sociedade:



a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções, a justificacão e a nomeacão dos peritos ou da empresa especializada e o laudo de avaliacão;

b) A sociedade nova deverá arquivar, na Junta Comercial de sua jurisdição, o ato de constituicão, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo de intenções e da justificacão.

III - cisão total para novas sociedades:

a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções, a justificacão, a nomeacão dos peritos ou de empresa especializada e o laudo de avaliacão;

b) As sociedades novas deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos de constituicão, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo de intenções e da justificacão.

IV - cisão total para sociedades existentes:

a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções e a justificacão;

b) As sociedades existentes deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos que aprovaram a operacão, o protocolo de intenções, a justificacão e o laudo de avaliacão.

CAPÍTULO V - DA CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA E VICE-VERSA

Art. 28. No caso de conversão de sociedade simples em sociedade empresária, na mesma ou em outra Unidade da Federação, após averbado no Registro Civil, o instrumento de conversão deverá ser arquivado na Junta Comercial da sede.

§ 1º O instrumento de conversão, para arquivamento na Junta Comercial, deverá estar acompanhado da consolidacão do ato constitutivo do respectivo tipo societário e, havendo filiais, estas devem ser relacionadas, com indicacão dos respectivos endereços e CNPJ, às quais deverá ser atribuído NIRE de abertura.

§ 2º Havendo filiais em outro estado, após o registro da conversão na Junta Comercial da sede, deverá ser seguido o procedimento para abertura de filial em outra Unidade da Federação previsto nos manuais de registro.

§ 3º No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada relacão completa dos acionistas, com a indicacão da quantidade de ações resultantes da conversão.

Art. 29. No caso de conversão de sociedade empresária em sociedade simples, na mesma ou em outra Unidade da Federação, deverá ser arquivado, na Junta Comercial da sede, o instrumento de conversão, oportunidade em que serão consolidadas as informacões do ato constitutivo do respectivo tipo societário, para inscriçao no Registro Civil e cumprimento das formalidades exigidas por aquele Registro.



§ 1º A consolidação de que trata o caput deste artigo deverá relacionar as filiais existentes, com indicação dos respectivos endereços e CNPJ.

§ 2º Havendo filiais em outro estado, após o registro da conversão na Junta Comercial da sede, deverá ser seguido o procedimento para extinção de filial em outra Unidade da Federação previsto nos manuais de registro.

Art. 30. É vedada a conversão de sociedade empresária em sociedade sem fim lucrativo e vice-versa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Além dos casos referidos no art. 1º do § 4º desta instrução normativa, estão sujeitos ao regime de decisão colegiada os atos referentes à incorporação, fusão, transformação entre sociedades empresárias e cisão de sociedades empresárias.

Parágrafo único. Os demais atos previstos nesta instrução normativa, desde que não envolva sociedade anônima, estão sujeitos ao regime de decisão singular.

Art. 32. No caso de incorporação, fusão ou cisão de que decorra extinção de sociedade que tenha filiais, deverá constar do instrumento relativo à sociedade que resultar da operação indicação das filiais que permanecerão ativas.

Parágrafo único. Havendo filiais em outros Estados, as cópias autênticas dos atos, ou certidões, referentes à nova situação deverão ser arquivadas na Junta Comercial em cuja jurisdição estiver localizada a filial ou estabelecimento.

Art. 33. O registro das operações de que trata esta Instrução Normativa não fica condicionado a previa autenticação dos livros das entidades envolvidas.

Art. 34. As operações de que trata esta Instrução Normativa não se aplicam às cooperativas, sendo vedada a sua transformação.

Art. 35. Nos casos previstos nesta norma em que se optar pela contratação de uma empresa especializada em substituição à nomeação direta de peritos caberá à empresa especializada contratada a seleção e indicação dos peritos, os quais devem subscrever todos os laudos e documentos pertinentes e devem atender aos requisitos previstos no art. 156 do Código de Processo Civil.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

ANEXO - DOCUMENTOS FORMALMENTE EXIGIDOS

ESPECIFICAÇÃO

Requerimento assinado por administrador, ou titular, ou sócio, ou acionista, ou procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 doCC).



Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento que deliberou pela operação tenham sido assinados por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso. (1)

Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. (2)

Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (2)

Comprovantes de pagamento: (3)

Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e

DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013;

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos; e

(3) No DF, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

Instrução Normativa DREI Nº 36 DE 02/03/2017 - DO em 3 mar 2017

Dispõem sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

O Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Considerando o disposto no art. 178 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, bem como no art. 32, II, alínea d da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

Resolve:



Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte serão efetuados mediante declaração sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - Cláusula específica, inserida no ato constitutivo ou sua alteração, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pela totalidade dos sócios; ou

II - Instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea d, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinada pela totalidade dos sócios.

§ 1º No caso de empresário individual, o enquadramento será feito no próprio requerimento, mediante indicação de campo específico.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo, fica vedada a cobrança de preço público para o arquivamento do ato.

Art. 2º Nos atos posteriores ao enquadramento ou reenquadramento, a empresa deverá acrescentar ao nome empresarial a expressão ou partícula designativa de seu porte.

Parágrafo único. Caso o enquadramento seja efetuado no momento da constituição, no ato constitutivo, o nome empresarial já poderá conter a respectiva partícula designativa do porte.

Art. 3º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

Art. 4º As microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo:

I - disposição contratual em contrário;

II - exclusão de sócio por justa causa.

Art. 5º As microempresas ou empresas de pequeno porte são dispensadas da publicação de qualquer ato societário.

Art. 6º É dispensado o visto de advogado nos atos constitutivos das microempresas e das empresas de pequeno porte.

Art. 7º A transformação não altera a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto no caso em que, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º A fim de maior rapidez e segurança ao registro, as Juntas Comerciais poderão adotar o recebimento dos documentos exigidos por esta Instrução Normativa por meio eletrônico, utilizando-se de assinatura digital, emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).



Art. 9º Esta Instrução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

Instrução Normativa DREI Nº 38 DE 02/03/2017 - Publicado no DO em 3 mar 2017

Altera os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima aprovados pela Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013.

O Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Considerando outras disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e demais legislação correlata,

Resolve:

Art. 1º Os manuais de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, cooperativa e sociedade anônima, de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro nele regulados, aprovados pela Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2013, passam a vigorar conforme disponibilizados no sítio do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI <http://drei.smpe.gov.br/>.

Art. 2º Os seguintes formulários, cuja apresentação é necessária de acordo com o que dispõe os Manuais de Registro, estarão disponíveis no sítio eletrônico do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, na rede mundial de computadores:

I - Requerimento/Capa de Processo;

II - Requerimento de Empresário; e

III - Ficha de Cadastro Nacional (FCN).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 004, DE 01 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 02.03.2017)

Ratifica os Convênios ICMS 04/17, 05/17, 09/17, 10/17, 11/17 e 12/17.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 273ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de fevereiro de 2017:

Convênio ICMS 04/17 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;



Convênio ICMS 05/17 - Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações destinadas ao Instituto do Câncer do Ceará - ICC;

Convênio ICMS 09/17 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

Convênio ICMS 10/17 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder anistia de multas e remissão de ICMS nas transferências internas com QAV;

Convênio ICMS 11/17 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 12/17 - Altera o Convênio ICMS 57/15, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 008, DE 07 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 08.03.2017)

Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1° O anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0001-18
2	Bourbon Specialty Coffees S/A	03.586.538/0007-03
3	Cooperativa Agrícola do Sudeste do Brasil Ltda.	10.594.754/0001-70
4	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0004-20
5	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona De Varginha Ltda.	25.863.341/0001-11
6	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.	25.266.685/0008-10
7	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0001-00
8	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0004-52
9	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0005-33
10	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0012-62
11	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0014-24
12	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0016-96
13	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0033-97
14	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0043-69
15	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0044-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		40
16	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0049-54
17	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0050-98
18	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0051-79
19	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0065-74
20	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0086-07
21	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0088-60
22	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0092-47
23	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE	20.770.566/0093-28
24	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0012-74
25	EISA- Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0039-94
26	Exportadora de Café Guaxupé Ltda.	20.775.003/0001-04
27	Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda.	09.243.971/0001-37
28	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0008-94
29	Pratapereira Comércio Importação e Exportação de Café Ltda.	00.544.628/0001-58
30	Stockler Comercial e Exportadora Ltda.	61.620.753/0012-47
31	Terra Forte Exportação e Importação de Café Limitada	07.805.743/0004-20
32	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0011-99
33	Valorização Empresa de Café Ltda.	01.316.790/0002-62
34	Volcafé Ltda.	61.100.772/0002-70
35	Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.	14.730.298/0001-08
36
37	Comexim Ltda.	58.150.087/0005-97
38	Cooperativa Mista Agro Pecuária de Paraguaçu Ltda.	23.176.936/0002-54
39	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0153-85
40	Eurobrasil Ltda.	01.453.839/0002-29
41	Royal Coffee -Comercial e Exportadora de Café Ltda.	12.809.730/0003-89
42	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0152-02
43	EISA - Empresa Interagrícola S/A	62.356.878/0027-50
44	Interbrasil Coffee Ltda.	04.565.932/0001-32
45	LJM Comércio, Exportação e Importação de Café Ltda.	42.863.126/0001-30
46	MC Coffee do Brasil Ltda.	00.844.405/0002-97
47	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0004-44
48	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0010-92

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

49	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0009-75
50	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0014-31
51	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0164-38
52	Sendas Comércio Exterior e Armazéns Ltda.	02.452.569/0106-90
53	Comercial Industrial Branco Peres de Café Ltda.	43.008.036/0010-15
54	Cooperativa dos Cafeicultores de Conceição do Rio Verde e Região Ltda.	15.461.147/0001-56
55	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0109-01
56	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0111-26
57	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0115-50
58	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0128-74
59	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0129-55
60	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0130-99
61	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0136-84
62	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0137-65
63	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0138-46
64	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0139-27
65	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0142-22
66	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0148-18
67	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0001-88
68	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0002-69
69	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0003-40
70	Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.	06.878.792/0006-92
71	Atlântica Exportação e Importação Ltda.	03.936.815/0001-75
72	COOCASSE- Cooperativa dos Cafeicultores de São Sebastião da Estrela Ltda.	12.789.414/0001-20
73	COOCSEM- Cooperativa Central de Muzambinho Ltda	12.384.500/0001-53
74	Cooperativa Agropecuária Santa Maria - COOPSAM	12.839.727/0001-46
75	Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais	45.236.791/0087-61
76	Louis Dreyfus Company Brasil S.A	47.067.525/0075-44
77	Coop. dos Cafeicultores de Campos Gerais e Campo do Meio Ltda.	16.832.651/0001-88
78	Cooperativa Agrícola dos Cafeicultores da Região de Campo Belo Ltda.	18.862.382/0001-28
79	Cooperativa de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem	15.072.916/0001-24
80	Nicchio Café S/A Exportação e Importação	28.127.579/0007-62
81	Sagrados Corações Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	65.123.804/0001-23

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



82	Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.	24.490.401/0010-26
83	Costa Café Comércio Exportação e Importação Ltda.	54.122.775/0004-01
84	Cooperativa das Famílias Aliadas à Cafeicultura Sustentável Ltda.	09.620.467/0001-09
85	Gardingo Trade Importação e Exportação Ltda.	00.681.184/0001-00
86	Veloso Trading New Coffee Comercial Exportadora S/A	10.900.779/0001-55
87	Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda.	21.025.069/0001-40
88	Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde Ltda.	19.424.159/0001-61
*89	SMS - Comercial e Exportadora de Café S/A	10.966.025/0001-06
*90	Cooperativa do Vale do São Francisco Ltda.	09.613.047/0001-03

* Itens incluídos pelo presente ATO COTEPE.

ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

Item	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Olam Agrícola Ltda.	07.028.528/0015-13
2	Unicafé Companhia de Comércio Exterior	28.154.680/0001-17
3	Nicchio Sobrinho Café S/A	27.487.131/0001-00

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DECRETO Nº 8.997, DE 03 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 06.03.2017)

Altera o Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, e o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A CAMEX terá como órgão de deliberação superior e final um Conselho de Ministros composto pelos seguintes Ministros de Estado:

I - Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - das Relações Exteriores;

III - da Fazenda;

IV - dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

V - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VIII - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Serão convidados a participar de reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX titulares de órgãos e entidades da administração pública federal sempre que constarem da pauta das reuniões assuntos cuja competência prevista em lei seja desses órgãos ou dessas entidades, ou a juízo do Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX.



§ 2º O Conselho de Ministros da CAMEX deliberará com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros e caberá ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX será substituído pelo Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, hipótese em que a Casa Civil da Presidência da República será representada por seu Secretário-Executivo.

§ 5º Excepcionalmente, os Ministros de Estado de que tratam os incisos II a VIII do caput poderão ser substituídos pelos Secretários-Executivos dos respectivos órgãos.

§ 6º O Conselho de Ministros da CAMEX se reunirá pelo menos uma vez a cada dois meses, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 7º O Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo da antecedência fixado no § 6º.

§ 8º As reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX serão realizadas com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros.

§ 9º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo e os documentos do Conselho de Ministros da CAMEX ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico." (NR)

"Art. 5º Integrarão a CAMEX, também, o Gecex, a Secretaria-Executiva, o Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex, o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - Confac, o Comitê Nacional de Investimentos - Coninv e o Comitê Nacional de Promoção Comercial - Copcom.

§ 1º O Gecex, integrado por membros natos e por membros designados pelo Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX, é o núcleo executivo colegiado da CAMEX.

§ 2º

I - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

V - Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;

VII - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VIII - Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

IX - Secretário-Executivo da CAMEX, que não terá direito a voto.

§ 3º Excetuada a hipótese do § 8º, as autoridades a que se refere o § 2º indicarão seus suplentes, que deverão ser ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou de cargo de Natureza Especial na estrutura regimental da respectiva pasta.

§ 4º

I - elaborar recomendações ao Conselho de Ministros da CAMEX;

II - praticar, por intermédio de seu Presidente e consultados previamente os seus membros, os atos previstos nos art. 2º e art. 3º, ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX;

III - supervisionar permanentemente as atividades do Confac, do Coninv e do Copcom;

IV - propor ao Conselho de Ministros da CAMEX o aperfeiçoamento de quaisquer trâmites ou medidas que possam constituir barreira ou exigência burocrática com impacto sobre o comércio exterior, incluídos aqueles relativos à movimentação de pessoas e de cargas; e

§ 8º Em suas faltas e impedimentos, o Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços será substituído, na Presidência do Gecex, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 9º O Secretário-Executivo da CAMEX será indicado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.



§ 10.

I - prestar assistência direta ao Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX e ao Presidente do Gecex;

II - preparar as reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX, do Gecex, do Conex, do Coninv e do Copcom;

.....

V - identificar, avaliar e submeter ao Conselho de Ministros da CAMEX medidas e propostas de normas e outros atos relacionados ao comércio exterior;

VI - identificar, analisar e consolidar demandas a serem submetidas ao Conselho de Ministros da CAMEX ou aos órgãos colegiados integrantes da CAMEX;

VII - acompanhar e avaliar, quanto a prazos e metas, a implementação e o cumprimento das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, incluídas aquelas cometidas aos seus colegiados;

VIII - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e elaborar propostas sobre matérias de competência da CAMEX, para serem submetidas ao Conselho de Ministros da CAMEX e ao Gecex;

.....

XIV - exercer outras competências que lhe sejam especificamente cometidas pelo Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX ou pelo Presidente do Gecex.

.....

§ 15. Compete ao Confac orientar, coordenar, harmonizar e supervisionar as atividades operacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação das políticas e das diretrizes interministeriais determinadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, à implementação de acordos internacionais que tratem da facilitação de comércio e à redução dos custos de cumprimento com exigências da administração pública federal.

.....

§ 19. Compete ao Copcom propor ao Conselho de Ministros da CAMEX diretrizes e estratégias para a política de promoção comercial brasileira e acompanhar sua execução.

§ 20. A presidência do Copcom caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 21. Regulamento disporá sobre os demais integrantes do Copcom, seu regimento e sua organização interna." (NR)

"Art. 8º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços dará apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Gecex e da Secretaria-Executiva." (NR)

Art. 2º A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX editará novo regimento interno, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º O Decreto no 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do caput e seus suplentes serão indicados, pelos titulares dos órgãos, ao Conselho de Ministros da CAMEX, para designação mediante resolução.

.....

§ 3º Os titulares do Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF S.A. indicarão, ao Presidente do COFIG, um representante e respectivo suplente, que poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê para apresentar as operações, sem direito a voto.

....." (NR)



"Art. 3º O Conselho de Ministros da CAMEX definirá as diretrizes e os critérios para concessão de assistência financeira e de prestação de garantia da União nas exportações brasileiras.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

IV - estabelecer alçadas e demais condições a serem observadas pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente da União, para contratação de operações no PROEX;

....." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 8º do Decreto no 4.993, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 8.999, DE 07 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 07.03.2017)

Torna sem efeito o Decreto nº 8.997, de 3 março de 2017, que altera o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, e o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.997, de 3 de março de 2017.

Art. 2º Os dispositivos revogados ou que tiveram a redação alterada pelo Decreto nº 8.997, de 2017, ficam, respectivamente, revigorados ou com a sua redação anterior restabelecida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

PORTARIA SDA Nº 030, DE 02 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 06.03.2017)

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprova O REGULAMENTO TÉCNICO PARA EXPORTAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS VIVOS, DESTINADOS AO ABATE E REPRODUÇÃO.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do(a) Decreto 8852, de 20 de Setembro de 2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.001839/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprova O REGULAMENTO TÉCNICO PARA EXPORTAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS VIVOS, DESTINADOS AO ABATE E REPRODUÇÃO.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.



Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos encontrar-se-ão disponíveis na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: www.agricultura.gov.br.

Art. 4º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Saúde Animal/DSA/SDA/MAPA, Esplanada dos Ministérios, Anexo A, 3º andar, sala 326, Brasília DF, CEP: 70.043-900, ou para o endereço eletrônico: consultapublica.dsa@agricultura.gov.br

Art. 5º Findo o prazo estipulado no art. 1º a unidade administrativa da SDA/Mapa poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 6º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012, DE 9 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso LXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXI - Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 9 de março de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5504.10.00	- De raíom viscose	2%	40.000 toneladas	09/03/2017 a 08/03/2018

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA SEI Nº 133, DE 06 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 10.03.2017)

Estabelece regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores-INOVARAUTO, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e dispõe sobre procedimentos para o credenciamento de



auditorias independentes para a verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO, aprova o Manual de Auditoria e dá outras providências.

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO

I

DO MANUAL DE AUDITORIA

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Auditoria para fins de realização de auditorias independentes para verificação do atendimento dos compromissos e requisitos de que trata o Decreto nº 7.819, de 2012. Parágrafo único. O Manual de Auditoria de que trata o caput estará disponível aos interessados por meio do site institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços-MDIC, no endereço eletrônico www.mdic.gov.br.

CAPÍTULO

II

DO CREDENCIAMENTO DE AUDITORIAS INDEPENDENTES

Art. 2º Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, o MDIC promoverá processo de credenciamento de auditoria independente-pessoa física e auditoria independente-pessoa jurídica para verificação do atendimento dos compromissos e requisitos assumidos pelas empresas habilitadas no âmbito do Programa INOVAR-AUTO.

Art. 3º Entende-se por auditoria independente aquela realizada para avaliar e emitir opinião, por meio de relatório de auditoria, se os compromissos ou requisitos, previstos no Programa INOVAR-AUTO, estão sendo cumpridos em obediência à legislação do Programa.

Art. 4º O credenciamento de auditoria independente-pessoa física se dará por meio do envio, ao edifício sede do MDIC, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Setor de Protocolo-térreo, de:

I - requerimento de credenciamento conforme modelo constante do Anexo I;

II - carteira de identidade de contabilista, na categoria contador, ou certidão equivalente, expedida por Conselho Regional de Contabilidade;

III - documento de informação cadastral conforme modelo constante do Anexo II;

IV - comprovação de exercício da atividade de auditoria, no território nacional, por período não inferior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria contador; e

V - declaração legal conforme modelo constante do Anexo III.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deverão ser entregues em original ou na forma de cópia legível, devidamente autenticada em cartório, e em sua plena vigência.

§ 2º O exercício da atividade de auditoria de que trata o inciso IV poderá ser comprovado mediante a apresentação de cópia de relatórios ou pareceres de auditoria emitidos e assinados pelo requisitante, publicados em jornais ou revistas especializadas em mesmo ano-calendário ou em anos-calendário distintos, ou mediante a apresentação de declaração de entidade governamental, companhia aberta ou empresa reconhecida de grande porte, firmada por seu representante legal, na qual deverão constar todas as informações pertinentes à auditoria exercida ou mediante a comprovação de registro vigente junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes, mantido pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC.

Art. 5º O credenciamento de auditoria independente-pessoa jurídica se dará por meio do envio, ao edifício sede do MDIC, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Setor de Protocolo-térreo, de:

I - requerimento de credenciamento conforme modelo constante do Anexo IV;



II - comprovação de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade civil, constituída exclusivamente para prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador;

III - comprovação de inscrição da pessoa jurídica, e comprovação de registro dos responsáveis técnicos como contador, em Conselho Regional de Contabilidade;

IV - contrato social, ou ato constitutivo equivalente, contendo cláusula dispondo que a sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidaria e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade;

V - carteira de identidade de contabilista, na categoria de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, dos responsáveis técnicos;

VI - documento de informação cadastral dos sócios e dos demais responsáveis técnicos conforme modelo constante do Anexo V;

VII - comprovação do exercício da atividade de auditoria, no território nacional, por período não inferior a 3 (três) anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de expedição do alvará pelo Conselho Regional de Contabilidade da sede e dos escritórios, se for o caso; e

VIII - declaração legal conforme modelo constante do Anexo VI.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deverão ser entregues em original ou na forma de cópia legível, devidamente autenticada em cartório, e em sua plena vigência.

§ 2º O exercício da atividade de auditoria poderá ser comprovado mediante a apresentação de cópia de, no mínimo, 2 (dois) relatórios ou pareceres de auditoria emitidos e assinados pelo requisitante, publicados em jornais ou revistas especializadas em mesmo ano-calendário ou em anos-calendário distintos ou mediante a apresentação de declaração de entidade governamental, companhia aberta ou empresa reconhecida de grande porte, firmada por seu representante legal, na qual deverão constar todas as informações pertinentes à auditoria exercida ou mediante a comprovação de registro vigente junto à Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

Art. 6º O credenciamento de auditoria independente terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação, sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 11.

CAPÍTULO

III

DO EXAME DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 7º Os documentos para credenciamento de auditoria independente serão objeto de exame pelo MDIC, que poderá exigir a complementação dos documentos inicialmente apresentados, a sua atualização, bem como a apresentação de outros documentos, inclusive papéis de trabalho de auditoria que julgar necessários.

Parágrafo único. O prazo para concessão do registro é de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de entrada do pedido no MDIC.

Art. 8º Não será permitido o credenciamento, na categoria de auditor independente-pessoa física, de contador que seja sócio, diretor ou responsável técnico ou que tenha vínculo empregatício com auditor independente-pessoa jurídica.

Art. 9º Atendidos os requisitos de credenciamento de auditoria independente de que trata esta Portaria, o Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços credenciará a pessoa física ou jurídica mediante despacho a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no site institucional do MDIC.

Art. 10. Indeferido o requerimento de credenciamento de auditoria independente, publicado no Diário Oficial da União mediante despacho do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, o MDIC cientificará o interessado mediante correspondência, podendo ser utilizado meio eletrônico e-mail, com esclarecimento das razões que deram causa ao indeferimento.

Parágrafo único. Da decisão denegatória caberá recurso ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (arts. 56 a 64-B).

**CAPÍTULO****IV****DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

Art. 11. A auditoria independente-pessoa física e a auditoria independente-pessoa jurídica poderão ter o credenciamento concedido pelo MDIC cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos casos em que:

I - seja comprovada a falsidade dos documentos ou declarações apresentados para a obtenção do credenciamento junto ao MDIC;

II - sejam descumpridas quaisquer das condições necessárias à sua concessão ou à sua manutenção ou se for verificada a superveniência de situação impeditiva; e

III - tenham sofrido pena de suspensão ou cancelamento do registro profissional, transitada em julgado, aplicada pelo órgão fiscalizador da profissão.

§ 1º O MDIC comunicará previamente à auditoria independente-pessoa física e à auditoria independente-pessoa jurídica a decisão de cancelar o seu credenciamento, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação, podendo ser utilizado meio eletrônico e-mail, para apresentar as suas razões de defesa ou regularizar o seu credenciamento.

§ 2º Sem prejuízo de, a qualquer tempo, o MDIC poder exigir a atualização de quaisquer documentos e informações, a auditoria independente-pessoa física ou pessoa jurídica deverá encaminhá-las ao MDIC sempre que houver alterações ou atualizações dos documentos apresentados para credenciamento.

CAPÍTULO**V****DAS NORMAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

Art. 12. A auditoria independente-pessoa física e a auditoria independente-pessoa jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico, deverão observar as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade-CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, no que se refere à independência, à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de relatórios e pareceres de auditoria.

Art. 13. Os relatórios de auditoria e os documentos destinados a satisfazer as exigências do MDIC deverão ser emitidos e assinados, com a indicação única da categoria profissional e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, quando Pessoa Física, ou com a indicação da categoria profissional, do número de registro e de cadastro no Conselho Regional de Contabilidade, respectivamente, do responsável técnico e da sociedade, quando Pessoa Jurídica.

Art. 14. Não poderão realizar auditoria independente o auditor independente-pessoa física, os sócios e os demais integrantes do quadro técnico de auditor independente-pessoa jurídica quando ficar configurada, em sua atuação na empresa habilitada auditada, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico, a infringência às normas do Conselho Federal de Contabilidade-CFC relativas à independência.

CAPÍTULO**VI****DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS HABILITADAS AO PROGRAMA INOVAR-AUTO**

Art. 15. Ao contratar os serviços de auditoria independente, a empresa habilitada deve fornecer à contratada todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções e comunicar ao MDIC, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa física ou jurídica escolhida, dentre as credenciadas, para cada requisito do período de habilitação a ser avaliado.

Art. 16. A empresa habilitada ao Programa INOVAR-AUTO deverá fornecer à contratada a carta de responsabilidade da administração, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC.

Art. 17. A administração da empresa habilitada ao Programa INOVAR-AUTO deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comunicar ao MDIC a mudança de contratada, havendo ou não rescisão do contrato de prestação dos serviços de auditoria, com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência do auditor substituído.



Parágrafo único. A mudança de empresa contratada de que trata o caput não prejudica o prazo de entrega do relatório de auditoria constante na legislação do Programa.

CAPÍTULO**VII****DO ESCOPO DA AUDITORIA INDEPENDENTE**

Art. 18. A auditoria independente deverá avaliar e emitir opinião sobre o cumprimento dos compromissos e requisitos previstos no Programa INOVAR-AUTO com base no escopo de atuação disposto no Anexo VII.

CAPÍTULO**VIII****DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Art. 19. A empresa habilitada ao Programa INOVAR-AUTO deverá apresentar, por meio de auditoria independente-pessoa física ou auditoria independente-pessoa jurídica credenciada, ao Ministério responsável pela análise do requisito a que se refere, Relatório de Auditoria, observados os parâmetros normativos, até o último dia do semestre subsequente ao término da vigência do período de habilitação a ser auditado.

§ 1º Excepcionalmente, para as habilitações realizadas no ano-calendário de 2012, o prazo de que trata o caput será até 30 de junho de 2017, para as habilitações realizadas nos anos de 2013 a 2015, o prazo para entrega do relatório de auditoria será até o último dia do semestre subsequente ao término da vigência da atual habilitação.

§ 2º Para os casos de habilitações não renovadas nos anos-calendário de 2013 a 2015, o prazo de que trata o caput será até 30 de junho de 2017.

§ 3º Serão admitidas no máximo 2 (duas) auditorias por requisito, de forma intercalada, no decorrer do Programa, por auditoria independente-pessoa física ou auditoria independente-pessoa jurídica credenciadas, em uma mesma empresa habilitada.

§ 4º A auditoria independente-pessoa física ou a auditoria independente-pessoa jurídica não poderá possuir com a empresa habilitada, concomitantemente ao contrato de auditoria, contrato de prestação de outros serviços relacionados ao Programa INOVAR-AUTO.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA**ANEXO I****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AUDITORIA-PESSOA FÍSICA**

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo

Brasília/DF

(Nome completo) requer o credenciamento de "Auditoria Independente-Pessoa Física", conforme disciplinado na Portaria MDIC nº _____, de ____ de _____ de 2017, para o qual faço anexar os seguintes documentos:

- Carteira de identidade de contabilista, na categoria contador, ou certidão equivalente, expedida por Conselho Regional de Contabilidade;
- Documento de informação cadastral;
- Comprovação de exercício da atividade de auditoria, no território nacional, por período não inferior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria contador; e
- Declaração legal.

Local e data

Nome completo e assinatura

CRC-nº

**ANEXO II****INFORMAÇÃO CADASTRAL-PESSOA FÍSICA**

Para atendimento ao disposto na Portaria MDIC nº _____, de _____ de _____ de 2017, apresento informações cadastrais para fins de credenciamento de Auditoria Independente- Pessoa Física, no âmbito do Programa INOVAR-AUTO.

- a. Nome completo;
- b. Endereço (indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail etc.);
- c. Nacionalidade, local e data do nascimento;
- d. Filiação;
- e. Documento de identidade (indicar número de registro, data da expedição e o órgão expedidor);
- f. Documento de identidade profissional (indicar número de registro, data da expedição e o Conselho Regional de Contabilidade expedidor);
- g. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- h. Endereço profissional (indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, telex, fax, e-mail etc.);
- i. Participação como sócio ou acionista de entidades, inclusive do cônjuge e dos dependentes (relacionar, separadamente, a participação do próprio e dos dependentes, indicando a denominação/razão social, a quantidade de ações ou quotas possuídas e o percentual de participação ou informar que não há nada a declarar); e
- j. Informações complementares relevantes, a juízo do requerente.

Local e data

Nome completo e assinatura

CRC-nº

ANEXO III**DECLARAÇÃO LEGAL-PESSOA FÍSICA**

(Nome completo), para fins de credenciamento de "Auditoria Independente- Pessoa Física" junto ao MDIC para fins de avaliação de conformidade do Programa INOVAR-AUTO, conforme disposto na Portaria MDIC nº _____, de _____ de _____ de 2017, declaro que:

Não sofri pena de suspensão ou exclusão por parte do Conselho Regional de Contabilidade de minha circunscrição e estou regularizado naquele Órgão;

Não tenho título protestado, por falta de aceite ou de pagamento, nem sofri processo de execução fiscal ou hipotecária;

Não fui, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente, condenado em processo-crime de natureza infamante ou por crime ou contravenção de conteúdo econômico, impedido de exercer cargo público ou declarado incapaz de exercer meus direitos civis;

Não pertenci nem pertenço à administração de sociedade que tenha tido títulos protestados, ou que tenha sido responsabilizada em ação judicial;

Não requeri concordata e não participei como sócio nem integrei a administração de sociedade falida ou concordatária;

Não integrei nem integro órgãos de administração de sociedade que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção do governo;

Não fui advertido, multado, suspenso ou declarado inabilitado para o exercício de atividade profissional, cargos de administração ou de conselho fiscal em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Superintendência de Seguros Privados, nem condenado em inquérito administrativo instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários;

Não estou respondendo a processo instaurado, associado a qualquer penalidade ou espécie de condenação antes citadas; e



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Possuo escritório compatível com o exercício da atividade de auditoria independente, devidamente legalizado na Prefeitura Municipal de meu domicílio.

Os documentos e informações apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros e, conseqüentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o MDIC autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

Nome completo e assinatura

CRC-n°

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AUDITORIA-PESSOA JURÍDICA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo

Brasília/DF

(Denominação ou razão social) requer o credenciamento de "Auditoria Independente- Pessoa Jurídica", conforme disciplinado na Portaria MDIC n° _____, de ____ de _____ de 2017, para o qual faz anexar os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade civil, constituída para prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador;
- b. Comprovante de inscrição da pessoa jurídica, e comprovantes de registro dos responsáveis técnicos como contador, em Conselho Regional de Contabilidade;
- c. Contrato social, ou ato constitutivo equivalente, contendo cláusula dispondo que a sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidaria e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade;
- d. Carteira de identidade de contabilista, na categoria de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, dos responsáveis técnicos;
- e. Documento de informação cadastral dos sócios e dos demais responsáveis técnicos;
- f. Comprovação do exercício da atividade de auditoria, no território nacional, por período não inferior a 3 (três) anos, consecutivos ou não, contados a partir da data de expedição do alvará pelo Conselho Regional de Contabilidade da sede e dos escritórios, se for o caso; e
- g. Declaração legal.

Local e data

(denominação ou razão social)

Número de inscrição da sociedade no CRC

Nome completo e assinatura do sócio representante

CRC-n° (do sócio)

ANEXO V

INFORMAÇÃO CADASTRAL-PESSOA JURÍDICA

Para atendimento ao disposto na Portaria MDIC n° _____, de ____ de _____ de 2017, apresentamos informações cadastrais para fins de credenciamento de Auditoria Independente-Pessoa Jurídica, no âmbito do Programa INOVAR-AUTO.

- a. Denominação ou razão social;
- b. Endereço (indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail etc.);

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- c. Número de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas no Ministério da Fazenda;
- d. Número de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
- e. Objeto do contrato social registrado junto ao registro civil de pessoas jurídicas;
- f. Nome dos sócios;
- g. Endereço dos sócios (indicar o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail etc.); e
- h. Número de registro dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Local e data

(denominação ou razão social)

Número de inscrição da sociedade no CRC

Nome completo e assinatura do sócio representante

CRC-nº (do sócio)

ANEXO VI DECLARAÇÃO LEGAL-PESSOA JURÍDICA

(Denominação ou razão social), para fins de credenciamento de "Auditoria Independente-Pessoa Jurídica" junto ao MDIC para fins de avaliação do Programa INOVAR-AUTO, conforme disposto na Portaria MDIC nº ____, de ____ de _____ de 2017, declara que:

Quanto à sociedade:

Não sofreu penalidade por parte dos Conselhos Regionais de Contabilidade e se encontra em situação regular com aquele(s) Órgão(s);

Não tem título protestado, por falta de aceite ou de pagamento, nem sofreu processo de execução fiscal ou hipotecária; e

Possui escritório compatível com a atividade de auditoria independente, legalizado perante a Prefeitura Municipal do domicílio da sede e dos escritórios (se for o caso).

Quanto aos sócios e aos responsáveis técnicos:

Não sofreram pena de suspensão ou exclusão por parte dos Conselhos Regionais de Contabilidade e se encontram regularizados naquele(s) Órgão(s);

Não têm título protestado, por falta de aceite ou de pagamento, nem sofreram processo de execução fiscal ou hipotecária;

Não foram, por sentença judicial transitada em julgado, declarados insolventes, condenados em processo-crime de natureza infamante ou por crime de contravenção de conteúdo econômico, impedidos de exercer cargo público ou declarados incapazes de exercer seus direitos civis;

Não pertenceram nem pertencem à administração de sociedade que tenha títulos protestados, ou que tenha sido responsabilizada em ação judicial;

Não faliram, não requereram concordata, não participaram como sócio e nem integraram a administração de sociedade falida ou concordatária;

Não integraram nem integram órgãos de administração de sociedade que tenham estado ou estejam em liquidação extrajudicial ou sob intervenção do governo; e

Não estão respondendo a processo instaurado, associado a qualquer penalidade ou espécie de condenação antes citada.

Os documentos e informações, em relação à sociedade, aos sócios, diretores e demais responsáveis técnicos, apresentados para fins de registro são verdadeiros, sendo que quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

(denominação ou razão social)



Número de inscrição da sociedade no CRC
Nome completo e assinatura do sócio representante
CRC-nº (do sócio)

ANEXO VII ESCOPO DE ATUAÇÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Requisito	Conformidade	Atos Normativos para Conformidade	Modalidade de Habilitação
Projeto de Investimento	Confirmação quanto à realização do projeto fabril dotado da capacidade produtiva instalada aprovada pelo MDIC e da realização dos investimentos informados no projeto de investimento aprovado junto ao MDIC.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 297, de 2013; e a presente Portaria	Inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Eficiência Energética	Confirmação da confiabilidade da metodologia utilizada pela empresa habilitada para fins de apuração, cálculo, procedimento, confirmação e apresentação dos resultados alcançados ao MDIC e realização de ensaio em amostra de veículos produzidos ou importados para fins de comprovação do atendimento das exigências legais e infralegais.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 74, de 2015; Portaria MDIC nº 117, de 2016; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Atividades Fabris e de Infraestrutura de Engenharia	Confirmação da realização das atividades fabris e de infraestrutura de engenharia em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos veículos fabricados.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 113, de 2013; Portaria MDIC nº 328, de 2016; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Pesquisa & Desenvolvimento	Confirmação da execução de projetos discriminados em memorial descritivo apresentado pela empresa habilitada, e confirmação dos valores empregados, registros realizados e resultado final dos projetos. Deverá também ser certificado o atendimento dos percentuais mínimos exigidos a serem dispendidos em relação à receita bruta total de venda e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. Para esta conformidade, a auditoria poderá utilizar-se de amostragem estatística para verificação das informações apresentadas.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 772, de 2013; Portaria MDIC nº 318, de 2014; e a presente Portaria	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Engenharia, Tecnologia Industrial Básica e Capacitação de Fornecedores	Confirmação da execução de projetos discriminados em memorial descritivo apresentado pela empresa habilitada, e confirmação dos valores empregados, registros realizados e resultado final dos projetos. Deverá também ser certificado o atendimento dos percentuais mínimos exigidos a serem dispendidos em relação à receita bruta total de venda e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. Para esta conformidade, a auditoria poderá utilizar-se de amostragem estatística para verificação das informações apresentadas.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 772, de 2013; Portaria MDIC nº 318, de 2014; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.
Programa de Etiquetagem Veicular definido pelo MDIC e estabelecido pelo Instituto Nacional	Confirmação da adesão da empresa habilitada ao PBEV e confirmação da confiabilidade da metodologia utilizada pela empresa habilitada para fins de apuração, cálculo, procedimento, confirmação e apresentação dos resultados alcançados ao MDIC.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.



de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)			
Insumos Estratégicos e Ferramentaria	Confirmação da confiabilidade da metodologia utilizada pela empresa habilitada para fins de apuração, cálculo, procedimento, confirmação e apresentação dos resultados ao MDIC.	Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.819, de 2012; Portaria MDIC nº 257, de 2014; e a presente Portaria.	Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012; e Inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Solução de Consulta COSIT nº 99.037, de 24.02.2017 - DOU de 06.03.2017**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS.

No caso de pessoa jurídica que explora atividade industrial, os valores pagos a outras pessoas jurídicas por prestação de serviço de representação comercial não geram direito à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos, vez que tais serviços não constituem insumos aplicados ou consumidos diretamente na fabricação de seus produtos, consoante o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS.

No caso de pessoa jurídica que explora atividade industrial, os valores pagos a outras pessoas jurídicas por prestação de serviço de representação comercial não geram direito à apuração de créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos, vez que tais serviços não constituem insumos aplicados ou consumidos diretamente na fabricação de seus produtos, consoante o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

Solução de Consulta COSIT nº 99.036, de 24.02.2017 - DOU de 06.03.2017**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

EMENTA: CRÉDITO. INSUMOS. PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS DE CLICHERIA. INEFICÁCIA PARCIAL



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de manutenção em equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º, I, "a"; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, III e IV, e art. 18, II e XI.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ? COFINS

EMENTA: CRÉDITO. INSUMOS. PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS DE CLICHERIA. INEFICÁCIA PARCIAL

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de manutenção em equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º, I, "a"; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, III e IV, e art. 18, II e XI

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que não descreve suficientemente a hipótese a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XI.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

Coordenador

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**CIRCULAR SECEX Nº 013, DE 3 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 06.03.2017)****COMPROMISSO DE PREÇOS - ATUALIZAÇÃO - NCM 4011.20.90**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, em cumprimento à decisão judicial proferida em 1º de março de 2016 no âmbito do Processo nº 1001606-07.2016.4.01.3400 - 2ª VF/SJDF e

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX no 107, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de novembro de 2014, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução no 107, de 2014, para amparar as importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", comumente classificadas no código 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias do Japão, fabricado e exportado pela empresa Sumitomo Rubber Industries (SRI), torna público:

1. No pedido liminar deferido na decisão judicial supramencionada, restou determinado que fosse utilizada a seguinte fórmula de ajuste na atualização monetária prevista no Termo de Compromisso de Preços - Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014:

"a) converta o valor dos preços para o Real pela taxa de câmbio diária de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, de 17 de novembro de 2014 - data em que o Compromisso de Preços foi pactuado;

b) atualize tais valores pelo IGP-DI acumulado de janeiro a dezembro de 2015, equivalente a 10,7%;

c) converta o valor atualizado referido no item "b" novamente para dólares dos Estados Unidos, com base na taxa de câmbio de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, desta data."

Neste contexto, em 10 de março de 2016, foi publicada a Circular SECEX nº 16, de 10 de março de 2016, que atualizou, seguindo a metodologia preceituada na referida decisão liminar, os preços a serem praticados no âmbito do compromisso de preços nos termos estabelecidos no Anexo I da referida Resolução.

2. Considerando que a decisão liminar ainda possui plena executividade, e considerando ainda a necessidade de estabelecer os preços a serem observados no âmbito do compromisso no ano de 2017, faz-se necessário proceder à atualização de tais preços. Nesse sentido, adotou-se a seguinte metodologia:

a) converter o valor dos preços para o Real pela taxa de câmbio diária de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, de 17 de novembro de 2014 - data em que o Compromisso de Preços foi pactuado;

b) atualizar tais valores pelo IGP-DI acumulado de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, equivalente a 18,65%;

c) converter o valor atualizado referido no item "b" novamente para dólares dos Estados Unidos, com base na taxa de câmbio de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, do primeiro dia útil do ano de 2017, 02 de janeiro de 2017.

Assim sendo, em cumprimento à decisão, fica estabelecido que:

2.1 O preço a ser aplicado às exportações do produto objeto do Compromisso de Preços do Japão para o Brasil pela Sumitomo Rubber Industries deve ser igual ou superior a US\$ 5.067,45/t (cinco mil e sessenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada do produto).

2.2 Para a quantidade máxima anual do produto objeto do Compromisso de Preços originário do Japão e fabricado pela SRI determinada nos itens 5.2 e 5.2.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, exportado exclusivamente para sua parte relacionada Sumitomo Rubber do Brasil Ltda., qualificada no item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, o preço deve ser igual ou



superior a US\$ 2.738,04/t (dois mil e setecentos e trinta e oito dólares estadunidenses e quatro centavos por tonelada do produto).

2.3 O preço praticado pela Sumitomo Rubber do Brasil Ltda. na revenda do produto objeto do Compromisso de Preços, importado da SRI, para o primeiro comprador independente no Brasil deve ser igual ou superior a US\$ 3.964,36/t (três mil e novecentos e sessenta e quatro dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por tonelada do produto).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U. e substitui a Circular nº 16, de 10 de março de 2016, enquanto perdurarem os efeitos da referida liminar.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

CIRCULAR Nº 014, DE 3 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 06.03.2017)

COMPROMISSO DE PREÇOS - REAJUSTE SEMESTRAL - NCM 2501.00.19

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 61, de 2011, para amparar as importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), comumente classificadas no código 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa K+S Chile S.A., torna público:

1. De acordo com o item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, as parcelas que compõem o preço CFR compromissado (preço da mercadoria no local de embarque no exterior e frete por tonelada) serão reajustadas semestralmente, sendo:

1.1. O preço da mercadoria no local de embarque no exterior, reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculadas com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho, observada a fórmula de ajuste constante do item 6.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, resultando em uma variação percentual semestral positiva de 0,83% no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2016.

1.2 O frete por tonelada, reajustado com base na variação percentual semestral do WTI Cushing (Cushing. OK WTI Spot Price POB, em dólares por barril), divulgado pela US. Energy Information Administration, resultando em uma variação percentual semestral positiva de 18,77% no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2016.

2. Desta forma, será observado o preço CFR (Cost and Freight) de US\$ 31,47/t (trinta e um dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por tonelada) para embarques realizados de 1º de janeiro a 30 de junho de 2017, nas exportações da empresa K+S Chile S.A., composto da seguinte forma:

2.1 Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos): US\$ 20,53/t (vinte dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada).

2.2 Frete: US\$ 10,94/t (dez dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**CIRCULAR N° 015, DE 07 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 08.03.2017)****DIREITOS ANTIDUMPING - AVALIAÇÃO DE ESCOPO - NCM 0703.20.10 E 0703.20.90**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto n° 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5° do Decreto n° 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000184/2017-68 e do Parecer n° 9, de 6 de março de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo do direito antidumping prorrogado pela Resolução CAMEX n° 80, de 3 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2013, aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149 do Decreto n° 8.058, de 2013, as partes interessadas, devidamente habilitadas, terão o prazo de 30 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX n° 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX n° 58, de 2015.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones + 55 61 2027-9347/7732 ou pelo endereço eletrônico: decom@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO**1. DOS ANTECEDENTES****1.1. Da Investigação Original**

1. Em 31 de maio de 1994, a Associação Goiana dos Produtores de Alho - AGOPA - protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados, originárias da República Popular da China (China), comumente classificadas nos itens



0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2. A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 87, de 5 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de dezembro de 1994. Na sequência do processo, foi imposto direito antidumping provisório de 36% por intermédio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 13, de 29 de agosto de 1995, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 1995.

3. Em 18 de janeiro de 1996, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, foi encerrada a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica de US\$ 0,40/kg, com prazo de vigência de até cinco anos.

1.2. Da Primeira Revisão

4. Em 20 de junho de 2000, a SECEX publicou a Circular nº 20, de 19 de junho de 2000, informando que o prazo de vigência do direito antidumping estabelecido pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, de 1996, expiraria em 18 de janeiro de 2001. A Associação Nacional dos Produtores de Alho - ANAPA manifestou interesse na revisão do referido direito e, em 24 de outubro de 2000, apresentou petição solicitando início de revisão de final de período do direito antidumping em questão.

5. A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 1, de 8 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U. de 9 de janeiro de 2001. Na sequência, concluídas as análises pertinentes, a revisão foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 41, de 19 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2001, que prorrogou o direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da NCM, originárias da China, na forma de alíquota específica fixa no montante de US\$ 0,48/kg, com vigência de até cinco anos.

1.3. Da Segunda Revisão

6. Em 9 de junho de 2006, a SECEX publicou a Circular nº 43, de 7 de junho de 2006, informando que o prazo de vigência do direito antidumping estabelecido pela Resolução CAMEX nº 41, de 2001, iria expirar em 21 de dezembro de 2006. A ANAPA manifestou interesse na revisão e, em 21 de setembro daquele ano, protocolou, no Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de início da revisão de final de período do direito antidumping em questão.

7. A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 84, de 13 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2006. A revisão foi encerrada por intermédio da Resolução CAMEX nº 52, de 23 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2007, que prorrogou o direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da NCM, originárias da China, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 0,52/kg, com vigência de até cinco anos.

1.4. Da Terceira Revisão

8. A Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2011, tornou público que o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados originárias da China, estabelecido pela Resolução CAMEX nº 52, de 2007, seria extinto em 14 de novembro de 2012. A ANAPA manifestou interesse na revisão e, em 10 de agosto de 2012, protocolou, no MDIC, petição de início de revisão de final de período do direito antidumping em questão.

9. A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 59, de 9 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. em 12 de novembro de 2012. A revisão foi encerrada por intermédio da Resolução CAMEX nº



80, de 3 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2013, que prorrogou o direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da NCM, originárias da China, na forma de alíquota específica de US\$ 0,78/kg, com vigência de até cinco anos.

1.5 Da primeira Avaliação de Escopo

10. Em 9 de outubro de 2015, a empresa Island International Trade Ltda. protocolou petição de avaliação de escopo com o objetivo de determinar se os alhos frescos ou refrigerados das classes 3 e 4 estariam sujeitos à aplicação do direito antidumping vigente sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China.

11. A avaliação de escopo foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 69, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 3 de novembro de 2015 e encerrada por intermédio da Resolução CAMEX nº 13, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2016, tendo esclarecido que as importações de alhos frescos ou refrigerados de classes 3 e 4 estão sujeitas à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados da China, conforme a Resolução CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013.

2. DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

12. Em 17 de fevereiro de 2017, a ANAPA, protocolou petição solicitando a realização de avaliação de escopo acerca da sujeição de todo grupo, subgrupo, classe ou tipo de alho, independentemente de qualquer critério de classificação, à incidência do direito antidumping vigente sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China.

13. Diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo artigo 147 do Decreto nº 8.058, de 2013, bem como da apresentação das informações dispostas no artigo 9º da Portaria SECEX nº 42, de 14 de setembro de 2016, a autoridade investigadora julgou não ser necessário pedido de informações complementares à petição.

3. DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DA MEDIDA ANTIDUMPING

14. Conforme item 3.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 80, de 2013, o alho, produto objeto da medida antidumping, pode ser classificado em grupos, subgrupos, classes e tipos, de acordo com os critérios definidos na Portaria no 242, de 17 de setembro de 1992, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15. Segundo a referida portaria, entende-se por alho, independentemente da origem, o bulbo da espécie *Allium Sativum*, que se apresenta fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio, isento de substâncias nocivas à saúde e com as características do cultivo - cor, número de bulbilhos por bulbo e forma - bem definidas.

16. Adicionalmente, segundo a Portaria MAPA nº 242, de 1992, o alho, produto objeto da medida antidumping, pode ser classificado em grupos, subgrupos, classes e tipos, de acordo com o disposto a seguir:

a) Grupo: de acordo com a coloração da película do bulbilho

Branco

Roxo

b) Subgrupo: de acordo com o número de bulbilhos por bulbo

Nobre - 5 a 20 bulbilhos por bulbo

Comum - mais de 20 bulbilhos por bulbo

c) Classes: de acordo com o maior diâmetro transversal do bulbo, pode ser classificado nas classes de 3 a 7, conforme a tabela abaixo:

Classes para Classificação do Alho

Classe	Diâmetro Transverso (em mm)
7	Mais de 56



6	Mais de 47 até 56
5	Mais de 42 até 47
4	Mais de 37 até 42
3	Mais de 32 até 37
Misturada	Composição com mais de uma classe

d) Tipo: independente do grupo, subgrupo e classe a que pertença, o alho é classificado como EXTRA, ESPECIAL ou COMERCIAL, de acordo com os percentuais de defeitos gerais e/ou graves estabelecidos pela referida Portaria e reproduzidos na tabela abaixo:

Tipos de alhos

TIPO	Bulbo Chocho	Chochamento Parcial	Dano/doença	Brotado	Mofado	Bulbo aberto	Defeitos gerais agregados
Extra	0	2	0	0	0	2	5
Especial	2	6	2	2	2	3	15
Comercial	2	6	2	2	2	3	20

Extra - a somatória dos defeitos graves fica limitada a 2%

Especial - a somatória dos defeitos graves fica limitada a 8%

Comercial - a somatória dos defeitos graves fica limitada a 15%

17. Conforme exposto, a Resolução CAMEX nº 80, de 2013, estabelece, explicitamente, que o alho, objeto da medida antidumping, pode ser classificado em todas as classes, grupos, subgrupos e tipos listados na Portaria do MAPA. No entanto, a mesma Resolução estabelece também que "o produto objeto da medida antidumping é o alho importado da República Popular da China, definido como sendo o bulbo da espécie *Allium Sativum* que, independente da sua coloração, é classificado no subgrupo de alhos nobres, das classes 5, 6 e 7, do tipo extra".

18. Deve-se ressaltar que, após a aplicação do direito, foi realizada avaliação de escopo, com vistas a determinar se o alho importado da China, classificado nas classes 3 e 4 da Portaria do MAPA, estaria sujeito à aplicação do direito antidumping. No âmbito da referida avaliação de escopo, foram identificados os dispositivos conflitantes da Resolução nº 80, de 2013, descritos no parágrafo anterior.

19. Diante disso, buscou-se analisar as informações utilizadas durante o último procedimento de revisão (dados relativos ao valor normal, preço de exportação, importações brasileiras e indústria doméstica) e constatou-se que os valores apurados no decorrer da investigação se referiam ao alho de forma genérica, sem fazer qualquer segregação dos dados por tipo, classe ou grupo. Dessa forma, o procedimento de avaliação de escopo foi encerrado, por meio da publicação da Resolução CAMEX nº 13, de 2016, a qual determinou que os alhos frescos ou refrigerados de classes 3 e 4 estão incluídos no escopo do direito antidumping.

4. DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

20. De acordo com o art. 147 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, a avaliação de escopo deverá ser solicitada por meio de petição, devidamente fundamentada, que conterá descrição detalhada do produto a ser avaliado, acompanhada dos elementos de prova pertinentes, incluindo suas características técnicas e seus usos, bem como a sua classificação tarifária na NCM, além de explicação pormenorizada das razões que levaram o peticionário a entender que o produto está, ou não, sujeito ao direito antidumping.

4.1. Da descrição do produto objeto da avaliação do escopo

21. O produto objeto da petição de avaliação de escopo consiste no alho fresco e refrigerado, definido como sendo o bulbo da espécie *Allium Sativum*, independentemente de quaisquer



classificações, seja em classes, grupos ou tipos, comumente classificado nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da NCM.

4.2. Das razões que levam o peticionário a entender que o produto está sujeito à medida antidumping

22. A ANAPA mencionou, inicialmente, a definição do produto objeto da investigação constante da Resolução CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013, por meio da qual o direito antidumping fora prorrogado por um prazo de até cinco anos. Conforme, item 3.1 do Anexo I da referida Resolução, o produto objeto da revisão seria o bulbo da espécie *Allium Sativum* que, independentemente de sua coloração, seria classificado no subgrupo dos alhos nobres, das classes 5, 6 e 7, do tipo Extra.

23. Ocorre que, em 9 de outubro de 2015, a empresa Island International Trade Ltda. protocolou petição de avaliação de escopo com o objetivo de determinar se os alhos frescos ou refrigerados das classes 3 e 4 estariam sujeitos à aplicação do direito antidumping vigente sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China.

24. Constatou-se, a partir da análise dos argumentos apresentados pela Island, que havia margem interpretativa aos importadores quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre os alhos de classes 3 e 4. Após a conclusão do processo de avaliação de escopo, publicou-se a Resolução CAMEX nº 13, de 2016, segundo a qual as importações de alhos frescos e refrigerados de classes 3 e 4 estão sujeitas à aplicação do direito antidumping. A ANAPA ressaltou, a esse respeito, que, ainda que as análises, que embasam a decisão expressa pela Resolução, tenham definido que o direito antidumping "incide sobre toda e qualquer classificação de alho", o art. 1º da referida Resolução faz menção expressa somente aos alhos de classes 3 e 4, objeto do pleito em questão.

25. Diante disso, a petionária ressaltou que vários importadores teriam ingressado com ações judiciais para impedir a incidência do direito antidumping sobre as importações de alho tipo especial, pois, segundo essas importadoras, com base nas Resoluções CAMEX nº 80, de 2013 e nº 13, de 2016, o referido direito antidumping incidiria somente nas Classes 3, 4, 5, 6 e 7, Subgrupo nobre e Tipo Extra.

26. Ainda segundo a petionária, a tese defendida pelas importadoras, e acolhida em alguns juízos, seria de que, ainda que a Resolução CAMEX mencione a existência de todas as classificações discriminadas na Portaria MAPA nº 242, de 1992, alhos que não se enquadrem nas Classes 3, 4, 5, 6 e 7, Subgrupo nobre e Tipo Extra não sofreriam a incidência do direito antidumping, excluindo, por exemplo o Tipo Especial.

27. A esse respeito, a Associação afirmou que alguns juízes estariam ignorando a interpretação sistemática e teleológica das normativas que regem a matéria. Nesse sentido, a ANAPA mencionou ofício de esclarecimento emitido pela CAMEX, segundo o qual a medida instituída pela Resolução CAMEX nº 80, de 2013, incide sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados originárias da China, independentemente de qualquer classificação. De acordo com trecho de decisão judicial apresentada pela ANAPA, "um ofício não teria o condão de alterar o entendimento firmado após extenso procedimento administrativo, com a participação dos exportadores chineses, dos importadores e dos produtores de alho".

28. Nesse contexto, a ANAPA argumentou que, por ocasião da primeira Avaliação de Escopo, teria ficado claro que o direito antidumping incidente sobre o alho chinês não sofreria qualquer limitação quanto a classificação adotada pela Portaria MAPA nº 242, de 1992. Para fundamentar sua afirmação, a petionária incluiu um trecho do Anexo I da Resolução CAMEX nº 13, de 2016, em que teria sido reconhecido que houve um equívoco quando da descrição do objeto da revisão do direito antidumping:

"Conclui-se, portanto, que a análise a ser efetuada nesta avaliação deve ter foco no conceito de produto objeto da medida antidumping, determinado pela Resolução CAMEX nº 80, de 2013, com o objetivo de determinar e esclarecer, em vista dos argumentos apresentados pelas partes interessadas, o escopo do direito por ela prorrogado. Nesse contexto, imprescindível se torna



reconhecer a existência de equívoco no texto da Resolução CAMEX n° 80, de 2013, que definiu o produto objeto da medida antidumping, o que, de fato, gerou insegurança jurídica e incerteza na sua aplicação. Como mencionado ao início da avaliação de escopo, o art. 1° da Resolução CAMEX n° 80, de 3 de outubro de 2013, se restringiu a informar a prorrogação do direito antidumping aplicado sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China, de forma genérica, sem fazer referência a qualquer tipo de classificação adotada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por outro lado, o Anexo da referida Resolução detalhou a definição do produto objeto do direito antidumping, ao fazer referência explícita aos alhos classificados como das classes 5, 6 e 7. A aparente inconsistência gerou incertezas quanto à abrangência do direito. Além disso, durante o procedimento de avaliação de escopo, constatouse haver também discrepância nas descrições constantes no próprio item relativo à definição de produto objeto da medida apresentada no Anexo da Resolução CAMEX n° 80, de 2013."

29. A petionária ressaltou ainda que na análise sobre a existência de dumping, dano e nexos causal, por ocasião da última revisão do direito antidumping do alho chinês, todos os dados teriam sido colhidos e analisados sem se fazer qualquer distinção entre as classificações do produto, ou seja, teria sido utilizado como parâmetro o alho comum, fresco ou refrigerado, sem levar em consideração sua espécie ou subespécie.

30. Portanto, segundo a ANAPA, os importadores estariam se beneficiando de uma manobra jurídica para não cumprir com um dever legal, prejudicando assim todos os produtores nacionais, além dos cofres públicos.

31. Adicionalmente, a ANAPA apresentou os parâmetros utilizados para fins da classificação do alho. Segundo a Associação, a definição do grupo se relacionaria com a coloração da película do bulbilho. Já a classe seria verificada de acordo com o maior diâmetro transversal do bulbo. Quanto a isso, a ANAPA destacou que a China utilizaria classificação distinta daquela definida pela Portaria n° 242 do MAPA, ao adotar diferentes intervalos de diâmetro, a fim de definir as classes.

32. Com relação ao subgrupo e ao tipo, seriam considerados, respectivamente, o número de bulbilhos por bulbo e o percentual de defeitos gerais e/ou graves identificados no alho. Tendo em vista a especificidade da matéria, a ANAPA ressaltou a impossibilidade fática da exclusão de determinadas categorias do produto da incidência do direito antidumping.

33. Por todo o exposto, a petionária defendeu que o direito antidumping deve incidir sobre todo o alho oriundo da China, independentemente de quaisquer critérios de classificação. Nesse contexto, tendo em vista, a prática de alguns importadores, endossadas por decisões judiciais acerca da matéria, a ANAPA solicitou o início de procedimento de avaliação de escopo a fim de dirimir dúvidas quanto à incidência do direito antidumping, tendo em vista as diferentes classificações do produto.

5. DA RECOMENDAÇÃO

34. Constatou-se, a partir da análise dos argumentos apresentados pela petionária, que ao tratar do pleito específico referente à incidência do direito antidumping sobre as importações chinesas de alho das classes 3 e 4, a Resolução CAMEX n° 13, de 2016, criou margem interpretativa aos importadores e a alguns membros do judiciário quanto à sua abrangência, tendo restado dúvida quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre as demais classificações do alho, sejam em grupos, subgrupos ou tipos.

35. Dessa forma, uma vez verificada a necessidade de esclarecimentos quanto à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre o alho fresco e refrigerado, independentemente de quaisquer classificações, importados da China, recomenda-se o início do procedimento administrativo de avaliação de escopo do direito antidumping aplicado sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da NCM

36. Destaque-se que, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Decreto n° 8.058, de 2013, a avaliação conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter interpretativo, não alterando o escopo do direito antidumping vigente.

6. DO CRONOGRAMA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS



37. Nos termos do inciso I do art. 13 da Portaria SECEX nº 42, de 2016, será concedido prazo de 15 dias para a habilitação das partes interessadas neste procedimento, a contar da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor. Caso seja necessária a realização de audiência, ela será realizada em até 40 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo, nos termos do parágrafo único do art. 152 do Decreto nº 8.058, de 2013.

38. Conforme inciso III do art. 13 da portaria supramencionada, o prazo para regularização dos representantes legais das partes interessadas será de 30 dias, a contar da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo.

39. Conforme parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão concedidos 30 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece início da avaliação de escopo, para que as partes interessadas, devidamente habilitadas, possam manifestar-se por escrito ou submeter elementos de prova acerca da matéria. Findo esse prazo, nos termos do inciso V do art. 13 da Portaria SECEX nº 42, de 2016, as partes disporão de prazo adicional para submissão de comentários finais sobre os elementos constantes dos autos, limitado a 40 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece início da avaliação de escopo.

40. Conforme art. 150 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de conclusão final baseada somente nas informações constantes da petição e nos demais elementos de provas constantes dos autos do processo, a determinação final será apresentada no prazo de 60 dias, contados da data de início da avaliação de escopo.

41. Nas hipóteses de realização de audiência, de envio de questionários ou de realização de verificação in loco, este prazo fica estendido para 120 dias da data de publicação do ato de início da presente avaliação de escopo, nos termos do art. 151 do Decreto nº 8.058, de 2013 e do art. 15 da Portaria SECEX nº 42, de 2016.

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT Nº 017, DE 08 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 09.03.2017)

Altera a Portaria CAT 158, de 28-12-2015, que estabelece disciplina para o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição e dispõe sobre procedimentos correlatos.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, objetivando disciplinar o ressarcimento do imposto retido sob o regime de sujeição passiva por substituição, previsto nos artigos 269 e 270 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, bem como dispor sobre procedimentos correlatos, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 8º-A à Portaria CAT 158, de 28-12-2015:

“Artigo 8º-A. Para os fatos geradores ocorridos entre 01-01-2017 e 31-12-2017, os contribuintes detentores de Regimes Especiais que preveem a aplicação da Portaria CAT 17, de 05-03-1999, para fins de apuração do ressarcimento do imposto retido por substituição tributária:

I - poderão, excepcionalmente, optar pela aplicação, no âmbito dos referidos Regimes Especiais, dos métodos de apuração de ressarcimento e das respectivas obrigações acessórias, previstos tanto na Portaria CAT 17, de 05-03-1999, quanto nesta portaria;

II - ficam dispensados de apresentar pedido de alteração dos Regimes Especiais relativamente ao disposto no inciso I.” (NR).



Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2017.

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 7.530, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)

Institui pisos salariais no âmbito do estado do rio de janeiro para as categorias profissionais, que menciona e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais, abaixo enunciadas, que não o tenham definido em Lei Federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe a maior, será de:

I - R\$1.136, 53 (Um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) - para os trabalhadores agropecuários (CBO 6210-05); trabalhadores florestais (CBO 6320-15); empregados domésticos (CBO 5121-05); faxineiro (CBO 5143-20); contínuo (CBO 4122-05); auxiliar de escritório (CBO 4110-05); cumim (CBO 5134-15); lavadores de veículos (CBO 5199-35); guardadores de veículos (CBO 5199-25) e trabalhadores de serviços veterinários (CBO 5193); trabalhadores de serviços de conservação, manutenção, empresas comerciais, industriais, áreas verdes e logradouros públicos, não especializados; catadores de material reciclável.

II - R\$1.178,41 (Um mil cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) - para classificadores de correspondências (CBO 4152-10); carteiros (CBO 4152-05); cozinheiros (CBO 5132); lavadeiras e tintureiros (CBO 5163); barbeiros (CBO 5161-05); cabeleireiros (CBO 5161-10); manicures (CBO 5161-20) e pedicures (CBO 5161-40); trabalhadores de tratamento e preparação de madeira (CBO 7721); trabalhadores de fabricação de papel e papelão (CBO 8331); fiandeiros (CBO 7612); trabalhadores do curtimento de couro e peles (CBO 7622); trabalhadores de fabricação de calçados (CBO 7641); controladores de pragas (CBO 5199); cuidadores de idosos (CBO 5162-10); esteticistas (CBO 3221-30); trabalhadores de serviços de embelezamento e higiene (CBO 5161); trabalhadores de apostas e jogos (CBO 4212); trabalhadores em beneficiamento de pedras (CBO 7122); pedreiros (CBO 7152); ascensorista (CBO 5141-05); garçons (CBO 5134-05); maqueiros; auxiliar de massagista; trabalhadores em serviços administrativos; operadores de caixa, inclusive de supermercados; operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal; tecelões e tingidores; trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas; trabalhadores de costura e estofadores; trabalhadores de artefatos de couro; vidreiros e ceramistas; pescadores; criadores de rãs; trabalhadores dos serviços de higiene e saúde; trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem; motoboys; depiladores; vendedores e comerciários; trabalhadores da construção civil; trabalhadores de transportes coletivos - cobradores, despachantes e fiscais, exceto cobradores de transporte ferroviário; trabalhadores de minas e pedreiras; sondadores; pintores; cortadores; trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico; mototaxistas, merendeiras, artesãos; auxiliares de creche.

III - R\$1.262,20 (Um mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) - para trabalhadores de soldagem e ligas metálicas (CBO 7243); trabalhadores de confecção de instrumentos musicais (CBO 7421); radiotelegrafista (CBO 3722-10); barman (CBO 5134-20); porteiros de edifícios e condomínios (CBO 5174-10); zeladores de edifícios e condomínios (CBO 5141-20); datilógrafos (CBO 4121-05); estenógrafos (CBO 3515-10); supervisores de compras (CBO 3542-10); supervisor de vendas (CBO 5201); compradores (CBO 3542-05); técnicos de vendas (CBO 3541-35 e CBO 3541-40); representantes comerciais (CBO 3541-45); mordomos e governantas (CBO 5131); sommeliers (CBO



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5134-10); maitres de hotel (CBO 5101-35); músicos (CBO 2626 e CBO 2627); joalheiros (CBO 7510); ourives (CBO 7511-25); marceneiros (CBO 7711); supervisores de manutenção industrial (CBO 9503-05); frentistas (CBO 5211-35); lubrificadores de veículos (CBO 9191-10); bombeiros civis nível básico (CBO 5171-10); eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9541-05); terapeutas holísticos (CBO 3132-25); doulas (CBO 3221-35); técnicos de imobilização ortopédica (CBO 3226-05); agentes de trânsito (CBO 5172-20); guias de turismo (CBO 5114); auxiliares de enfermagem (CBO 3222-30), auxiliares de biblioteca (CBO 3711-05); administradores e capatazes de explorações agropecuárias ou florestais; chapeadores; caldeireiros; montadores de estruturas metálicas; trabalhadores de artes gráficas; condutores de veículos de transportes; trabalhadores de confecção de produtos de vime e similares; trabalhadores de derivados de minerais não metálicos; trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais; operadores de máquinas da construção civil e mineração; trabalhadores em podologia; atendentes de consultório, clínica médica e serviço hospitalar; técnicos em reabilitação de dependentes químicos; trabalhadores de serviços de contabilidade; operadores de máquinas de processamento automático de dados; chefes de serviços de transportes e comunicações; telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleatendentes; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos; trabalhadores da rede de energia e telecomunicações; trabalhadores de serventia e comissários (nos serviços de transporte de passageiros); agentes de mestria; mestre; contramestres; supervisor de produção e manutenção industrial; trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos; operadores de instalações de processamento químico; trabalhadores de tratamentos de fumo e de fabricação de charutos e cigarros; operadores de estação de rádio, televisão, equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica; operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares; ajustadores mecânicos; montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão; eletricitistas; eletrônicos; operadores de máquinas de lavar madeira; supervisores de produção industrial; técnicos estatísticos; técnicos de administração; guardiões de piscina; práticos de farmácia e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível básico); agentes de saúde e endemias, monitores; Guarda-Parques, com curso de formação específica, em nível de ensino médio.

IV - R\$1.529,26 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) - para trabalhadores de nível técnico, devidamente registrados nos conselhos de suas áreas ou órgãos competentes; técnicos de biblioteca (CBO 3711-10); técnicos em contabilidade (CBO 3511); técnicos em enfermagem (CBO 3222-05); técnicos em podologia (CBO 3221-10); técnicos em radiologia (CBO 3241-15); técnicos de transações imobiliárias (CBO 3546); técnicos em secretariado (CBO 3515-05); técnicos em farmácia (CBO 3251-10 e CBO 3251-15); técnicos em laboratório (CBO 3242); educador social (CBO 5153-05); bombeiro civil líder, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio; técnicos em higiene dental e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível médio).

V - R\$2.306,45 (Dois mil trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) - para técnicos de eletrônica (CBO 3132); técnico de tele-comunicações (CBO 3133); técnicos em mecatrônica (CBO 3001); tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (CBO 2614-25); técnicos de segurança do trabalho (CBO 3516); motoristas de ambulância (CBO 7823-20); técnico de instrumentalização cirúrgica (CBO 3222-25); taxistas profissionais reconhecidos pela Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 (CBO 7823-15), bem como aqueles que se encontrem em contrato celebrado com empresas de locação de veículos, excetuando-se os permissionários autônomos que possuem motorista auxiliar; professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com regime de 40 (quarenta) horas semanais; técnicos em eletrotécnica.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



VI - R\$2.899,79 (Dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) - para administradores de empresas (CBO 2521-05); arquitetos (CBO 2141); arquivistas (CBO 2613-05); advogados (CBO 2410); psicólogos (CBO 2515) exceto psicanalistas (CBO 2515-50); sociólogos (CBO 2511-20); fonoaudiólogos (CBO 2238); fisioterapeutas (CBO 2236); terapeutas ocupacionais (CBO 2239-05); estatísticos (CBO 2212); profissionais de educação física (CBO 2241); assistentes sociais (CBO 2516-05); biólogos (CBO 2211); nutricionistas (CBO 2237-10); biomédicos (CBO 2212); bibliotecários (CBO 2612-05); farmacêuticos (CBO 2234); enfermeiros (CBO 2235); turismólogos (CBO 1225-20); secretários executivos (CBO 2523) exceto tecnólogos em secretariado escolar (CBO 2523-20); bombeiro civil mestre, formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível superior); contadores.

Parágrafo Único. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se a telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 2º Os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário deverão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei estadual em todos os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços e demais modalidades de terceirização de mão de obra.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta, inclusive às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

Art. 3º O Estado enviará projeto de lei definindo os pisos salariais regionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º Toda inclusão de novas ocupações na Lei deverá possuir CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), quando existente, e ser submetida à análise técnica do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETERJ.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições da Lei nº 7.267, de 27 de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017

DECRETO Nº 62.509, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)

Altera o Decreto 54.179, de 30-03-2009, que regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007,

DECRETA:

Artigo 1º Fica acrescentada, com a redação que se segue, a alínea “e” ao item 1 do § 1º do artigo 2º do Decreto 54.179, de 30 de março de 2009:

“e) outros, conforme disciplina da Secretaria da Fazenda.” (NR).

Artigo 2º Fica revogada a alínea “a” do item 1 do § 1º do artigo 2º do Decreto 54.179, de 30 de março de 2009.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir de 1º de março de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2017

**RESOLUÇÃO SF N° 013, DE 06 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 07.03.2017)**

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24-10-2008, e na alínea “a” do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05-11-2008,

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br os números dos bilhetes do sorteio número 100 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte código “hash”: 9B47E2D86B208F4D2145CD-59C8330A0A.

§ 2º O código “hash” mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SF N° 014, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)

Altera a Resolução SF 56/09, de 31-08-2009, que disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto 54.179, de 30-03-2009,

RESOLVE:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SF 56/09, de 31-08-2009:

I - o § 2º-A do artigo 2º:

“§ 2º-A. O crédito previsto no item 1 do § 2º do artigo 8º será disponibilizado em julho do segundo ano subsequente ao do exercício em que ocorreram as aquisições, exceto em relação aos créditos relativos ao ano de 2013, cujo pagamento dar-se-á em julho de 2016, e aos créditos relativos ao ano de 2014, cujo pagamento dar-se-á até julho de 2017.” (NR);

II - do artigo 3º:

a) o “caput”:

“Art. 3º O valor do crédito a ser atribuído relativamente a cada aquisição de mercadoria, bem ou serviço de transporte interestadual e intermunicipal, de fornecedor listado no Anexo I e localizado no Estado de São Paulo, será determinado conforme a seguinte fórmula de cálculo:

$CA(k, m, f) = PA \times VICMSR(f, m) \times VA(k, m, f) / VTSI(f, m)$, onde:

I - VICMSR (f, m) corresponde ao valor do ICMS recolhido pelo estabelecimento fornecedor “f” relativamente ao mês de referência “m”, para fins do cálculo de que trata esta resolução;

II - VA (k, m, f) corresponde ao valor da aquisição efetuada pelo consumidor “k”, de mercadorias, bens ou serviços, do estabelecimento fornecedor “f”, no mês de referência “m”, para fins do cálculo de que trata esta resolução;

III - VTSI (f, m) corresponde ao valor total das operações de saída e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor “f” no mês de referência “m”, que identifique o consumidor que pode fruir do recebimento do crédito do Tesouro;

IV - PA corresponde à porcentagem atribuída de acordo com a atividade econômica preponderante do estabelecimento fornecedor conforme listagem no Anexo I.” (NR);



b) o § 1º:

“§ 1º O valor do crédito de cada aquisição será limitado ao valor correspondente a 10 (dez) UFESPs vigente na data da emissão do documento fiscal, bem como, para as pessoas físicas, condomínios e empresas optantes do Simples Nacional, ao percentual de 7,5% do valor da aquisição da mercadoria, bem ou serviço.” (NR);

III - do artigo 4º:

a) o inciso II:

“II - a fração relativa ao ICMS, do valor recolhido em Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, que indique como contribuinte o estabelecimento fornecedor “f” e como período de referência o mês “m”.” (NR);

b) o § 2º:

“§ 2º - Não serão computados os valores relativos a acréscimos financeiros ou moratórios, juros, multas, parcelamentos de débitos, recolhimentos que agreguem mais de um período de apuração em uma mesma guia e os valores recolhidos a título de substituição tributária.” (NR);

IV - do artigo 5º:

a) o § 1º:

“§ 1º Os valores constantes em Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, e em itens de Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT, modelo 59, ou de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, serão considerados desde que no campo “CFOP” estiver indicado que a operação é relativa à venda de mercadorias, bens ou produtos, e estiver listado no Anexo III.” (NR);

b) o item 1 do § 1º-A:

“1 - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, será considerado como valor da aquisição, relativamente a cada item, a diferença entre o valor indicado no campo Valor Total Bruto dos Produtos (“vProd”, ID I11) e o valor indicado no campo Valor do Desconto (“vDesc”, ID I17);” (NR);

V - o inciso I do artigo 7º:

“I - os valores constantes em itens do documento fiscal, desde que no campo “CFOP” estiver indicado que a operação é relativa à devolução de mercadorias, bens ou produtos, ou anulação de valores, e estiver listado no Anexo IV;” (NR);

VI - do artigo 8º:

a) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 2º:

“a) o crédito somente será concedido se a receita bruta da empresa adquirente, indicada na declaração do contribuinte realizada nos termos do artigo 66 da Resolução CGSN 94/2011, não superar R\$ 240.000,00 durante o ano calendário em que ocorreu a aquisição;

b) o crédito será limitado ao valor do ICMS recolhido pela empresa adquirente para o Estado de São Paulo, por meio do regime do Simples Nacional, no ano-calendário em que ocorreu a aquisição, e não serão computados os valores relativos a acréscimos financeiros ou moratórios, juros, multas, parcelamentos de débitos, recolhimentos que agreguem mais de um período de apuração em uma mesma guia e os valores recolhidos a título de substituição tributária;” (NR);

b) o § 3º:

“§ 3º O valor do crédito de cada aquisição será limitado ao valor calculado pela fórmula do artigo 3º, utilizando PA igual a 10%.” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Resolução SF 56/09, de 31-08-2009:

I - o § 5º ao artigo 3º:

“§ 5º - Do total de crédito a ser atribuído por estabelecimento fornecedor, 60% será destinado para as entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos e participantes do programa, considerando o mês de referência do recolhimento do ICMS, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º.” (NR);

II - a alínea “e” ao item 1 do § 2º do artigo 8º:



“e) o crédito somente será concedido se empresa adquirente constar como ativa no último dia do mês no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo.” (NR).

Artigo 3º O Anexo I da Resolução SF 56/09, de 31-08-2009, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Artigo 4º Fica revogado o inciso I do artigo 5º da Resolução SF 56/09, de 31-08-2009.

Artigo 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir de 01-03-2017.

Anexo

Único

Considera-se fornecedor listado no Anexo I, o contribuinte do ICMS, cuja atividade econômica preponderante indicada no Cadastro de Contribuintes do ICMS seja identificada por CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas relacionada.

RESOLUÇÃO SF Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)

Altera a Resolução SF 58/08, de 24-10-2008, que institui sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 3º e no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007,

RESOLVE:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SF 58/08, de 24-10-2008:

I - o artigo 1º:

“Artigo 1º Fica instituído, nos termos do regulamento anexo, sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo para:

I - pessoa natural que tenha:

a) adquirido mercadoria, bens ou serviços, e que esteja devidamente identificada no respectivo Documento Fiscal Eletrônico;

b) doado Documento Fiscal Eletrônico à entidade prevista no inciso IV do artigo 4º da Lei 12.685/07, emitido em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços, desde que o documento fiscal não indique seu CPF;

II - entidade prevista no inciso IV do artigo 4º da Lei 12.685/07, que:

a) seja consumidora final, identificada em Documento Fiscal Eletrônico; ou

b) tenha sido indicada como favorecida pelo crédito previsto no artigo 2º da Lei 12.685/07 no caso de o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor.

III - condomínio edilício que tenha adquirido mercadoria, bens ou serviços, e que esteja devidamente identificado no respectivo Documento Fiscal Eletrônico.” (NR);

II - do Regulamento do Sorteio da Nota Fiscal Paulista:

a) o item 3-A:

“3-A. Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, a sua entrega será efetuada em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, devendo o ganhador comparecer pessoalmente, com o devido documento de identidade, depois de devidamente notificado.” (NR);

b) o item 5.1.4:

CNAE	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM ATRIBUÍDA
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	30%
4761-0/01	Comércio varejista de livros	30%
4722-9/02	Peixaria	30%
4722-9/01	Comércio varejista de carnes açougues	30%
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	20%
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	20%
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	20%
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	20%
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	20%
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)	20%
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	20%
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	20%
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	20%
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	20%
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	20%
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	20%
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	20%
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios	20%
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	20%
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	20%
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	20%
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	20%
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	20%
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	20%
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	20%
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	20%



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

“5.1.4. Para efeitos da soma a que se refere o item 5.1.1, o valor utilizado por documento fiscal estará limitado ao teto de R\$ 1.000,00.” (NR);

c) o item 8.1:

“8.1. O algoritmo matemático de que trata o item 8 é de responsabilidade Secretaria da Fazenda.” (NR).

Artigo 2º Os ganhadores dos prêmios de R\$ 10.000 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00, contemplados a partir do Sorteio 84, ficam dispensados do comparecimento pessoal na Secretaria de Fazenda, de que trata o item 3-A do Regulamento do Sorteio da Nota Fiscal Paulista, constante na Resolução SF 58/08, de 24-10-2008.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor em 01-06-2017, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir da referida data, que serão utilizados para realização do sorteio 107, exceto com relação ao artigo 2º, que entra em vigor na data de publicação desta resolução.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**RESOLUÇÃO SF Nº 016, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - DOE de 10.03.2017)**

Altera a Resolução SF 61/08, de 05-11-2008, que dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto 54.179, de 30-03-2009, resolve:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SF 61/08, de 05-11-2008:

I - o § 1º do artigo 1º:

“§ 1º A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica, mediante a utilização de algoritmo matemático de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal, a que se refere o Decreto-Lei 204, de 27-02-1967, observado o cronograma anexo.” (NR);

II - os artigos 3º, 4º e 4º-A:

“Artigo 3º O consumidor poderá consultar, a partir das datas assinaladas no cronograma publicado no site da Nota Fiscal Paulista, por meio da Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br), a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio.

Artigo 4º Em cada sorteio, serão distribuídos 655 prêmios, sendo 55 destinados exclusivamente para entidades sem fins lucrativos e os demais 600 exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edilícios.

I - Os prêmios para entidades terão os seguintes valores:

- a) 5 (cinco) de R\$ 100.000,00;
- b) 50 (cinquenta) de R\$ 10.000,00;

II - Os prêmios para pessoas físicas e condomínios edilícios terão os seguintes valores:

- a) 1 (um) de R\$ 1.000.000,00;
- b) 4 (quatro) de R\$ 500.000,00;
- c) 10 (dez) de R\$ 100.000,00;
- d) 15 (quinze) de R\$ 50.000,00;
- e) 20 (vinte) de R\$ 10.000,00;
- f) 50 (cinquenta) de R\$ 5.000,00;
- g) 500 (quinhentos) de R\$ 1.000,00.

§ 1º Nos sorteios realizados no mês de dezembro, o valor do prêmio indicado na alínea “a” do inciso II do “caput” será de R\$ 2.000.000,00;

§ 2º Na hipótese de, em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes concorrentes de:

1 - entidades ser inferior a 55, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor.

2 - pessoas físicas e condomínios edilícios ser inferior a 600, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor.

§ 3º Os valores dos prêmios de que trata este artigo já consideram o desconto do imposto de renda incidente sobre o prêmio, devendo ser recebidos pelos contemplados em sua integralidade.

§ 4º Cada consumidor poderá ser contemplado com somente 1 (um) prêmio por sorteio.

Artigo 4º-A. Os prêmios indicados no:

I - inciso I do artigo 4º serão distribuídos em ordem decrescente de acordo com uma lista dos primeiros 55 números apurados por meio do algoritmo mencionado no § 1º do artigo 1º no universo de bilhetes cujos destinatários sejam exclusivamente entidades sem fins lucrativos.

II - inciso II do artigo 4º serão distribuídos em ordem decrescente de acordo com uma lista dos primeiros 600 números gerados por meio do algoritmo mencionado no § 1º do artigo 1º no universo de bilhetes cujos destinatários sejam exclusivamente pessoas físicas e condomínios edilícios.” (NR).



Artigo 2º Esta resolução entra em vigor em 01-06-2017, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir da referida data, que serão utilizados para realização do sorteio 107.

RESOLUÇÃO SF Nº 017, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)

Altera a Resolução SF 106/10, de 25-10-2010, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à fiscalização da Secretaria da Fazenda no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 8º do Decreto 54.179, de 30-03-2009,

RESOLVE:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SF 106/10, de 25-10-2010:

I - o artigo 2º:

“Artigo 2º A Secretaria da Fazenda poderá, de forma preventiva, mesmo na ausência de indício de irregularidade ou fraude:

I - solicitar aos consumidores usuários do sistema da Nota Fiscal Paulista que confirmem os dados cadastrados nesse sistema;

II - suspender a utilização dos créditos quando constatada a existência de:

a) elevado número de registros de documentos fiscais que identifiquem um mesmo consumidor;

b) documento fiscal com valor elevado;

c) valor total elevado de documentos fiscais registrados;

d) créditos concedidos com valor total elevado;

e) entidade sem fins lucrativos com elevado número de documentos fiscais sem indicação de CPF/CNPJ recebidos em doação;

f) elevada quantidade de doações de documentos fiscais sem identificação do destinatário feitas pelo mesmo consumidor.

III - determinar o uso de certificação digital, em substituição ao acesso por senha;

IV - determinar que os consumidores confirmem as aquisições em que constem os mesmos como destinatários.

Parágrafo único. A confirmação dos dados cadastrados de que trata o inciso I, quando solicitada, deverá ser realizada pelo consumidor em qualquer Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda:

1 - pessoalmente, com a apresentação dos originais do documento de identidade e CPF;

2 - por intermédio de representante, a quem tenha sido outorgado instrumento de procuração pública ou particular, expedido há, no máximo, 6 (seis) meses, com expressa previsão de poderes para a prática do referido ato e firma reconhecida quando se tratar de instrumento particular.” (NR);

II - o item 3 do § 1º do artigo 3º:

“3 - poderá ser apresentada em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Fazenda localizada neste Estado:

a) pessoalmente, apenas por solicitante pessoa física, hipótese em que será dispensado o reconhecimento da sua firma no respectivo requerimento e, sendo simples as cópias dos documentos de identidade, de inscrição no CPF e comprovante de residência, deverão ser apresentados os originais para fins de conferência e autenticação pelo servidor público que recepcionar os documentos;

b) por meio de portador, hipótese em que, sendo simples as cópias dos documentos de identidade, de inscrição no CPF do solicitante pessoa física ou de inscrição no CNPJ do solicitante pessoa jurídica



e comprovante de residência, deverão ser apresentados os originais para fins de conferência e autenticação pelo servidor público que recepcionar os documentos;

c) mediante correspondência enviada pelo correio para o seguinte endereço, hipótese em que deverão ser autenticadas as cópias dos documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item 2:

“Secretaria da Fazenda Central de Pronto Atendimento - CPA / AFAPC / DEAT

Assunto: ‘NFP - Correção de irregularidade’

Av. Rangel Pestana, 300, térreo, Centro, São Paulo - SP

CEP: 01017-911” (NR);

III - o artigo 5º:

“Artigo 5º A Secretaria da Fazenda apresentará mensagem no sistema da NFP e poderá notificar as pessoas referidas no § 3º do artigo 3º e no artigo 4º da suspensão, total ou parcial, da utilização dos créditos correspondentes.

§ 1º A notificação será efetuada de maneira eletrônica ou via postal, com aviso de recebimento, e conterà:

- 1 - o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa notificada;
- 2 - o motivo da suspensão da utilização dos créditos concedidos à pessoa notificada;
- 3 - a descrição dos fatos que indiquem a ocorrência da irregularidade objeto de investigação;
- 4 - o prazo para apresentação de informações relativas aos fatos referidos no item 3.

§ 2º Alternativamente ao disposto no § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá, a seu critério, efetuar a notificação:

- 1 - pessoalmente;
- 2 - mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.” (NR);

IV - do artigo 6º:

a) o “caput”:

“Artigo 6º A revogação dos procedimentos preventivos adotados nos termos do artigo 2º, § 3º do artigo 3º ou do artigo 4º poderá ser solicitada pelo interessado mediante apresentação de requerimento formulado por escrito, conforme modelos disponíveis na página da NFP na Internet.” (NR);

b) o § 2º:

“§ 2º O acesso ao sistema da NFP será desbloqueado pela autoridade administrativa competente mediante a apresentação do requerimento previsto no “caput”, desde que acompanhado dos documentos indicados no item 1 do § 1º, após análise e confirmação dos dados cadastrados no sistema junto ao consumidor, caso se avalie como necessária para comprovar que o acesso ao sistema seja desbloqueado para o real consumidor.” (NR);

V - os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º:

“§ 1º O Chefe do Posto Fiscal, ao se manifestar nos termos do inciso I, deverá:

- 1 - reconhecer ou repudiar a ocorrência da respectiva irregularidade;
- 2 - indicar:
 - a) se os créditos correspondentes serão cancelados, ressarcidos ou mantidos, conforme o caso;
 - b) se a suspensão preventiva da utilização dos créditos, adotada nos termos do item 2 do § 3º do artigo 3º ou do inciso II do artigo 4º, será revogada ou mantida;
 - c) se a transferência de crédito para outra pessoa natural ou jurídica será desfeita, na hipótese de não reconhecimento da utilização ou de utilização indevida do crédito, desde que haja crédito em conta no sistema da Nota Fiscal Paulista;
- 3 - na hipótese de solicitação apresentada nos termos do § 1º do artigo 3º, apurar, se for o caso, o montante a ser ressarcido ao titular dos créditos que, em razão de irregularidade cuja ocorrência tenha sido reconhecida nos termos do item 1, desde que causada por erro ou falha no sistema da NFP ou por ato cuja responsabilidade seja atribuível ao Estado:

a) deixaram de ser creditados a favor daquele titular;

b) tiverem sido objeto de utilização indevida ou não autorizada em favor de terceiros;



c) tiverem sido, total ou parcialmente, estornados ou cancelados de forma indevida;

4 - determinar, mediante notificação, que as pessoas referidas no § 3º do artigo 3º ou no artigo 4º restituam ao Tesouro do Estado o valor indevidamente recebido ou gerado, e utilizado, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, observado o seguinte:

a) do valor indevidamente recebido ou gerado, e utilizado, poderão ser compensados os valores devidamente recebidos ou gerados no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, determinando-se, assim, o valor nominal do débito;

b) para o cálculo do montante a ser restituído ao Tesouro do Estado, o valor nominal do débito fica sujeito a juros equivalentes, por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, desde a data da notificação expedida pela Secretaria da Fazenda para o recolhimento;

c) o prazo para expedição da notificação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do conhecimento, pela Secretaria da Fazenda, do recebimento indevido do valor.

d) o valor indevidamente recebido ou gerado e não utilizado poderá ser estornado de ofício pela Secretaria da Fazenda.

5 - no caso de cancelamento de créditos, identificados os documentos fiscais cujos créditos foram mantidos, manter os prêmios ganhos em sorteios, por ordem decrescente de valores, limitado à quantidade dos bilhetes que seriam gerados apenas pelos documentos fiscais cujos créditos foram mantidos.

§ 2º Recebidas as notificações a que se referem o artigo 5º e o item 4 do § 1º deste artigo, o interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso, uma única vez, dirigido ao Delegado Regional Tributário.

§ 3º Quando o Chefe do Posto Fiscal reconhecer a ocorrência da irregularidade sob investigação, decorrido o prazo previsto no § 2º, independentemente de ter sido interposto recurso ou pedido de parcelamento pela pessoa referida no § 3º do artigo 3º ou no artigo 4º, sua decisão deverá ser submetida à apreciação do Delegado Regional Tributário para que este também se pronuncie sobre a sua ocorrência:

1 - repudiando-a, observado, nessa hipótese, o disposto no § 5º;

2 - reconhecendo-a, hipótese em que deverá, subsequentemente, submeter a respectiva irregularidade à apreciação da Diretoria Executiva da Administração Tributária (DEAT) para manifestação e adoção das providências cabíveis, conforme o caso.” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Resolução SF 106/10, de 25-10-2010:

I - o § 5º ao artigo 3º:

“§ 5º Na hipótese da alínea “a” do inciso I, a solicitação poderá ser apresentada no prazo de 1 (um) ano contado da data de utilização dos créditos, desde que não transcorridos 5 anos contados da data de liberação destes.” (NR);

II - o § 4º ao artigo 6º:

“§ 4º A suspensão da utilização dos créditos prevista na alínea “f” do inciso II do artigo 2º somente poderá ser revogada, total ou parcialmente, pela autoridade administrativa competente, se solicitada pelo consumidor doador dos documentos fiscais, pessoa natural ou jurídica que adquiriu mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal.” (NR);

III - o § 3º-A ao artigo 7º:

“§ 3º-A. Findo o prazo previsto no § 2º e não havendo recolhimento, recurso ou pedido de parcelamento, e após a manifestação da DEAT a que se refere o item 2 do § 3º, o montante a ser restituído ao Tesouro do Estado será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa, e os dados do devedor serão inserido no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.” (NR);

IV - o artigo 7º-A:



“Artigo 7º-A. Até que ocorra a inscrição em dívida ativa de que trata o parágrafo 3º-A do artigo 7º, o devedor poderá solicitar o parcelamento do débito ao Chefe do Posto Fiscal, sendo admitido um único recurso endereçado ao Delegado Regional Tributário.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá conter:

- 1 - termo de aceite de invalidação das transferências indevidas de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista conforme modelo disponível na página da NFP na Internet;
- 2 - confissão irrevogável e irretroatável da ocorrência das transferências indevidas, se o débito for decorrente dessa hipótese;
- 3 - declaração de existência do débito perante a Secretaria da Fazenda;
- 4 - valor do débito a ser parcelado, e a quantidade de parcelas requeridas, observados os limites estipulados no parágrafo 2º;
- 5 - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relativamente à dívida e às irregularidades apuradas;
- 6 - o reconhecimento do direito de a Secretaria da Fazenda estornar ou desfazer as transferências referentes aos valores indevidamente recebidos em sua conta corrente no Programa Nota Fiscal Paulista e ainda não utilizados;
- 7 - o reconhecimento do direito de a Secretaria da Fazenda reter os valores que forem creditados em sua conta corrente no Programa Nota Fiscal Paulista para abater os valores das parcelas vincendas;
- 8 - o comprovante de recolhimento de eventual débito.

§ 2º O parcelamento será realizado em parcelas fixas mensais, durando, no máximo, 60 (sessenta) meses, observada a parcela mínima mensal de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 3º Para fins de cálculo dos acréscimos financeiros incidentes sobre o valor das parcelas serão observados os percentuais previstos na Resolução SF 72/2012, que dispõe sobre os acréscimos financeiros incidentes sobre parcelamentos de débitos fiscais relativos ao ICMS.

§ 4º O interessado deverá efetuar o recolhimento integral da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao mês de deferimento do pedido de parcelamento.

§ 5º O vencimento das parcelas seguintes ocorrerá no último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 6º Admitir-se-á o recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira com atraso não superior a 90 (noventa) dias, hipótese em que serão aplicados, sem prejuízo dos acréscimos financeiros a que estiver submetido o parcelamento, juros de mora diários de 0,1% do valor da parcela.

§ 7º Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, o parcelamento será considerado rompido, acarretando a inscrição na Dívida Ativa referente ao valor restante do débito, bem como a inscrição do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 8º Os valores que vierem a ser creditados na conta corrente do Programa Nota Fiscal Paulista serão retidos e abatidos das últimas parcelas, quando o saldo existente for suficiente para quitação das últimas parcelas e mediante requerimento do interessado.

§ 9º Na hipótese do item 6 do § 1º, o estorno dos valores não utilizados será feito na ordem das transferências originais, da mais antiga para a mais recente, até o valor disponível na conta corrente no Programa Nota Fiscal Paulista do devedor.

§ 10. Até que o parcelamento seja totalmente quitado, o bloqueio da conta do Programa Nota Fiscal Paulista para utilização dos créditos deverá ser mantido.

§ 11. O recolhimento será feito mediante documento para recolhimento de receitas ao Estado de São Paulo, com a identificação do devedor através de seu CPF ou CNPJ.



§ 12. O devedor, depois de quitado o parcelamento, deverá entregar os comprovantes dos recolhimentos de todas as parcelas em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Fazenda.” (NR);

V - o artigo 9º-A:

“Artigo 9º-A. As disposições desta resolução relativas aos créditos concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo também se aplicam, no que couber, aos prêmios em sorteio.” (NR).

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SF Nº 018, DE 09 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 10.03.2017)

Dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 1º, item 2, alínea “c” e no artigo 6º, inciso III e §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto 54.179, de 30-03-2009,

RESOLVE:

Artigo 1º Para que possa ser favorecida pelos créditos do Tesouro concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28-08-2007, relativamente a suas próprias aquisições de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou a documentos fiscais recebidos em doação, a entidade paulista de direito privado sem fins lucrativos, deverá estar previamente cadastrada, nos termos da:

I - Resolução Conjunta SF/SEADS-01/13, de 08-08-2009, se entidade da área da assistência social;

II - Resolução Conjunta SF/SS-01/10, de 23-07-2010, se entidade da área da saúde;

III - Resolução Conjunta SF/SE-01/13, de 11-12-2013, se entidade da área da educação;

IV - Resolução SF 40/13, de 28-06-2013, se entidade da área da defesa e proteção animal.

Artigo 2º A entidade cadastrada nos termos do artigo 1º poderá:

I - cadastrar senha de acesso ao site da Nota Fiscal Paulista, nos termos da Resolução SF 82/10, de 18-08-2010;

II - receber créditos pelas suas próprias aquisições de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de fornecedor localizado no Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Contribuintes do ICMS;

III - receber documento fiscal doado por consumidor, emitido em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, desde que o documento fiscal não indique o CNPJ ou CPF do consumidor;

IV - participar de sorteios, no âmbito do programa, nos termos da Resolução SF 58/08, de 24-10-2008;

§ 1º A doação a que se refere o inciso III deverá ser realizada diretamente pelo consumidor adquirente de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal, até o dia 20 do mês subsequente ao da aquisição, no site da Nota Fiscal Paulista ou com a utilização de aplicativo para dispositivos móveis disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, utilizando-se de seu usuário e senha de acesso;

§ 2º Alternativamente, para os documentos fiscais emitidos até 31-08-2017, a entidade poderá cadastrar a doação a que se refere o inciso III no site da Nota Fiscal Paulista, até o dia 20 do mês subsequente ao da aquisição.

§ 3º Caso a doação do documento fiscal tenha sido realizada diretamente pelo consumidor adquirente, utilizando-se de seu usuário e senha de acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista, para



fins de cálculo de créditos, conforme Resolução SF 56/09, de 31-08-2009, para determinação dos valores VA (k, m, f) e VTSI (f, m), relativos às entidades de direito privado sem fins lucrativos, os valores constantes nos documentos fiscais serão considerados em dobro.

Artigo 3º A Secretaria da Fazenda poderá regularmente divulgar o valor dos créditos atribuídos a cada entidade favorecida.

Artigo 4º A entidade somente poderá ser favorecida com os créditos do Tesouro se constar como ativa no sistema da Nota Fiscal Paulista da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 1º, no último dia do mês de referência da emissão dos documentos fiscais.

Artigo 5º Os créditos do Tesouro relativos à Nota Fiscal Paulista somente poderão ser utilizados pela entidade se esta possuir o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE liberado e esse fato constar do sistema da Nota Fiscal Paulista da Secretaria da Fazenda.

Artigo 6º Relativamente à disponibilização e utilização dos créditos, aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução SF 14/08, de 31-03-2008.

Artigo 7º A Secretaria da Fazenda poderá, em procedimento de auditoria de créditos, exigir que a entidade apresente demonstrativos que comprovem a aplicação integral dos recursos recebidos por meio do Programa Nota Fiscal Paulista na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º Para atender o previsto no “caput”, a entidade deverá manter demonstrativo anual das despesas realizadas com recursos provenientes do Programa Nota Fiscal Paulista, a partir do segundo mês do ano subsequente a que este se refere;

§ 2º Em caso de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos, o procedimento de auditoria a que se refere o caput será encaminhado à Diretoria de Controle e Avaliação - DCA, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, do Decreto 60.812, de 30-09-2014, que poderá expandir a análise para outras fontes de recursos para que se verifique a aplicação integral dos recursos recebidos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Artigo 8º A Secretaria da Fazenda poderá, de forma preventiva, suspender a utilização dos créditos quando constatados indícios de que as doações a que se refere o § 1º do artigo 2º não foram realizadas pelo consumidor adquirente em relação às suas próprias aquisições.

Parágrafo único. A suspensão prevista no “caput” somente poderá ser revogada, total ou parcialmente, pela autoridade administrativa competente, se solicitada pelo consumidor doador dos documentos fiscais, pessoa natural ou jurídica que adquiriu mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

Artigo 9º Relativamente aos procedimentos utilizados na fiscalização do programa, aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução SF 106/10, de 25-10-2010.

Artigo 10. Os créditos do Tesouro referem-se tanto aos valores decorrentes do cálculo do crédito relativo aos documentos fiscais registrados em nome da entidade quanto aos prêmios recebidos nos sorteios.

Artigo 11. Fica revogada a Resolução SF 34/09, de 07-05-2009.

Artigo 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir de 01-03-2017.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 57.616, DE 03 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 04.03.2017)

Regulamenta a Lei n° 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:



Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo.

Art. 2º Incumbe às Prefeituras Regionais, no âmbito de suas respectivas circunscrições, a fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 16.612, de 2017, aplicando as multas previstas em seus artigos 4º e 11.

Art. 3º Cadastrado o Auto de Multa, far-se-á a notificação do infrator para, no prazo nela determinado, pagar ou apresentar defesa, dirigida ao Supervisor de Fiscalização, sob pena de subseqüente inscrição na dívida ativa.

§ 1º Apresentada a defesa e feita a análise, a respectiva decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade e cadastrada, expedindo-se nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento ou interposição de recurso dirigido ao Prefeito Regional.

§ 2º O despacho que indeferir o recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade e cadastrado, encaminhando-se nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 4º Até o vencimento da primeira notificação para pagamento da multa (NR1), poderá o infrator comparecer à Prefeitura Regional e solicitar, por escrito, a celebração de Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, cujo integral cumprimento implicará o cancelamento da multa imposta.

§ 1º A solicitação de celebração de Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana:

I - implica renúncia ao direito de apresentar defesa e recurso administrativos e o indeferimento sumário da defesa porventura já apresentada;

II - suspende a exigibilidade do Auto de Multa, assim como o curso do prazo prescricional;

III - contera expressa adesão ao Programa Educativo destinado ao infrator para incentivar a prática do grafite a que se refere o § 1º do artigo 5º da Lei nº 16.612, de 2017, cuja duração mínima será de 6 (seis) horas, conforme normas complementares a serem expedidas conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Cultura e das Prefeituras Regionais.

§ 2º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana será firmado pelo infrator, ou por seus responsáveis legais se civilmente incapaz, e pelo Prefeito Regional competente, com a anuência do proprietário do imóvel quando a contrapartida consistir em reparação do bem pichado.

§ 3º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana poderá, a critério da Prefeitura Regional, fixar contrapartida distinta da reparação do bem, isolada ou cumulativamente, conforme diretrizes a serem traçadas pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

§ 4º Quando o Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana envolver qualquer intervenção em imóvel tombado, deverá ser aprovado pelos órgãos responsáveis pelo tombamento, antes do início da intervenção.

§ 5º A assinatura do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não impede a caracterização da reincidência.

§ 6º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana deverá indicar o prazo para a reparação do bem atingido, variável conforme o dano a ser reparado, não podendo ser superior a 6 (seis) meses.

§ 7º Quando se tratar de imóvel tombado, o prazo para a reparação do bem atingido começará a fluir da aprovação pelos órgãos responsáveis pelo tombamento.

§ 8º O integral cumprimento do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana será atestado pelo Prefeito Regional, ouvida a área técnica e, quando se tratar de imóvel tombado, os órgãos responsáveis pelo tombamento.

§ 9º O despacho que reconhecer o cumprimento do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana determinará o cancelamento do Auto de Multa imposto.

§ 10. Não tendo sido cumprido o Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, será proferido despacho considerando-o prejudicado e encaminhando o expediente ao setor competente



para que o Auto de Multa seja disponibilizado para inscrição em dívida ativa, emitindo-se nova notificação para pagamento.

§ 11. Contra a decisão que considerou descumprido o Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana caberá um único recurso, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade.

Art. 5º Tratando-se de bem público, após regular inscrição da multa na dívida ativa, o expediente será instruído com estimativa dos custos e das medidas necessárias à reparação dos danos materiais e morais porventura identificados para encaminhamento ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município, a fim de que seja avaliado o cabimento de ação reparatória dos danos apurados.

Art. 6º Para os fins da Lei nº 16.612, de 2017, considera-se reincidência:

I - na hipótese das multas previstas no artigo 4º da Lei nº 16.612, de 2017, a reiteração da conduta de pichar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano;

II - na hipótese das multas previstas no artigo 11 da Lei nº 16.612, de 2017, a reiteração da conduta específica que gerou a imposição da multa.

§ 1º A reincidência será caracterizada pelo período de 1 (um) ano contado do encerramento da instância administrativa referente à aplicação da penalidade ou do cumprimento do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana.

§ 2º Descaracterizada a reincidência, deixará de existir impedimento para a contratação do infrator pela Administração Direta ou Indireta, nos termos previstos no artigo 8º, “caput”, da Lei nº 16.612, de 2017.

§ 3º Tratando-se de estabelecimento comercial, a prática da mesma conduta infratora durante o prazo em que estiver caracterizada a reincidência implicará a suspensão das atividades comerciais pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa cabível.

§ 4º Desobedecida a suspensão das atividades prevista no § 3º deste artigo, haverá interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa cabível.

§ 5º A desobediência à interdição implicará o fechamento administrativo, mediante interdição física dos acessos ao estabelecimento, que só poderá ser reaberto depois de deferida a desinterdição pelo Prefeito Regional, nos termos de portaria a ser editada pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 7º O termo de cooperação a que se refere o artigo 9º da Lei nº 16.612, de 2017, será regulamentado por portaria da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, que poderá expedir outras normas complementares a fim de orientar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

FENACON fala sobre agilidade na declaração de IR com o uso do Certificado Digital

O prazo de entrega do Imposto de Renda 2017, referente aos ganhos de 2016, vai do dia 2 de março a 28 de abril. E uma das maneiras mais práticas de entregar a declaração do IR é com o uso do certificado digital, pois esta ferramenta facilita a vida do contribuinte em seu relacionamento com a Receita Federal.

Com o uso do certificado no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), o contribuinte pode baixar a declaração já pré-preenchida no site da Receita e realizar apenas os



ajustes nas informações e adições de despesas e deduções. Desta forma, é possível acelerar o processo e reduzir a chance de erros na prestação de contas.

De acordo com o superintendente do Instituto Fenacon, Elias Nicoletti Barth, quando a declaração é preenchida com o uso da certificação, o sistema facilita a verificação das informações sobre as fontes pagadoras. Além disso, o contribuinte pode acompanhar o processo da declaração e fazer retificações, caso seja necessário.

O certificado simplifica a rotina de pessoas físicas e jurídicas, em especial no caso da declaração do Imposto de Renda, em que auxilia na redução do risco de a declaração cair na malha fina. Isso atende, inclusive, a uma reclamação recorrente dos contribuintes, que precisavam aguardar meses até serem notificados sobre problemas no preenchimento dos dados”, destacou Barth.

Segundo informações da Receita Federal, com o uso do certificado e-CPF, o contribuinte pode baixar o arquivo da declaração, contendo informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, que fica disponível no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

Após importação do arquivo da declaração pré-preenchida do respectivo exercício e ano-calendário, o contribuinte pode fazer qualquer tipo de declaração e optar pela tributação por deduções legais, modelo completo, ou por desconto simplificado, modelo simplificado.

Apesar de facilitador, o uso do certificado digital é opcional na maioria dos casos. No entanto, é obrigatório o uso do certificado, por exemplo, para o contribuinte que recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões e aquele que realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, em que a soma também superou R\$ 10 milhões.

O certificado digital

A tecnologia da certificação permite a identificação de pessoas físicas e jurídicas no ambiente digital, assegura o sigilo e a autenticidade das informações. Além disso, oferece vantagens para o contribuinte tanto na hora de preencher a declaração do Imposto de Renda como na hora de receber a restituição.

Como obter um Certificado Digital?

– 1º passo: Solicitação do certificado.

É necessário escolher uma Autoridade Certificadora Habilitada, como a Fenacon Certificação Digital (www.fenaconcd.com.br), para efetuar a solicitação. Além disso, deve-se optar por um dos dois tipos de certificação: A1, que sempre possui validade de um ano e fica armazenado direto no computador; e A3, que pode ter validade de um a três anos e requer um hardware específico para ser armazenado.

– 2º passo: Validação presencial.

Conforme as regras do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, órgão federal que regulamenta a Certificação Digital no Brasil, para emitir um Certificado Digital é preciso comparecer à validação presencial, em um dos pontos de atendimentos espalhados pelo país, com a



documentação requisitada para a conferência dos dados. A lista de documentos pode ser acessada no momento da compra do certificado.

– 3º passo: Emissão do certificado.

Com o processo de validação finalizado com sucesso, é possível emitir o certificado no mesmo momento, ainda no posto de atendimento.

O agente de validação fará todo o procedimento necessário.

https://cryptoid.com.br/banco-de-noticias/fenacon-fala-sobre-agilidade-na-declaracao-de-ir-com-o-uso-do-certificado-digital/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+03+de+mar%E7o+de+2017

Receita Federal 2017 - Plano Anual de Fiscalização

De olho nas regras fiscais e no plano de fiscalização da Receita Federal, contribuinte, trabalhe com quem entende e atende à legislação

A Receita Federal promete mais eficiência na fiscalização para combater à sonegação.

Com base nos procedimentos de seleção de sujeitos passivos executados em 2016, a expectativa é de recuperação via lançamento de ofício de R\$ 143,4 bilhões.

Confira:

Receita espera recuperar R\$ 143 bilhões em ações de fiscalização

Fonte: Receita Federal

A Receita Federal divulgou hoje, 2/3, o Planejamento de Fiscalização para 2017 e o Resultado de 2016.

Com base nos procedimentos de seleção de sujeitos passivos executados em 2016, a expectativa é de recuperação via lançamento de ofício de R\$ 143,4 bilhões.

Estão na mira do Fisco 14.308 contribuintes com indícios de irregularidade.

O subsecretário de Fiscalização, auditor-fiscal Iágaro Jung Martins, anunciou que o foco das operações de combate à sonegação são:

- planejamento tributário vinculado a eventos de reorganização societária com geração de ativos amortizáveis e envolvendo fundos de investimentos em participações;
- tributação de resultados auferidos em controladas e coligadas no exterior;
- sonegação envolvendo distribuição isenta de lucros;
- evasão nos setores de cigarros, bebidas e combustíveis;
- desvio de finalidade do papel imune em operações de revendas inidôneas;



- planejamento tributário envolvendo direitos de imagem de profissionais;
- falta de recolhimento de carnê-leão por profissionais liberais; omissão de receitas com base em NF-e; e
- omissão no recolhimento de contribuição previdenciária e de receitas ou rendimentos a partir de indícios de movimentação financeira incompatível.

Intercâmbio de informações com outros países

Conforme já ocorrido em 2016, em 2017, a Receita usará as informações recebidas do IRS (Receita Federal Norte-americana) para confrontá-las com as demais informações prestadas pelos contribuintes brasileiros que possuem contas bancárias em instituições financeiras nos Estados Unidos da América, no âmbito do ForeignAccountTaxComplianceAct (FATCA).

Para dados a partir de 2017, essa rede de acordos se ampliou significativamente, com suporte da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária de que trata o Decreto no 8.842, de 29 de agosto de 2016. A própria Convenção permite que signatários estendam a assistência mútua para fatos anteriores a 2017, e o Brasil já iniciou tratativas nesse sentido.

Operações especiais de fiscalização

A Fiscalização da RFB continuará na prospecção e na execução de operações em conjunto com outras instituições para combater crimes contra a ordem tributária, a corrupção e a lavagem de dinheiro.

Lava Jato

A meta é concluir os 850 procedimentos de fiscalização em andamento, com possibilidade de desdobramentos adicionais em decorrência dos procedimentos fiscais em curso. Os Auditores-Fiscais identificaram pagamentos efetuados a outras dezenas de empresas que possuem características similares às das empresas "noteiras".

Esses pagamentos teriam recursos oriundos de outros setores não ligados ao de petróleo, tais como setor elétrico e de energia, transporte, saneamento básico. O fato foi comunicado à Força Tarefa acompanhado de pedido de quebra do sigilo bancário pela via judicial. A Fiscalização da Receita já iniciou seus trabalhos para apuração de ilícitos em outros setores já identificados.

Ararath

Pretende-se concluir os 34 procedimentos de fiscalização em andamento.

Zelotes

A Operação Zelotes foi deflagrada para investigação de esquema criminoso, criado para influenciar decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e reduzir ou anular Autos de Infração e multas decorrentes de autuações fiscais da Receita Federal do Brasil.

Serão encerrados 15 procedimentos em andamento e avançará sobre os demais núcleos de investigação, tais como julgadores do CARF, advogados, empresários, e lobistas, entre outros. Outra frente de trabalho da Fiscalização na Operação Zelotes é de produzir fundamentos, via



representações, para anulação dos julgamentos com vício, o que deve gerar os maiores resultados para os cofres públicos, tendo em vista os valores dos processos envolvidos.

Resultados de 2016

No ano de 2016 a Fiscalização constituiu crédito tributário de R\$ 121,66 bilhões, isto é, 6,2% menor que o lançado em 2015 (R\$ 129,73 bilhões), em razão do retardamento nos encerramentos de alguns procedimentos de auditoria, encerrados em janeiro de 2017, cujo crédito tributário total nesse mês somou R\$ 35,6 bilhões.

Embora a estimativa para o total de lançamentos de ofício em 2016 fosse de R\$ 155,4 bilhões, o montante de crédito tributário alcançou o valor de R\$ 121,66 bilhões, isto é, 6,2% menor que o lançado em 2015 (R\$ 129,73 bilhões).

Com foco nos grandes esquemas de sonegação, a Fiscalização da Receita tem ano após ano superado sua atuação nesse segmento de contribuintes, que respondem por 61% do total arrecadado em média.

O Plano Anual de Fiscalização de 2017 e os resultados de 2016 podem ser acessados no link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/auditoria-fiscal>
Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 3/02/2017 08:15:00 PM

Receita Federal está de olho na distribuição isenta de lucros

Distribuição de Lucro será alvo de fiscalização no combate à sonegação

Por: Josefina do Nascimento

A Receita Federal está de olho na sonegação envolvendo distribuição isenta de lucros.

Em 2017, a distribuição isenta de lucros será alvo de fiscalização no combate à sonegação.

De acordo com o Plano anual de fiscalização, em 2017 a Receita Federal realizará procedimentos em pessoas jurídicas para identificar irregularidades na distribuição isenta de lucros.

Irregularidades

Para a Receita Federal, trata-se de pessoas jurídicas que apuram seus resultados com base no lucro presumido e distribuem lucros isentos em limites superiores à presunção e sem suporte na contabilidade transmitida no âmbito da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Sped.

Como prática que se mostra recorrente, a fiscalização realizará novos procedimentos em pessoas jurídicas que apuram resultados pelo lucro real e que distribuem lucros em montante superior ao oferecido à tributação.

Evite autuação

Para evitar autuação, contribuinte procure confiar sua contabilidade profissionais que entende e atende à legislação.



É nula norma coletiva que estabelece controle de ponto por exceção

É inválida a norma coletiva que estabelece o monitoramento da jornada por exceção, flexibilizando o disposto no artigo 74, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que impõe a obrigatoriedade de controle da jornada de trabalho para as empresas que contam com mais de dez empregados.

A decisão é da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

No controle do ponto por exceção, o empregado registra apenas os fatos excepcionais, como atrasos, licenças, horas extras, saídas antecipadas, férias etc. Nesses casos, a jornada contratual é apenas pré-assinalada nos cartões de ponto, e os horários diariamente trabalhados não são registrados. Portanto, desde que nada que fuja do normal seja anotado no ponto, a presunção é que o empregado apenas cumpriu a jornada contratual.

De acordo com a relatora, desembargadora Denise Alves Horta, o previsto no artigo 74 da CLT se destina à preservação das condições essenciais à dignidade, saúde e segurança do trabalhador e, por tal motivo, de matéria defesa à negociação coletiva. Assim, o colegiado declarou nula a norma coletiva e condenou a empregadora a pagar a um funcionário 30 minutos extras diários, com devidos reflexos, por tempo à disposição.

Na ação, o homem disse que ficava à disposição da empresa 15 minutos antes e 15 minutos depois da jornada contratual, insistindo em recebê-los como extras. Os cartões de ponto, entretanto, não registravam os horários trabalhados. Traziam apenas a pré-assinalação da jornada contratual, já que o monitoramento ocorria pelo chamado "controle das exceções". E, para tanto, a empresa contava com autorização em norma coletiva, dispondo que "os empregados, livremente, mediante sua identificação e senha pessoais e intransferíveis, devem assinalar as ausências, as horas extras e os atrasos superiores a 30 minutos em cada jornada".

O sistema de controle da jornada de trabalho por exceção instituído pela empregadora, contudo, foi declarado inválido, assim como os cartões de ponto do reclamante, o que levou à adoção da jornada informada pelo trabalhador, já que não excluída por qualquer outro elemento de prova em sentido contrário. Em consequência, considerado verdadeiro o fato de o reclamante ficar à disposição da empregadora 15 minutos antes e 15 minutos após a jornada, a relatora decidiu modificar a sentença de primeiro grau para condenar a empresa.

Por fim, citando a Súmula 366 do TST, a desembargadora lembrou que o reconhecimento do direito aos minutos extras não leva em conta o fato de o empregado estar ou não executando tarefas: "Nos minutos excedentes à jornada contratual, o empregado está disponível à empresa, podendo atender a qualquer chamado e sujeitando-se, inclusive, ao poder hierárquico do empregador", arrematou.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

0000267-73.2015.5.03.0054 RO

Revista Consultor Jurídico

Concorrência desleal de empregado é motivo para demissão por justa causa

Um empregado é livre para criar o próprio negócio, mas não pode usar da infraestrutura da sua contratante para promover a nova empresa.



Foi esse o entendimento da Justiça Trabalhista do Rio de Janeiro ao julgar o recurso de mulher demitida por justa causa.

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1) seguiu, por unanimidade, o voto do relator do acórdão, desembargador José Antonio Piton, que julgou improcedente o recurso da trabalhadora. A decisão acompanhou a sentença de instância anterior, proferida pela juíza Adriana Malheiro Rocha de Lima, em exercício na 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Consta nos autos, que a ex-funcionária admitiu ter feito cadastro de microempreendedor individual dois meses antes da demissão. No entanto, alegou não ter angariado clientes da empregadora, e que visava apenas se resguardar de uma futura dispensa, já que circulavam boatos de dificuldades financeiras na firma contratante.

Segundo a especialista da área trabalhista do L.O. Baptista Advogados, Karina Frischlander, abrir uma empresa no mesmo setor daquela em que trabalha não configura, por si só, justa causa. A dispensa só é justificada se ficar comprovado o exercício de concorrência desleal. “O funcionário pode trabalhar em uma empresa e ser dono de outra do mesmo ramo em outra cidade, por exemplo”.

O problema, diz Karina, é quando o trabalhador tem informações privilegiadas sobre o mercado por estar em uma companhia ao mesmo tempo em que compete com ela ou quando usa da infraestrutura da contratante para alavancar o negócio próprio. Foi justamente esse último caso o analisado pela Justiça Fluminense. Uma trabalhadora promoveu – durante o expediente – o marketing da sua nova companhia distribuindo cartões na empresa em que trabalhava.

“Mesmo se a firma que ela criou tivesse uma atividade-fim diferente, só por ter realizado atividades para uma outra companhia durante o expediente, já estaríamos diante de um processo de justa causa”, aponta a advogada.

A especialista do L.O. Baptista ainda destaca que a constituição de um negócio com a mesma atividade-fim e disputando os mesmos mercados da contratante está prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como motivo para justa causa.

O advogado trabalhista do Chagas Advocacia, Fernando Biagioni, afirma que casos de dispensa por concorrência desleal são mais comuns em grandes centros urbanos e em atividades que preveem um maior contato com os clientes. “O caso mais comum é o do instalador de TV a cabo que vai na casa da pessoa e fala que pela empresa o serviço custa um preço, mas que se o cliente quiser fazer ‘no particular’ o preço pode ser reduzido.”

Biagioni conta que, apesar da jurisprudência estar relativamente consolidada no sentido de punir o trabalhador que compete de maneira desleal com o próprio empregador, essa decisão é importante para desestimular esse tipo de atitude. “Muitas companhias sofrem com funcionários assim, mas é o próprio trabalhador que se prejudica, como o tribunal deixou claro”, avalia.

Exclusividade

Para Biagioni, há pouco que as empresas possam fazer para se protegerem desse tipo de problema, mas um contrato bem elaborado e com regras claras acerca do que pode ser considerado concorrência desleal é bem visto na Justiça. “As empresas devem trabalhar no contrato de



exclusividade para se resguardar. Para além disso, só conhecendo bem o empregado para saber se ele não vai se utilizar de má fé um dia.”

O próprio tribunal citou o regime de exclusividade como argumento para legitimar a demissão.

No entendimento da 2ª Turma do TRT-1, a violação da cláusula contratual que obriga o empregado a cumprir jornada de trabalho exclusiva com o contratante, já autoriza o encerramento do contrato. “Um único ato isolado, se revestido de suficiente gravidade aos olhos do empregador, pode ensejar a ruptura contratual por justa causa”, observou o desembargador José Antonio Piton em seu voto no caso

(DCI) 03/03/17

PIS/COFINS – Pedido de Ressarcimento – Instituído Formulário Digital

Ato Declaratório Executivo Coaf 1/2017

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: <https://guiatributario.net/2017/03/02/pisconfins-pedido-de-ressarcimento-instituido-formulario-digital/>

Através do Ato Declaratório Executivo Coaf 1/2017 foi instituído formulário digital denominado “Solicitação de Ressarcimento” para a apresentação de informações pelos interessados em solicitar ressarcimento de créditos do PIS e da COFINS.

1) Créditos oriundos da exportação de mercadorias para o exterior; da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas; e das vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação, na forma prevista na Portaria MF 348/2010. O formulário tem por objetivo facilitar a solicitação, pelo interessado, do procedimento especial de ressarcimento de créditos respectivos, da pessoa jurídica sujeita ao regime de incidência não cumulativa do PIS/COFINS, nas situações adiante especificadas:

Essa modalidade de procedimento especial de ressarcimento de créditos das referidas contribuições prevê que a RFB, no prazo de até 30 dias contados da data do pedido de ressarcimento, deverá efetuar a antecipação de 50% do valor pleiteado por pessoa jurídica, desde que atenda às condições mencionadas do respectivo ato normativo.

2) Relativo aos créditos presumidos calculados sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da TIPI, na forma prevista na Portaria MF 348, de 26 de agosto de 2014.

Referida modalidade de procedimento especial de ressarcimento de créditos das referidas contribuições prevê que a RFB deverá, no prazo de até 60 dias contados da data do pedido de ressarcimento, efetuar o pagamento de 70% do valor pleiteado por pessoa jurídica que atenda às seguintes condições mencionadas na referida norma.

O formulário digital deve ser utilizado para a solicitação dos procedimentos especiais de ressarcimento previstos nas portarias citadas e aplica-se a todos os pedidos de ressarcimentos pendentes, ainda que o interessado já tenha realizado a solicitação por outro meio perante a RFB, nos termos do § 11 do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.060, de 3 de agosto de 2010 e no § 8º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.497, de 7 de outubro de 2014.

Mei declara imposto de renda?

Uma dúvida muito comum é se MEI declara imposto de renda? Dúvida totalmente válida e importante, tendo em vista a manutenção da regularidade do negócio depender da apresentação



das declarações e relatórios devidos. Vamos ao esclarecimento dessa e outras dúvidas, bem como prazo para declaração em 2017.

No entanto, de acordo com sua renda anual e seus bens pessoais, o MEI poderá, ainda, ter que enviar à Receita Federal uma declaração de imposto de renda de pessoa física. Dessa forma, se você teve rendimentos tributáveis em 2016 maiores que o limite, deverá fazer, além da declaração anual de MEI, a declaração de imposto de renda como pessoa física. Uma não exclui a outra. Em linhas gerais, podemos afirmar que o MEI declara imposto de renda como pessoa jurídica que é, tendo até o dia 31 de maio de 2017 para enviar a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI), referente ao ano de 2016, por meio do Portal do Simples Nacional.

A apresentação da declaração é realizada de maneira totalmente gratuita e não necessita da instalação de qualquer programa de computador. Você deve possuir basicamente três informações para a declaração:

Faturamento no ano anterior;

Quanto foi obtido por meio de revenda (comércio) ou venda (indústria) de produtos;

Se possui algum empregado.

Para conseguir as informações acima, consulte seus relatórios mensais e notas fiscais emitidas no ano anterior.

Como o MEI declara imposto de renda?

1º No sistema do Simples Nacional, selecione a opção Cálculo e Declaração, presente na aba referente ao Simeij;

2º Na página seguinte, clique no link – Declaração Anual Simplificada para o MEI – e selecione o ano-calendário (2016) na linha -Original- ou -Ratificadora- se você estiver fazendo uma correção;

3º Clique em -Continuar- e preencha os dados de acordo com seus registros.

MEI paga imposto de renda com a declaração?

Não. A declaração anual tem caráter unicamente informativo. Desde que você esteja com os rendimentos dentro do limite anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não há qualquer outro imposto ou taxa a ser pago.

Prazo para declaração MEI 2016 e multa

O prazo para entrega da declaração referente ao faturamento em 2016 e até 31 de maio de 2017.

Caso não apresente a declaração anual até a data máxima, haverá a cobrança de multa. Além disso, o MEI ficará impedido de gerar a DAS, documento de pagamento mensal obrigatório pelo MEI, ficando, ainda, inadimplente com o Simples Nacional.

Para concluir, o MEI também poderá perder eventuais benefícios previdenciários e, por estar inadimplente junto à Receita Federal, não poderá conseguir a certidão negativa desse Órgão, o que o impede de conseguir financiamento bancário, por exemplo.

Fonte: Portal MEI

Link: <http://www.portalmei.org/mei-declara-imposto-de-renda/>

O Novo Papel do Contador

"A nova geração tem a missão de fazer da Contabilidade um instrumento para tomada de decisões estratégicas. Isso mudará o mundo e a forma como nos relacionamos com ele"



No CRCSP Online desta semana, falamos com o consultor, empresário, autor de livro e presidente da Trevisan Escola de Negócios e da Trevisan Editora, Antoninho Trevisan.

Em seu depoimento para o livro do CRCSP, lançado em comemoração aos 70 anos da entidade, o senhor disse "que a profissão está enfrentando forte pressão em relação ao mercado e que empresas de software estão ocupando cada vez mais espaços dentro da atividade contábil. Isso por conta dos marcos reguladores cada vez mais padronizados e que permitem um avanço extraordinário da informatização". Isso é ruim?

Não, obviamente não é ruim. O avanço tecnológico aumentou a capacidade do profissional da contabilidade de interpretar dados de forma eficaz. O software é tão indispensável como um bisturi para o cirurgião. No entanto, ele deve ser considerado uma ferramenta de trabalho.

Nesses tempos modernos, o que os advogados têm feito de diferente dos profissionais da contabilidade em termos de posicionamento no mercado e valorização profissional?

Os advogados tomam frente e alargam sua presença no planejamento tributário, societário e empresarial. A judicialização dos processos administrativos e as frequentes caracterizações do Fisco quanto à chamada "simulação de ato jurídico" tem contribuído para essa migração do trabalho do profissional contábil para a área jurídica.

Como os profissionais deveriam agir diante desse cenário?

A questão é: o que fica para a classe contábil? Cuidar das obrigações acessórias e cobrar por documento processado. Não me parece que isso justifica a especialidade. Creio que precisamos abrir uma discussão profunda sobre o futuro dessa formidável profissão. A democracia existe graças à transparência oferecida pela Contabilidade. Entendo que temos um espaço novo e extraordinário na formulação de estratégias empresariais, políticas públicas, projetos de instalação de corporações, apoio ao desenvolvimento de empreendedores e que podemos nos posicionar como "centros de conhecimento empresarial".

O que é um centro de conhecimento empresarial?

O centro de conhecimento empresarial ou centro de inteligência contábil é o escritório contábil, que tem por propósito prestar serviços com alto valor agregado. Esses serviços são fundamentais para o empresário na gestão inteligente do seu negócio. É o contador que oferece suporte em questões tributárias, fiscais, judiciais; em renegociação de dívidas com credores; no planejamento tributário; na governança corporativa; no desenvolvimento de plano de negócios e no planejamento e posicionamento estratégico.

Em suas apresentações, o senhor já falou sobre uma pesquisa do Sescon-SP, que demonstra que os escritórios contábeis cobram, em sua maioria, por serviços de contabilidade 'mecânicos'. Explique melhor.

Exatamente. Esses serviços são realizados por empresas de tecnologia e sistemas. Isso significa que estamos perdendo mercado e lucratividade, já que o que nos resta são os trabalhos que realizamos para o governo e não somos remunerados por isso. Como eu disse, estamos passando para profissionais de outras áreas os serviços que realmente nos agregam valor.

Como deve ser o novo contador?



O novo contador é um profissional graduado e habilitado para atuar diretamente na gestão do negócio e na tomada de decisões. O profissional da área contábil deve possuir competências que permitam o pensamento estratégico fazendo ainda parte do seu perfil, a expertise em tecnologia. Os sistemas de informações estão cada vez mais complexos. É preciso também ter habilidades em liderança e comunicação, além do sólido conhecimento técnico já esperado.

Que mudanças o profissional contábil deve realizar na sua rotina e da sua equipe para se firmar no mercado como fundamental para o negócio das organizações?

O profissional contábil hoje já é fundamental e necessário para as organizações. O que se espera é que, além da elaboração das demonstrações financeiras, ele possa ter papel relevante no planejamento e estruturação das principais atividades empresariais trazendo solidez e confiabilidade para o negócio.

Em que ele deve investir?

Ele deve investir fundamentalmente no desenvolvimento da sua carreira, buscando aprimorar seus conhecimentos através de treinamentos e buscar bons programas de pós-graduação.

O senhor, como fundador de uma instituição de ensino, convive diariamente com essa nova geração que parece já 'nascer sabendo', quando se trata de tecnologia. Como é essa relação?

Essa geração, sem dúvida nenhuma, com o avanço da tecnologia, tem acesso a muitas informações, porém nem sempre informação se transforma em conhecimento. Na nossa instituição, a relação se desenvolve de forma harmoniosa, pois temos à disposição uma metodologia de ensino atualizada, com uma infraestrutura preparada para explorar, por meio da prática, todo o potencial que essa geração tem para oferecer.

O que os profissionais da contabilidade devem aprender com esses jovens?

Essa geração é muito mais dinâmica e mais interativa que as anteriores. O avanço da tecnologia permitiu a otimização do tempo e dos processos. A habilidade que os jovens possuem e a aptidão natural dessa geração trazem muitos benefícios que podem ser explorados, como, por exemplo, sua habilidade de processar e lidar com muitas informações ao mesmo tempo.

O que os jovens devem aprender com os profissionais mais experientes?

Há muito que aprender. A Contabilidade é uma ciência e como ciência precisa ser explorada e descoberta. Falta aos mais jovens algo que os mais experientes possuem que é paciência, perseverança e prática. Tudo é construído de forma lenta e cadenciada e os jovens, de forma geral, em especial as duas últimas gerações, são muito imediatistas. Isso acaba prejudicando-os. Essa é a principal lição a ser apreendida.

O que o senhor fala para os alunos da escola Trevisan sobre o futuro da Contabilidade?

Falo para todos, não só para os alunos. A Contabilidade é algo nobre no Brasil e no resto o mundo. Precisamos ter muito orgulho de ter um papel tão importante para a sociedade e para a nação. O contador sempre teve e terá uma função muito importante no mundo empresarial, não apenas por sua competência e habilidade na elaboração das demonstrações financeiras. Ele pode mudar a forma



como essas demonstrações se relacionam com o mundo externo e o impacto que essas informações têm na vida das pessoas.

O contador deve estar preparado para uma Contabilidade cada vez mais dinâmica, detalhada e confiável. O tempo em que o contador prestava somente serviços de cunho arrecadatário e legalista está acabando. Temos agora uma nova geração de jovens contadores que tem uma missão importante, que é fazer da Contabilidade e das informações financeiras um instrumento para tomada de decisões estratégicas. Isso mudará o mundo e a forma como nos relacionamos com ele.

http://www.crcsp.org.br/portal/publicacoes/crcsp-online/materias/417_14.htm

Arquivamento de atos nas Juntas Comerciais tem novas regras

O Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) publicou no Diário Oficial da União desta quinta-feira (03/03) as Instruções Normativas 34, 35, 36, 37 e 38 para disciplinar o arquivamento de atos nas Juntas Comerciais, conforme segue:

- Instrução Normativa 34: Dispõe sobre o arquivamento de atos de empresas, sociedades ou cooperativas de que participem estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior. Fica revogada a IN 13 Drei/2013.
- Instrução Normativa 35: Dispõe sobre o arquivamento dos atos de transformação, incorporação, fusão e cisão que envolvam empresários, sociedades, bem como a conversão de sociedade simples em sociedade empresária e vice-versa.
- Instrução Normativa 36: Dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- Instrução Normativa 37: Altera a Instrução Normativa 19/2013, que dispõe sobre os atos de constituição, alteração e extinção de grupo de sociedades, bem como os atos de constituição, alteração e extinção de consórcio.
- Instrução Normativa 38: Altera os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima aprovados pela Instrução Normativa 10/2013.

Esses atos entrarão em vigor em 02 de maio de 2017.

FONTE: Equipe Técnica COAD

Dificuldades financeiras não justificam omissão de informações fiscais

Eventuais dificuldades financeiras não justificam a ação deliberada de omitir informações fiscais.

Assim entendeu a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao confirmar sentença da 22ª Vara Federal da capital gaúcha que condenou criminalmente o sócio-administrador de uma indústria de painéis de alumínio por omitir dados sobre contribuintes individuais que prestavam serviço à empresa. O objetivo era reduzir a contribuição previdenciária, o que configura fraude tributária.

Segundo o Ministério Público Federal, a indústria tinha diversos prestadores de serviços que recebiam mensalmente. “É possível concluir que não era uma prestação de serviço eventual, mas



regularmente prestada, pelo que a omissão sistemática em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) não está relacionada a eventuais equívocos, mas sim à deliberação de não declarar”, afirmou o MPF na denúncia.

O réu recorreu ao tribunal após a condenação em primeira instância. Conforme a defesa, a empresa estava em grave situação econômica, o que configuraria a “inexigibilidade de conduta diversa”, causa aplicada pelos tribunais em casos em que os administradores enfrentam dificuldades financeiras e que exclui a ilicitude do ato.

Segundo o relator, desembargador federal Leandro Paulsen, dificuldades financeiras não justificam a omissão de dados fiscais. “No âmbito dos crimes de sonegação fiscal, a supressão tributária pressupõe o cometimento de uma fraude, conduta de alta reprovabilidade”, avaliou Paulsen.

As informações sobre os contribuintes individuais foram ocultadas entre 10/2007 e 12/2008. O réu foi condenado à pena de 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, convertida em restritiva de direitos. Cabe recurso.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.
Revista Consultor Jurídico

Simple Nacional: Entrega da Declaração até 31 de Março

A Defis – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – relativa ao ano 2016, deverá ser entregue até 31 de março de 2017..

A DEFIS será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, contendo os dados de ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simple Nacional.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/03/03/simple-nacional-entrega-da-declaracao-ate-31-de-marco.html>

Reformulado, site da Secretaria da Fazenda tem novo endereço

Novo portal da pasta traz visual moderno e consolida serviços por assunto e perfil: cidadão, empresa ou área do servidor

A partir desta terça-feira (7), a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo lança seu novo portal eletrônico na Internet. Além do visual moderno e atraente, que traz mais facilidade na navegação, o site agrega tecnologias alinhadas aos padrões atuais e infraestrutura digital adequada para suportar a expansão dos serviços colocados à disposição dos usuários.

O novo portal poderá ser acessado pelo endereço portal.fazenda.sp.gov.br, onde os visitantes poderão contar com a consolidação de todos os serviços da Fazenda reunidos por assunto e direcionados conforme o perfil: cidadão, empresa ou área do servidor.

Os serviços disponíveis no menu digital estão sinalizados com ícones que indicam quais deles podem ser concluídos totalmente on-line, os que são acessíveis somente com certificação digital, serviços que solicitam login e senha ou que exigem o comparecimento em uma unidade de atendimento da Secretaria.

Confira as novidades no portal da Secretaria da Fazenda acessando portal.fazenda.sp.gov.br.

Saiba como mudar comportamentos nocivos em apenas seis passos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Todos nós adotamos certos padrões de comportamento para obtermos benefícios, algo que nos faça bem, que nos proteja, que nos dê prazer, força e poder

Por: Marco Ribeiro (*)

Se você não é uma pessoa que se acha o último biscoito do pacote de tão perfeita, deve ter alguma coisa que queira mudar em sua aparência ou personalidade.

Este texto não é indicado para quem quer modificar algum aspecto físico, como o formato do nariz, tamanho da orelha ou até cor dos olhos, mas para quem deseja mudar comportamentos nocivos que, apesar de proporcionarem resultados (sentimentos) esperados, são danosos em um contexto mais amplo.

Desde o comer demais, fumar, beber, até algo relacionado a insegurança, fobias ou depressão.

Todos nós adotamos certos padrões de comportamento para obtermos benefícios, algo que nos faça bem, que nos proteja, que nos dê prazer, força e poder. Isso é uma regra básica. Uma análise bem superficial comprova tal afirmação.

O que leva alguém a comer além do necessário? Posso garantir que não é fome. Podemos enumerar uma série de possibilidades, que vai desde ao simples tédio até a ansiedade mais severa. A necessidade do alimento não tem origem na falta dele, mas de uma condição mental.

É impressionante quanta gente é condicionada a comer muito ou desnecessariamente. Experimente observar, na próxima vez que for ao cinema, que parte das pessoas sai da fila do ingresso e vai direto para a fila da pipoca (e congêneres). Seria por fome? Provavelmente não. Trata-se de uma tradição ir ao cinema e comer pipoca, como se fosse pré-requisito para assistir ao filme.

Assim como é tradicional os encontros familiares dominicais, festas natalinas, aniversários, etc. A comida é a estrela principal e deve ser consumida em excesso, apenas porque o evento assim exige.

Quase todos nós conhecemos alguém que precisa urgentemente perder peso, não pela estética, mas pela manutenção da saúde. Não é incomum ouvirmos argumentos relacionados a incapacidade de reduzir a quantidade de comida, especialmente em datas comemorativas. Com essa análise, é possível deduzir que não é a fome, mas o comportamento de comer muito, um dos principais vilões do excesso de peso.

Ganhando no grito

Um profissional de idade mediana, que exerce um posto de liderança em uma empresa, adota o método old school de administração – ou seja, eu grito e você obedece – com bons resultados durante a maior parte de sua carreira. Muito provavelmente, ele foi subordinado a um gestor que usava a mesma estratégia. Portanto, não precisou pensar duas vezes ao seguir um caminho seguro. Não se mexe em time que está vencendo, certo?

O que aconteceria com esse gestor se a empresa – visando melhorar a performance e fidelidade dos funcionários – resolve abolir os velhos métodos? Duas saídas possíveis: ou ele se adapta ou é descartado. Simples assim. Ele deixou de ser competente? A resposta é não. Mas o seu comportamento para obtenção dos bons indicadores empresariais não é mais eficiente naquele ambiente.



Um natural conflito mental vai martelar a mesma pergunta durante um tempo em sua cabeça: o que aconteceu? Antes, gritar e ameaçar eram eficazes, davam resultados. Diante de tal quadro, ele se vê obrigado a mudar a forma de agir, ou melhor, adequar o comportamento à nova realidade.

No aspecto familiar não é diferente. Pais rigorosos, que batem, castigam e ameaçam os filhos para conseguirem os resultados que desejam – quarto arrumado, boas notas, vegetais no almoço – são obrigados a mudar o comportamento quando os filhos crescem. O cenário mudou. Os velhos métodos não funcionam mais.

Eles vão rir de mim

Outro bom exemplo de comportamento ineficaz está relacionado com a introspecção, também conhecida como timidez. Imagine a agonia de alguém tímido ou inseguro para falar em público ou simplesmente conversar com uma pessoa na qual sinta atração?

O sujeito que adota o comportamento da timidez, também busca obter resultados, assim como o glutão, os pais ditadores e o chefe ogro dos exemplos anteriores. Neste caso, o resultado esperado é a segurança. É preferível não arriscar passos maiores que vão deixá-lo exposto e vulnerável. A timidez lhe protege do mundo onde todos são (supostamente) mais capazes e perfeitos do que ele.

Desesperado por ser mais extrovertido, o tímido resolve tomar umas boas canecas de cerveja na festa de confraternização da empresa e – finalmente – puxar conversa com a funcionária nova, que tira cópia todas as manhãs no RH. Se for bem-sucedido na empreitada, vai fortalecer o comportamento de beber em eventos sociais para obter a coragem que não tem. Não precisa ser gênio das probabilidades para imaginar o ciclo vicioso de tais decisões.

Conforme obtemos os resultados que esperamos, passamos a reforçar o comportamento que nos conduzem a eles. Uma criança que esperneia e chora para ganhar um doce e é recompensada pelos pais que só querem silêncio, percebe a eficácia da estratégia e passa a reforçar comportamento. Gritar dá certo!! Entretanto, no futuro, o pirralho pode se tornar um adolescente ou adulto despreparado, sem argumentos consistentes e relevantes para conseguir o seu “doce”.

O que desejo conseguir com o meu comportamento?

Creio que pelos exemplos apresentados até aqui, foi possível perceber que a maneira pelo qual nos comportamos, sempre tem uma finalidade, seja ela clara ou implícita. Além disso, é importante saber que os comportamentos nocivos que adotamos podem ser substituídos – se assim o desejarmos – por outro que traga os mesmos – ou até melhores – resultados.

A todo momento, estamos à procura de situações que nos proporcionem prazer e nos afaste da dor. É a premissa básica do funcionamento da mente. Ela quer nos proteger. No que diz respeito ao modo de agir, boa parte da humanidade não se importa com os meios, apenas com os resultados.

Para entender melhor: ao fumar um cigarro para relaxar, se concentrar ou clarear as ideias, não se pensa sobre o risco de ter câncer. O prazer que aquele montinho de tabaco enrolado proporciona, não tem preço. Bom, preço tem sim, mas quem pensa nisso enquanto se delicia com uma bela e profunda tragada?

Entretanto, seria possível substituir o cigarro por algo que traga os mesmos efeitos, como um chá de camomila, música suave, massagem, técnicas de respiração, exercícios físicos ou alongamentos? Sim, seria a resposta. São sugestões que proporcionam relaxamento, concentração e oxigenação no cérebro. Mas precisamos nos convencer de que mudar o comportamento é a melhor alternativa.



Esse processo de mudança se chama reestruturação, ou seja, substituir um comportamento por outro, mantendo ou maximizando os resultados. Segundo Anthony Robbins, há muito poucas coisas na vida que não possam ser reestruturadas em alguma coisa melhor. Isso quer dizer que se nós adotamos uma estratégia comportamental prejudicial que – paradoxalmente – nos concede bons resultados, temos o poder de substituí-la por outra mais construtiva, obtendo os mesmos ou até melhores retornos.

Como se muda um comportamento?

Os criadores da programação neurolinguística (PNL) – Richard Bandler e John Grinder – pesquisaram e organizaram uma poderosa programação de seis passos que pode mudar qualquer comportamento indesejável, mantendo os mesmos benefícios que se obtinha até então. Você vai precisar de um pouco de concentração, papel e caneta.

1 – Identifique o padrão de comportamento que quer mudar. É fundamental saber quem é o inimigo.

2 – Examine o seu inconsciente para descobrir o que gera tal comportamento. Trata-se de buscar a causa raiz. Pergunte a si mesmo por que você age desta forma. Observe a reação do seu corpo enquanto responde.

Estou comendo muito porque ainda estou com fome ou porque estou chateado ou ansioso? Ou porque tem muita comida à disposição? Ou porque as pessoas que estão na mesa ainda não terminaram? Analise as possibilidades.

3 – Separe a intenção (resultados, objetivos) do comportamento. Anote apenas os benefícios que o comportamento que você deseja mudar trouxe no passado. Satisfação, segurança, relaxamento, poder, concentração, bem-estar, etc.

4 – Voltando ao inconsciente criativo, pergunte-se (e responda) que comportamentos alternativos poderiam ser adotados para conseguir os mesmos resultados. Anote três, pelo menos.

Quando estiver entediado, vou ouvir três músicas que eu gosto ou fazer um exercício de respiração profunda ou caminhar por vinte minutos.

5 – Agora sua imaginação precisa trabalhar. Assuma com seu inconsciente uma espécie de compromisso para que as novas estratégias sejam adotadas nas situações que exigiam o acionamento do antigo padrão. Trata-se de uma forma de treinar a mente.

Escuta aqui, ó mente! Toda vez que eu estiver chateado, não me leva para comer, está bem? Me leva para caminhar, ouvir música, respirar ou ler alguma coisa. Pode fazer essa gentileza ou vou ter que encher de porrada?

6 – Faça um teste drive. Tente visualizar cada uma das novas alternativas em situações práticas. Imagine episódios passados, nos quais você usou o antigo comportamento, e substitua-o pelos novos.

Na última vez que fui ao cinema, em vez de ter comido dois sacos gigantes de pipoca, eu poderia ter feito um lanche saudável antes de entrar na sala (no caso de estar realmente com fome) e concentrar minha atenção no filme, que não entendi quase nada porque estava ocupado comendo e pensando no refil.



Pode parecer um pouco complicado quando se lê, mas se torna simples quando se aplica.

Importante frisar que a mudança de comportamento inteligente e consciente, além de manter os resultados desejados pelo padrão anterior, proporciona novas possibilidades para a vida pessoal e profissional.

Lembre-se: comportamento é um hábito. Hábito nós adquirimos quando praticamos ou perdemos quando deixamos de executar. Então, está tudo em nossas mãos. Ou em nossas mentes.

(*) Marco Ribeiro é Palestrante Motivacional, Gestor de Equipes, Business e Personal Coach, especializado em Gestão Estratégica, Transição de Carreira, Formação de Líderes e melhoria de performance (equipes e individual). Radialista e produtor musical. Coordenador da Rádio Web Garimpoprock (<http://radiogarimpoprock.com/>) e Blog Tripa Virada (<http://www.tripavirada.com/>)

4 dicas para contratar profissionais em busca de recolocação

Alta taxa de desemprego muda dinâmica de entrevistas e exige cuidados extras

O desemprego na casa dos dois dígitos no Brasil muda as regras do jogo das contratações. Para a especialista Helena Magalhães, sócia da consultoria voltada ao recrutamento de executivos People Oriented (www.peopleoriented.com.br), essa conjuntura demanda um processo seletivo mais criterioso para que não sejam cometidos erros de avaliação.

"Estima-se que uma contratação errada custe a uma empresa pelo menos três vezes o salário gasto com esse profissional. Isso sem considerar os aspectos intangíveis como clima, motivação da equipe, entre outros", diz Helena. A especialista indica quatro cuidados ao contratar profissionais em busca de recolocação:

1. Busque referências

Em um contexto de desemprego em alta, se torna ainda mais indispensável referendar o background do candidato. O ideal é que isso seja feito por meio da rede de contatos do contratante, e não por referências indicadas pelo próprio entrevistado. "É importante não se contentar com uma resposta genérica do profissional de que seu desligamento ocorreu devido 'à crise'. Na maior parte das vezes, esse é apenas um dos motivos e não o principal. É recomendável ligar para a antiga empresa e buscar referências, até mesmo com a área de Recursos Humanos se não tiver nenhum contato na companhia", afirma Helena.

2. Confirme se o interesse é duradouro

É natural que, durante o período de crise, quem está fora do mercado de trabalho comece a "topar tudo" para se recolocar e voltar a receber um salário. "Quando o profissional precisa se recolocar rapidamente, às vezes aceita trabalhar em áreas ou ambientes que não tem tanto o seu perfil, ou mesmo longe demais de casa. É uma equação que dificilmente dá certo a longo prazo", afirma a sócia da People Oriented, que completa: "analisar o grau de interesse depende muito da sensibilidade do entrevistador; é necessário ler as entrelinhas da entrevista".

3. Evite reduções salariais agressivas



Segundo a especialista, as empresas não devem aproveitar esse momento para nivelar por baixo os salários oferecidos a novos empregados. É recomendado manter, no mínimo, a remuneração que o profissional recebia no seu antigo posto. “Além de diminuir a motivação, pagar menos do que o patamar anterior cria uma sensação de que a relação entre empregador e empregado é abusiva. Em épocas de inflação alta, manter a mesma faixa de um cargo no ano anterior já é uma redução.”, conta Helena.

4. Avalie os perfis comportamental e cultural

Existe um ditado em recrutamento de que se contrata pelo técnico e demite pelo comportamental.

Não é só a formação e capacidade técnica que ditam o sucesso de uma contratação. É necessário averiguar se do ponto de vista comportamental, assim como cultural, há bases para que a relação de trabalho dê certo. “Isso não significa estabelecer parâmetros de candidatos melhores ou piores com base nesses critérios, mas sim de afinidade e adequação à vaga. Já existem vários testes para avaliação de perfil”, comenta Helena.

http://www.businessleaders.com.br/categoria/lideranca/4-dicas-para-contratar-profissionais-em-busca-de-recolocacao?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Audiencia+Business+Leaders+06-03-17

Subordinação e outras modalidades jurídicas de prestação de serviços

Por Paulo Sergio João

O site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região trouxe a notícia de que a 2ª Turma, em acórdão da desembargadora Rosa Maria Villa mantendo a decisão de primeira instância (1ª Vara do Trabalho do Guarujá), não reconheceu o vínculo de emprego quando os serviços prestados são a título de colaboração e para auxiliar o contratado, e não o contratante (Processo TRT/SP 1000296-37.2016.5.02.0301). A ementa assim se expressa:

“RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMÓVEL DE VERANEIO. CASEIRO. CÉLULA FAMILIAR. Não se revela o vínculo empregatício em face do companheiro da trabalhadora contratada como caseiro ainda que, de forma eventual, tenha prestado serviços na propriedade.

As peculiaridades das atividades de um caseiro que, via de regra, é acompanhado por seus familiares no momento em que passa a residir no imóvel que lhe é disponibilizado, torna plausível a distribuição dos serviços contratuais entre os membros da família, a título de colaboração e auxílio em favor do contratado e não do contratante, até porque, não se desenvolvem sob as vistas do empregador”.

Não se está aqui a criticar as decisões de primeira e segunda instâncias que analisaram as provas e se convenceram da melhor interpretação ao caso.

Todavia, não se pode negar que a ementa faz emergir reflexões quanto ao enquadramento fático jurídico de relações de trabalho em vínculo de emprego, partindo primeiro da natureza do trabalho eventual e, depois, do beneficiário final dos serviços prestados.



Assim, nos termos do disposto pelo artigo 3º da CLT, o empregado é aquele que presta serviços de “natureza não eventual, a empregador e mediante salário”. A expressão eventual deve ser entendida por duas vertentes: (i) serviço efêmero, de curta duração, ainda que vinculado à atividade do tomador, ou (ii) um trabalho, que, mesmo repetitivo, não esteja inserido na atividade preponderante do tomador de serviços. Tanto num caso como no outro o conteúdo da prestação de serviços se dispersa e se satisfaz no momento mesmo de sua realização. Não há expectativa de continuidade para o futuro.

Em ambos os casos, o trabalhador que presta serviços eventuais apresenta-se juridicamente como autônomo, atuando como gestor de sua própria atividade, assumindo os riscos próprios de sua opção profissional. Desse modo, não se pode falar em contrato de trabalho de forma eventual porque a eventualidade é a natureza jurídica dos serviços, e não do contrato que se celebra.

O outro aspecto de reflexão que nos traz o acórdão em comento diz respeito à finalidade dos serviços prestados e que são destinados, no caso, à colaboração daquele que foi contratado para o mister a que se obrigou no contrato de trabalho, considerando-se, no limite, que houve o engajamento da célula familiar por meio de anotações do contrato na figura de um só integrante. Algo parecido com o contrato de equipe.

Claro está que na atividade econômica os princípios invocados seriam outros, e a colaboração indireta na prestação de serviços poderia ser configurada como ajuste tácito (artigo 442 CLT) suficiente a evidenciar vínculo de emprego com o beneficiário final dos serviços prestados.

Todavia, no trabalho doméstico, o acórdão traz nova reflexão pela qual se poderia admitir algo semelhante ao contrato de equipe (célula familiar) pelo qual o líder responderia pelo resultado, e os demais integrantes a ele estariam vinculados. No caso de trabalho doméstico, os serviços prestados a título de colaboração apenas, cuja finalidade é auxiliar o responsável pelo cumprimento da obrigação, rompe com a tradição de responsabilidade do beneficiário final da prestação de serviços.

Quando se depara com a tipologia do trabalho em equipe, Mauricio Godinho Delgado (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo: LTr, 2004, p. 518) acentua que se trata de “conjunto de contratos individuais entre cada empregado e o empregador comum, embora seja inquestionável que os objetos de tais contratos vincular-se-iam em conexão orgânica, sendo que a própria prestação de trabalho somente ganharia sentido se efetuada em harmônica integração”.

Bem se vê que se afastam da relação de trabalho doméstico as derivações que proíbem a terceirização de serviços, tais como o conteúdo da atividade desenvolvida pelo terceiro colaborador, o beneficiário final dos serviços e ainda qualquer possível contaminação do chamado fenômeno subordinativo de inserção do trabalhador, segundo Mauricio Godinho Delgado, “na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de o obreiro receber (ou não) ordens diretas desse tomador” (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo: LTr, 2015).

Em momentos de crise de desemprego, talvez os fundamentos do acórdão regional possam despertar para reflexão em torno da subordinação e outras modalidades jurídicas de prestação de serviços.

Paulo Sergio João é advogado e professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e da Fundação Getulio Vargas.

Revista Consultor Jurídico



Multa isolada em compensação tributária - Ilegitimidade dos lançamentos prematuros efetuados pela Receita Federal do Brasil

Por: Marcelo Salles Annunziata e Marcelo Rocha dos Santos

As autoridades fiscais devem observar o art. 116, II, do CTN, para lançamento da multa isolada e não imputar tal penalidade indistintamente a todos os débitos cujas compensações não foram homologadas.

Nos últimos meses, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) vem adotando novo procedimento consistente na lavratura de diversos autos de infração para exigir, com fundamento no parágrafo 17, do artigo 74, da lei 9.430/96, multas isoladas, à razão de 50% sobre o valor dos débitos cujas compensações não foram, num primeiro momento, homologadas.

Nesses casos, quando aplicável, a SRF observou o parágrafo 18, do próprio art. 74, da lei 9.430/96, que prevê a suspensão da exigibilidade da multa isolada, ainda que não impugnada diretamente, caso o contribuinte tenha apresentado manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

Via de regra, o racional que orienta o lançamento é o de que o fato gerador da multa isolada é a emissão de um despacho decisório que não homologa a compensação realizada pelo contribuinte. Com isso, temos notado que, em momento imediatamente posterior à emissão de um despacho decisório que não homologa uma compensação, as autoridades fiscais já lançam também a multa isolada, independentemente de verificar se o contribuinte impugnou ou não a glosa da compensação.

Ocorre que o CTN, em seu artigo 116, inciso II, estabelece que, em se tratando de situação jurídica (isto é, regulada pelo direito positivo), o fato gerador ocorre no momento em que tal situação esteja definitivamente constituída.

Nesse espectro, o fato gerador da multa isolada somente pode ser a não homologação, em caráter definitivo, da compensação realizada pelo contribuinte. Destarte, nos casos em que há defesa administrativa pendente de julgamento, as autoridades fiscais devem aguardar o encerramento da discussão, para lançar a multa isolada apenas se e quando houver decisão definitiva desfavorável.

Ademais, o parágrafo 18, do artigo 74, da lei 9.430/96, contempla a relação de prejudicialidade entre a aplicação da multa e a prolação de decisão definitiva acerca da compensação que, num primeiro momento, não foi homologada. O raciocínio é singelo: caso o contribuinte consiga reverter o despacho decisório que não homologou determinada compensação, naturalmente, não haverá que se falar em aplicação da multa isolada.

Ainda assim, a discussão acerca da ocorrência (ou não) do fato gerador da multa isolada tem enorme relevância prática, na medida em que as autoridades fiscais insistem em aplicar — por vezes, sem base legal adequada — juros de mora sobre multas isoladas. Por sua vez, as recentes decisões da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) admitem a cobrança de juros sobre multas.

A constituição da multa isolada, portanto, acarreta o acúmulo indevido de juros de mora sobre a penalidade durante o período em que subsiste a discussão administrativa acerca da compensação. Deste modo, nos casos em que a não homologação da compensação for mantida, o contribuinte terá



que arcar com o valor dos juros sobre a multa, o que não ocorreria se a aplicação de tal multa fosse realizada em compasso com o artigo 116, inciso II, do CTN.

Da forma semelhante, considerando a possibilidade de discussão judicial acerca da não homologação da compensação após o encerramento do processo administrativo, haverá uma indevida majoração do valor da garantia porventura exigida do contribuinte, o que pode ser interpretado como um embaraço ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sem contar a indevida restrição do patrimônio do contribuinte.

Cabe sublinhar que a observância do artigo 116, inciso II, do CTN, não acarreta prejuízo ao Fisco, na medida em que há a possibilidade de discussão administrativa acerca da compensação, o que, por si só, suspende a exigibilidade da multa isolada. Além disso, considerando que o fato gerador da multa isolada é a decisão definitiva, o lançamento não será atingido pela decadência mesmo que o processo administrativo em que se discute a compensação demore para ser julgado, o que também não pode servir de amparo legal para justificar o comentado lançamento prematuro.

À vista disso, as autoridades fiscais devem observar o artigo 116, inciso II, do CTN, para lançamento da multa isolada, e não imputar tal penalidade indistintamente a todos os débitos cujas compensações não foram, num primeiro momento, homologadas. No caso de autuação fiscal que tenha por objeto a multa isolada prevista no parágrafo 17, do artigo 74, da lei 9.430/96, se há defesa administrativa pendente de julgamento, o lançamento de ofício é nitidamente prematuro, na medida em que não contempla adequadamente o fato gerador da multa isolada, o que, por sua vez, acarreta sua nulidade, em decorrência da violação ao artigo 142, do CTN.

lançamentos prematuros dessa natureza cabem medidas judiciais preventivas que assegurem ao contribuinte o direito de se sujeitar à multa isolada apenas se e quando houver decisão administrativa definitiva que não homologue determinada compensação de tributo federal, sem prejuízo da possibilidade de discussão autônoma acerca da aplicação concomitante da multa isolada e da multa de mora.

*Marcelo Salles Annunziata é sócio da área tributária do escritório Demarest Advogados.

*Marcelo Rocha dos Santos é advogado da área tributária do escritório Demarest Advogados.

Como antecipar um conflito na equipe

É preciso favorecer o debate respeitoso, que leva a soluções mutuamente planejadas

Conflito na equipe pode agregar valor ou destruí-la.

Bons conflitos favorecem o debate respeitoso e levam a soluções mutuamente planejadas que, geralmente, são bem superiores às propostas iniciais. Maus conflitos surgem quando os membros da equipe simplesmente não conseguem resolver suas diferenças, aniquilando a produtividade e sufocando a inovação.

No entanto, a raiz do problema não são apenas as opiniões divergentes. A maioria dos conflitos destrutivos tem origem num ponto mais profundo: uma incompatibilidade notada na forma como os vários membros da equipe se comportam em relação a uma série de fatores, que incluem personalidade, empresa, raça, gênero e idade.

A abordagem convencional para enfrentar esses conflitos é responder às divergências à medida que surgem ou esperar até que haja evidências claras de um problema antes de resolvê-lo. Mas essas



abordagens geralmente falham porque permitem que a frustração reine por um período relativamente longo, o que dificulta reinicializar as impressões negativas e recuperar a confiança.

Em nossos 25 anos pesquisando dinâmicas de equipes, coaching equipes em corporações da Fortune 500 e ensinando milhares de executivos da Duke University, da London Business School e da IMD Business School, em Lausanne, Suíça, descobrimos que uma abordagem proativa é muito mais eficiente. Quando você detecta as diferenças antes de a equipe começar a trabalhar — mesmo quando o grupo parece homogêneo e harmonioso —, você antecipa um conflito destrutivo.

Nós desenvolvemos e testamos uma metodologia que foca em cinco áreas: a aparência e as formas de agir, falar, pensar e sentir das pessoas. Os líderes de equipe são facilitadores numa série de conversas de 20 a 30 minutos destinadas a encorajar os membros a expressar suas preferências e expectativas em cada área, identificar os pontos mais prováveis de divergências ou atrito e apresentar sugestões que permitam que todos, mesmo com diferenças de expectativa, possam trabalhar juntos. Por meio de uma troca de ideias e feedback consistente, as equipes estabelecem um clima de confiança e compreensão e são capazes de criar regras básicas e eficazes de colaboração.

Embora dispensar determinado tempo para essas conversas iniciais possa parecer oneroso, descobrimos que é um investimento que vale a pena para qualquer equipe — nova ou antiga, em nível de chefia ou de diretoria — que deverá colaborar em tarefas relevantes por um longo período. Os líderes não precisam de treinamento especial para facilitar as discussões. Na verdade, percebemos que os gestores dominam com mais facilidade as habilidades necessárias para prever conflitos que para resolvê-los.

Cinco conversas

Como as cinco conversas que propomos vão muito além do famigerado bate-papo “para nos conhecermos melhor”, é importante iniciá-lo adequadamente. Primeiro, embora possa ser óbvio, certifique-se de que está incluindo todos os membros da equipe e explique por que você está iniciando as discussões.

Diga algo como “trabalhar em equipe significa colaborar com pessoas cuja abordagem pode diferir da sua; vamos explorar essas diferenças agora, enquanto não há pressão, para que elas não nos peguem de surpresa e gerem conflito improdutivo numa hora inoportuna”. Explique que o foco das discussões está no processo de trabalho e não no conteúdo.

Como facilitador, assegure-se de que as pessoas se sintam confortáveis em compartilhar, de acordo com seu próprio ritmo, e oriente-as sobre como elaborar perguntas elucidativas e sem críticas. Sugira que todos comecem suas falas com “no meu mundo...”, e as perguntas com “em seu mundo...?”. Esse tipo de formulação, emprestado do estudioso em comportamento organizacional Edgar Schein, reforça a ideia de que fontes subjacentes de diferenças são irrelevantes.

O que realmente importa são atitudes e comportamentos expressos como resultado da experiência pessoal e profissional acumulada individualmente. O fato de você ser assertivo, por exemplo, pode estar relacionado com sua personalidade, gênero ou cultura, mas a única coisa que seus colegas precisam saber é de que é uma característica sua verbalizar suas opiniões em termos diretos.

Provavelmente, os membros da equipe se sentirão hesitantes no início. Para tranquilizá-los quanto ao processo, ofereça-se como o primeiro voluntário a compartilhar. Quando o diálogo estiver



aquecido, permita que outros o liderem, mas não o dominem. No final, as pessoas estarão expondo desde revelações superficiais até considerações mais profundas. À medida que ouvem os outros e verbalizam suas próprias opiniões, eles não só compreendem melhor seus colegas, mas também aperfeiçoam seu autoconhecimento.

Os cinco tópicos podem ser abordados em qualquer ordem. No entanto, descobrimos que a sequência aqui apresentada parece a mais lógica, principalmente com novas equipes, porque o que observamos em primeiro lugar é a aparência das pessoas, e depois como elas falam e agem. Somente depois de observá-las por um período mais longo podemos inferir como pensam ou sentem. Com isso em mente, os facilitadores não devem se prender a categorias, porque é inevitável haver superposição. Da mesma forma, se os participantes tiverem dificuldade com a linguagem “em meu mundo”, ela poderá ser alterada.

Vejamos então cada uma das cinco categorias.

OBSERVE:

Focando a diferença

Geralmente os colegas fazem um julgamento rápido (principalmente negativo) sobre o caráter, competência ou status de seus colegas com base numa observação muito rápida — o que Nalini Ambady e Robert Rosenthal, com base em uma pesquisa realizada na Harvard, chamam de “fatias finas” de comportamento. Essas reações, muitas vezes, são desencadeadas por diferenças na forma como as pessoas se apresentam. Inconscientemente respondemos a pistas sobre a aparência das pessoas, como se movimentam, se vestem; no seu tom de voz; no que dizem sobre si mesmas.

O objetivo dessa conversa é ajudar os membros da equipe a refletir sobre como pretendem encarar os outros — e como eles, de fato, o fazem. Um bom início é discutir os indutores de status no respectivo “mundo” dos membros. Algumas pessoas, por exemplo, supervalorizam aspectos relacionados ao trabalho, como experiência, conexões e background funcional. Para outros, o status está associado a pistas demográficas como idade, gênero, nacionalidade e nível de escolaridade.

Os membros das equipes podem desprezar colegas, logo de início, por enfatizar credenciais erradas e assim considerá-los incapazes ou inadequados no modo como se vestem, por exemplo. Um executivo “engomadinho” do setor bancário enfrentou esse tipo de conflito quando se uniu a um grupo da área de publicidade. Numa discussão da equipe, um de seus colegas lhe disse: “A norma aqui é traje casual. Por isso, se você usar sempre terno e gravata poderá dar a impressão de que se considera especial, e isso cria um distanciamento”.

Uma situação semelhante surgiu numa empresa de construção pesada quando uma projetista foi admitida no conselho. Suas roupas coloridas e seus comentários introdutórios, que incluíram duas referências literárias, induziram seus colegas pragmáticos a pensar que ela valorizava mais o estilo que a essência e a marginalizá-la.

Um exemplo que destaca o valor das impressões iniciais na discussão ocorreu num grupo global da área de produtos alimentícios, na qual a introdução de uma liderança rotativa de jovens executivos promissores criou ressentimentos entre executivos subordinados mais velhos, principalmente nas operações na Austrália. A equipe local desenvolveu a atitude disfuncional de “manter a cabeça baixa”, tolerando simplesmente que cada MBA ambicioso seguisse adiante. Mas quando um novo executivo envolveu a equipe nas cinco conversas, logo no início de sua gestão, ele conseguiu afastar



as impressões negativas preconcebidas e propiciou relacionamentos muito mais produtivos que seus antecessores.

AJA:

Julgando mal o comportamento

Em várias equipes, os conflitos sobre normas comportamentais são fontes comuns de problemas. Aparentemente, gestos comuns podem causar um impacto desproporcional, agravando estereótipos, alienando as pessoas e interrompendo o fluxo de comunicação.

Fronteiras físicas, muitas vezes, são áreas de conflito.

Veja o alvoroço — iniciado por um comentarista de TV — causado na mídia quando o jogador de futebol aposentado Thierry Henry tocou a coxa de seu companheiro inglês. A cultura francesa aceita esse gesto, mas para os colegas do estúdio da televisão no mundo machista do futebol britânico, isso era demais.

Ou considere o caso do executivo introvertido e extremamente ansioso com quem trabalhamos cujo colega, por ser amável e sociável, criou uma situação desconfortável: a noção de distância adequada para a interação diferia flagrantemente entre os dois. “Eu estava tomando café com ele numa dessas mesas altas”, ele recorda. “Nós, literalmente, dançávamos em volta da mesa à medida que ele se aproximava de mim e eu tentava manter uma distância razoável”.

Atitudes relativas a horários também podem causar conflito. As pessoas são muito diferentes — mesmo dentro da mesma empresa ou departamento — em relação à importância que atribuem à pontualidade e respeito aos cronogramas de outras. De forma mais genérica, manter os projetos dentro do cronograma e atingir os marcos e prazos pode ser extremamente importante para uns, mas para outros a flexibilidade e a capacidade de responder agilmente à medida que as circunstâncias exigem podem ser mais valiosas.

Um exemplo é o caso da equipe do alto escalão de uma empresa nórdica de maquinaria industrial que sofria tensões recorrentes. Os executivos não nórdicos do grupo estavam profundamente frustrados com o que, para eles, era falta de urgência demonstrada pelos colegas nórdicos, aos quais tratavam com aspereza — e isso, obviamente, aborrecia os colegas. Finalmente, o grupo discutiu a situação e estabeleceu regras de envolvimento. Se tivessem tido uma conversa preventiva, poderiam ter economizado muito tempo e energia.

Diferentes níveis de assertividade entre membros da equipe também podem causar problemas. Executivos do gênero masculino, por exemplo, ou membros de culturas corporativas nacionais individualistas com frequência se sentem muito confortáveis ao se apresentar como voluntários em determinadas atribuições ou ao voluntariar-se para assumir responsabilidades adicionais porque consideram isso um sinal de comprometimento, competência e autoconfiança.

Mas outros podem interpretar essas ações como ostensivas, falta de dignidade e autopromoção gratuita. As expectativas do grupo sobre quanto os colegas ajudariam uns aos outros, em vez de contribuir individualmente para o esforço coletivo, podem também variar muito.

Uma equipe de engenheiros de software, por exemplo, teve problemas quando percebeu claramente que alguns membros eram muito seletivos em oferecer ajuda aos colegas, enquanto outros faziam



isso sempre que solicitados. Aqueles que passavam mais tempo ajudando os outros compreensivelmente começaram a se sentir rancorosos e desfavorecidos, pois essa assistência frequente interferia em seu trabalho. É importante estabelecer, logo no início, regras para as equipes que abrangem todos esses comportamentos para evitar antagonismos desnecessários.

FALE:

Separando pela linguagem

Os estilos de comunicação são multifacetados — palavras usadas para se expressar, tolerância à franqueza, humor, pausas e interrupções e assim por diante — e as possibilidades de mal-entendidos são infinitas.

As equipes cujos integrantes falam diferentes idiomas nativos representam desafios significativos. Mas mesmo quando todos são fluentes em determinado idioma, pode haver profundas diferenças na forma como eles se exprimem. Dependendo, por exemplo, do contexto, cultura e outros fatores, “sim” pode significar “talvez” ou “vamos tentar” ou até “de jeito nenhum”.

Numa empresa europeia de software com que trabalhamos, dois executivos estavam se digladiando sobre o que um deles chamava de “promessas não cumpridas”. A discussão revelou que as palavras que um tinha interpretado como comprometimento da empresa eram apenas aspirações para o outro.

Às vezes, até metas organizacionais louváveis podem provocar problemas na dinâmica de comunicação: corporações que promovem uma cultura de positividade, por exemplo, podem ter de arcar com funcionários que relutam ou têm medo de enfrentar desafios ou aceitar críticas. Como nos revelou o diretor de marketing de uma empresa de bens de consumo: “Não se espera que você seja negativo sobre as ideias das pessoas. O que passa na cabeça delas é ‘não vejo como isso pode funcionar’. Mas o que lhes sai da boca é ‘sim, isso é ótimo’”.

Quando as equipes discutem, logo no início, até que ponto se deve ser sincero, elas podem estabelecer linhas claras de conduta sobre falar abertamente ou reprimir os colegas. Num banco alemão de investimentos, a equipe da linha de frente que tinha sido comandada por vários consultores assertivos adotou a regra de “quatro frases” — um limite para as contribuições de cada um nas reuniões — como uma forma de encorajar a participação de todos e dar aos membros mais reservados uma oportunidade de contribuir.

Na Heineken americana, membros do conselho usam pequenos cavalos de brinquedo que são colocados sobre a mesa de reuniões com o mesmo objetivo: se você está falando e alguém tomba um dos cavalos, você sabe que está batendo em cavalo morto e é hora de passar a vez.

PENSE:

Ocupando mentalidades diferentes

Talvez a maior fonte de conflito nas equipes resida na forma como os membros pensam no trabalho que estão realizando. A diferença de personalidade e de experiência entre eles os alerta para vários sinais e faz com que eles optem por diferentes abordagens na hora de resolver problemas e tomar decisões. Isso pode resultar em trabalhar com metas transversais. Como observou o executivo de



uma empresa americana de confecções: “Quase sempre existe tensão entre os tipos preparar-apontar-fogo e os colegas mais analíticos de nossa equipe”.

Descobrimos essa dinâmica na equipe de um novo produto numa empresa holandesa de bens de consumo. Os estilos cognitivos dos membros eram extremamente diferentes, principalmente em relação à mentalidade sistemática versus intuitiva. Uma vez ciente do problema, o executivo do projeto começou a discutir formas de revezar a liderança do projeto, aliando as necessidades da equipe à mentalidade de seus membros.

Os mais radicais comandariam as fases mais criativas e conceituais, enquanto os membros analíticos e detalhistas assumiriam as atividades de avaliação, organização e implementação. Todos os membros acabaram entendendo a importância das diferentes abordagens.

As equipes também precisam buscar um alinhamento sobre tolerância ao risco e mudança de prioridades. Um exemplo surpreendente é o de uma equipe de biotecnologia formada por cientistas e executivos. Em razão de sua formação, os cientistas preferiam a experimentação, aceitavam o erro como parte do processo de descoberta e valorizavam a persecução contínua de inovações, independentemente do horizonte de tempo ou de potenciais aplicações comerciais.

Essa mentalidade incomodava seus colegas treinados em MBA, que buscavam previsibilidade de resultados e preferiam encerrar projetos que não conseguiam atingir as expectativas. Para superar essas diferenças, um facilitador tinha a função de ajudar os dois grupos a entender as perspectivas de um lado e de outro.

SINTA:

Mapeando emoções

Os membros de equipes podem diferir muito em relação à intensidade de seus sentimentos: como incutem paixão num grupo e como administram suas emoções diante de situações de divergência ou conflito.

Às vezes, o entusiasmo pode sobrecarregar colegas ou alimentar o ceticismo. Uma CMO extrovertida de uma empresa de logística com que trabalhamos percebeu que quanto mais paixão ela imprimia em suas ideias, mais a equipe respondia a elas. Mas sua abordagem entusiasta era demais para o introvertido e pragmático CEO. Ele precisava analisar as propostas toda vez que a CMO se entusiasmava. No outro extremo, emoções fortemente negativas — principalmente claras demonstrações de raiva — podem ser aborrecidas e intimidadoras.

É uma questão extremamente delicada discutir sentimentos negativos, por isso é bom começar conversando sobre o tipo de contexto com que os membros da equipe estão acostumados. Partindo daí, as discussões podem se tornar mais pessoais. Numa conversa em que atuamos como facilitadores numa empresa de construção civil, por exemplo, um executivo disse a seus colegas que “gritar era comum” na empresa onde trabalhou antes — mas era um hábito que ele queria corrigir. Ele nos contou que tinha feito essa revelação para “se manter firme” na persecução desse objetivo.

Discussões prévias deveriam abordar não só os riscos de revelar, mas também o perigo de ocultar coisas. A tendência de sinalizar irritação ou descontentamento indiretamente — por meio de desistência, sarcasmo e queixas privadas uns dos outros — pode ser tão destrutiva quanto explosões



voláteis e intimidação É importante analisar diretamente as causas dos desentendimentos, por meio de questionamento e debate aberto, e apresentar formas de discordar produtivamente.

OS BENEFÍCIOS de antecipar e intervir em conflitos antes que se tornem destrutivos são imensos. Descobrimos que eles incluem mais participação, aprimoram a criatividade e resultam até em tomadas de decisão mais inteligentes.

Como observou um executivo: “Ainda discordamos, mas há menos sangue e um verdadeiro empenho em valorizar a contribuição de cada um”.

Ginka Toegel é professora de comportamento organizacional e liderança da IMD Business School, Lausanne, Suíça.

Jean-Louis Barsoux é pesquisador sênior da IMD.

http://www.businessleaders.com.br/categoria/lideranca/como-antecipar-um-conflito-na-equipe?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Audiencia+Business+Leaders+06-03-17

Receita Federal atualiza programa para declaração de IR

Na última quinta-feira, a Receita Federal iniciou o prazo de entrega das Declarações de Imposto de Renda do exercício 2016 com expectativa de receber 28,3 milhões de declarações, número ainda maior que o do ano anterior, quando foram entregues 27,961 milhões.

É possível perceber que a cada ano a Receita Federal, ciente da complexidade do assunto para os contribuintes, vem otimizando o sistema e facilitando a inclusão de dados. Neste ano, não foi diferente.

A partir de agora o contribuinte não precisa mais baixar o programa Receitanet.

O programa gerador da declaração possui tecnologia independente para permitir a entrega da declaração via internet. O software possui atualização automática, eliminando a necessidade de realizar um novo download do programa a cada atualização.

No caso de dúvidas sobre a versão correta, o contribuinte pode consultar o campo “Menu – Ferramentas – Verificar Atualizações” e atualizá-lo, se for necessário. Ainda para este ano, o programa já trará registros anteriores correspondentes a determinados CPF/CNPJ.

Essa funcionalidade tornará muito mais intuitivo o preenchimento por parte dos contribuintes que, por exemplo, possuem pagamentos recorrentes a médicos e instituições de ensino de seus dependentes. O mesmo processo ocorrerá para novos registros, visto que o sistema armazenará automaticamente os dados para preenchimentos futuros.

Em relação a essa novidade, é importante que o contribuinte se atente ao correto preenchimento dos dados, pois os mesmos não são fornecidos pelas bases da Receita Federal. Caso não deseje armazená-los, o contribuinte pode desativar tal opção no campo “Menu – Ferramentas – Recuperação de Nomes”.

Ao preencher a declaração, os contribuintes encontrarão uma mudança relevante nas fichas “Rendimentos Isentos e/ou Não Tributáveis” e “Rendimentos Sujeitos à Tributação



Exclusiva/Definitiva”. A partir de agora, a primeira aba de ambas as fichas solicita apenas rendimentos que dependem do preenchimento do contribuinte, e não mais apresenta informações transportadas de outras fichas.

Para essas, há uma aba de “Totais” em separado. Ao mesmo tempo, porém, a ficha “Rendimentos Isentos e/ou Não Tributáveis” traz agora mais detalhamento para alguns rendimentos. Ou seja, mesmo tendo o contribuinte esquecido de preencher o programa auxiliar de Ganho de Capital (GCAP), a Receita saberá em que hipótese de isenção ele se enquadrou, ficando mais fácil o cruzamento de dados.

A Receita também passou a solicitar celular e e-mail dos contribuintes com o objetivo de ampliar o cadastro das pessoas físicas e pretende, futuramente, estabelecer novas formas de comunicação (que dependerão de autorização do contribuinte).

Com prazo até 28 de abril, é fundamental que o contribuinte verifique se está enquadrado nos critérios de obrigatoriedade de apresentação. O primeiro ponto de atenção é vinculado ao total dos rendimentos tributáveis (rendimentos de trabalho assalariado, pensões, aluguéis etc.) recebidos no ano. Assim, caso tenha recebido valores acima de R\$ 28.559,70, o contribuinte é obrigado a declarar.

Agora uma dica para quem recebeu menos de R\$ 28.559,70: conforme a tabela progressiva, apenas os rendimentos tributáveis recebidos até R\$ 22.847,76 são isentos. Sendo assim, em caso de retenção de IR no ano, mesmo desobrigado, o contribuinte pode declarar e assim reaver tais valores, através da restituição.

Outro cuidado diz respeito a rendimentos isentos e/ou tributados exclusivamente na fonte recebidos, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil no ano. Esta por si só é uma hipótese de obrigatoriedade de apresentação da declaração. Um exemplo é o caso do contribuinte que perdeu seu emprego e recebeu verbas rescisórias isentas, FGTS etc., cuja totalidade passou R\$ 40 mil.

Importante destacar a situação do brasileiro que retornou ao país com ânimo definitivo ou a do estrangeiro que iniciou sua residência fiscal em 2016. Para ambos os casos, basta o retorno/início da residência fiscal para estarem obrigados a apresentar a declaração.

Os casos acima demonstram a cautela que o contribuinte deve ter se não apresentar uma declaração pois, caso a Receita identifique que estava obrigado, o indivíduo fica sujeito à multa por entrega em atraso, podendo chegar a 20% do imposto devido.

Após verificada a obrigatoriedade, os contribuintes devem ficar também atentos às seguintes novidades e atualizações:

- 1) dependentes/alimentandos que tenham 12 ou mais anos, completados até 31/12/2016, precisam de CPF;
- 2) as deduções referentes às despesas com instrução estão limitadas a R\$ 3.561,60 por indivíduo (contribuinte e dependentes);
- 3) o desconto simplificado foi mantido em R\$ 16.754,34. Na dúvida por qual modelo optar, a dica é preencher a declaração pelo processo completo, pois o programa diz automaticamente se o melhor modelo é o completo ou o simplificado.



Com todas as novidades trazidas pela Receita, é fundamental que o contribuinte verifique atentamente os campos que preencher na declaração, e guarde todos os documentos comprobatórios por cinco anos.

Por fim, é recomendado não deixar para apresentar a declaração nos últimos dias, evitando riscos de preenchimento incorreto e/ou não preenchimento de dados.

Valor Econômico – 07/03/17

HERANÇA OU LEGADO

575 — Qual é o tratamento tributário na transferência de bens ou direitos por herança ou legado?

Na transferência do direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança ou legado, os bens e direitos podem ser avaliados pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do de cujus, atualizado monetariamente até 31/12/1995, ou por valor superior àquele declarado, observado o seguinte:

a) se os bens ou direitos forem transferidos por valor superior ao anteriormente declarado, a diferença positiva entre o valor de transmissão e o valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do de cujus ou o custo de aquisição, é tributada como ganho de capital à alíquota de 15%;

a.1) nesta hipótese, o contribuinte do imposto é o espólio, devendo ser preenchido, utilizando-se do programa gerador específico, o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, exportando o resultado para a Declaração Final de Espólio;

a.2) o Darf do pagamento do imposto deve ser preenchido em nome do espólio;

b) se a transferência for pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do de cujus, não há ganho de capital no ato da transferência;

c) a opção pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do de cujus ou por valor superior a este será feita em relação a cada um dos bens transferidos;

d) o herdeiro ou legatário deve incluir os bens ou direitos, em sua Declaração de Bens e Direitos, pelo valor de transmissão da parte de que lhe coube, o qual constitui custo para efeito de apuração de ganho de capital numa eventual alienação futura. Considera-se data de aquisição a da abertura da sucessão (falecimento).

Atenção:

Para efeito de apuração do limite de isenção, na alienação de bens de pequeno valor até R\$ 35.000,00, devem ser somados os valores de transferência de todos os bens da mesma natureza.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 119, 121, I, 122; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 1º; Solução de Consulta Cosit nº 82, de 2 de abril de 2014)

Consulte as perguntas 105, 544, 576 e 633



PRAZO DE RECOLHIMENTO NO CASO DE HERANÇA OU LEGADO

576 — Qual é o prazo para o pagamento do imposto na transferência de bens ou direitos por herança ou legado?

Se a transferência dos bens ou direitos for efetuada por valor superior àquele que vinha sendo declarado, a diferença a maior sujeitar-se-á à incidência de Imposto sobre a Renda à alíquota de 15%, em nome do espólio.

O imposto devido sobre ganho de capital deve ser pago pelo inventariante até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio.

Obs.: Preencher, utilizando-se do programa gerador específico, o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, exportando o seu resultado para a Declaração Final de Espólio.

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, arts. 10, 16 e 22; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 3º, inciso II, e 30, § 3º, inciso III; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 119, 121, inciso I, e 122, 129, inciso III, e 762, § 2º, inciso I)

Consulte a pergunta 544

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pir-pf-2017-perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf>

7 dicas importantes sobre o aproveitamento de créditos tributários federais

Caso a pessoa jurídica recolha algum tributo administrado pela Receita Federal por valor maior que o devido, ela pode optar entre pedir a restituição do valor pago a maior, ou compensar o respectivo valor com débitos relativos a outros tributos administrados pelo Fisco federal.

1ª DICA: Compensação ou restituição de créditos decorrentes de recolhimento indevido ou a maior

Sobre os valores a compensar ou a restituir incidem juros:

a) com base na taxa Selic, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior, até o mês anterior ao da compensação; e

b) de 1%, relativo ao mês em que se efetuar a compensação ou restituição.

2ª DICA: Compensação de prejuízos fiscais

O prejuízo fiscal compensável, para efeito da legislação do IR, é aquele apurado na demonstração do lucro real de determinado período e controlado na Parte B do e-Lalur.

A utilização desse prejuízo para compensação com lucro real apurado em períodos subsequentes pode ser efetuada total ou parcialmente, independentemente de prazo, devendo ser observado apenas, em cada período de apuração de compensação, o limite de 30% do respectivo lucro líquido ajustado. O mesmo se aplica à base de cálculo negativa da CSL.



O controle do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSL, no e-Lalur (Livro para controle do prejuízo fiscal) e no e-Lacs (Livro para o controle da base de cálculo negativa da CSL), respectivamente, bem como o aproveitamento do saldo devedor mediante compensação futura são feitos nos Registros M010, M300, M410 e M500 (e-Lalur) e M010, M350, M410 e M500 (e-Lacs) na Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

3ª DICA: Aproveitamento de créditos da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep podem aproveitar créditos em relação:

- a) a bens adquiridos para revenda;
- b) a bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- c) a energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- d) aos aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- e) ao valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica;
- f) aos encargos de depreciação e amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;
- g) aos bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior;
- h) a armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda;
- i) vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção;

A pessoa jurídica deve ficar atenta ao correto aproveitamento dos créditos dessas contribuições, pois o cálculo incorreto acarretará na oneração do valor a pagar.

4ª DICA: Per/DComp – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação

Trata-se de uma obrigação acessória que o contribuinte deve utilizar para a restituição, ressarcimento ou reembolso e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Assim, a pessoa jurídica deve fazer o download do programa no site do Fisco e baixar sempre versões atualizadas.



As normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Receita Federal do Brasil, constam da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012.

5ª DICA: Planejamento tributário – Uma forma de minimizar a carga tributária das empresas

O planejamento tributário é uma das melhores formas para chegar à redução de custos e obter créditos tributários.

O estudo de impostos e contribuições, como por exemplo, do IRPJ, CSL, PIS-Pasep, Cofins, ICMS e do IPI oferecem oportunidades de economia tributária.

6ª DICA: Prescrição de créditos tributários – Acompanhe o dia-a-dia da legislação

Muitas empresas têm direito a créditos tributários, porém, não ficam atentos a prazos de compensação.

Os créditos podem perder sua validade, isto é, podem ser prescritos. Portanto, é fundamental que a empresa não deixe 5 (cinco) anos transcorrerem sem fazer uso dos créditos tributários. Seguem 5 (cinco) dicas para o aproveitamento desses créditos:

1. Atente ao artigo 174 do CTN (Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966);
2. Conheça o período para a prescrição destes créditos;
3. Identificar a data de lançamento;
4. Identificar a data da constituição definitiva dos créditos; e
5. Utilizar os créditos o mais rápido possível.

7ª DICA: Registro dos créditos na contabilidade

A base dos registros contábeis é a documentação (notas fiscais, recibos, contratos, etc.).

Portanto, é importante que o registro dos créditos tributários esteja reconhecido na contabilidade da empresa.

No caso de fiscalização ou exigência de comprovação pelo Fisco a empresa tem como se alicerçar e apresentar a justificativa dos créditos no livro Diário através dos lançamentos contábeis.

Os artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) dispõem sobre a escrituração comercial. <http://www.iobnews.com.br/7-dicas-importantes-sobre-o-aproveitamento-de-creditos-tributarios-federais/>

Contabilidade a R\$ 49,90 é o único caminho a partir de agora?



Há momentos em que dá vontade de desistir, pois as mudanças são intensas, velozes e difíceis de acompanhar. Para piorar, os concorrentes oferecem preços baixíssimos e os clientes exigem mais qualidade.

Por: Gilmar Duarte (*)

Vender preço tem sido a tendência em alguns ramos de atividades, embora não seja uma inovação deste milênio. A prática já ocorria na década de 1990. Por conta da estabilização econômica do Plano Real, inúmeras lojas vendiam mercadorias, a maioria importada da China, por R\$ 1,99. O que inicialmente provocou a correria dos consumidores com o tempo mostrou como qualidade apenas os preços baixíssimos.

A agitação do mercado de R\$ 1,99 leva a crer que os produtos com preços superiores deixaram de ser comercializados. Enganam-se quem tira esta conclusão, pois apesar de haver público interessado em adquirir preços havia outra parcela, com certeza bem maior, de consumidores desejosos em adquirir produtos e serviços com qualidade e dispostos a pagar mais, muito mais do que simplesmente R\$ 1,99.

O modismo de vender preço continua e atinge outros mercados além das lojas de produtos importados de duvidosa qualidade. Há cerca de dois ou três anos surgiram empresas prestadoras de serviços de contabilidade por R\$ 49,90, também conhecidas como "contabilidade digital", que eu prefiro chamar de "contabilidade on-line", uma vez que mesmo as empresas de contabilidade tradicional são digitais.

O conceito de preços baixos tem ganhado forte apelo de palestrantes, especialistas em marketing, que têm insistido junto aos empresários contábeis nos mais diversos eventos da classe que baixem o preço dos serviços se não quiserem perder os clientes para os concorrentes: as empresas on-line. Eu insistentemente pergunto: será que o único caminho para o empresário contábil é vender preço, ao invés de optar por vender serviços proponho algumas reflexões:

- 1) Quais serviços as empresas on-line oferecem?
- 2) Os clientes conhecem como funcionam os serviços ofertados pelas empresas on-line? E você, conhece profundamente o que elas ofertam ou simplesmente ouviu dizer?
- 3) Como o cliente fará para conversar com o contador on-line para dirimir dúvidas e viabilizar soluções para o seu negócio?
- 4) Algum sindicato já fez pesquisa para medir a satisfação dos clientes on-line?
- 5) Quem atenderá os clientes desejosos de serviços completos e com qualidade?

Não há nada de errado em oferecer preços, pois sabe-se que há público também para clientes de serviços contábeis que não está preocupado com a qualidade. A título de exemplo, os supermercados fazem promoções somente de alguns produtos com preço irrisório, muitas vezes menor que o custo, em meio a centenas deles. O cliente que está na loja comprará outras mercadorias com margem de lucro generosa para compensar os promocionais. Assim, o supermercado alcança dois públicos: aquele que enxerga o preço e o que busca qualidade.



A minha preocupação é em relação ao comércio que simplesmente oferta preço e não tem outros produtos ou serviços para compensar a baixa margem. Qual é o milagre? Estes ramos de atividades, que incluem a contabilidade on-line, apresentam margem de lucro? Como é possível, cobrando preços "aviltantes"?

Você pode não acreditar, mas elas lucram sim, pois não há interação do cliente com o funcionário, que é a parte mais cara da prestação de qualquer tipo de serviço. Todo o trabalho de entrada de dados é feito pelo próprio cliente e o software os processará com base nestas informações. A qualidade do serviço é exponencialmente menor e, conseqüentemente, os custos, pois trata-se única e exclusivamente do processamento de informações geradas pelo cliente. É assim que estas empresas conseguem ter clientes no Brasil todo.

Entendo que o empresário contábil pode escolher entre vender preço ou vender serviços, mas deverá se um especialista no caminho que escolher. Se optar por vender preço precisará conhecer profundamente o mercado e desenvolver um super software que permita ao próprio cliente introduzir as informações, o que vai exigir poucos funcionários. A decisão de vender serviços, ao contrário, implicará em identificar os diferenciais e criar técnicas para comunicar ao cliente, que vai pagar muito mais do que R\$ 49,90 se perceber valor no que vai receber.

Quem opta por acomodar-se e esperar para ver o que vai dar, adianto que não vai dar certo.

Escolha uma das opções de venda - preço ou serviço - e dedique tempo para estudar.

Ao tomar a decisão com dedicação você não precisará do Chapolin Colorado para lhe salvar.

Boa sorte!

Gilmar Duarte é Contador, Palestrante, autor dos livros "Honorários Contábeis" e "Como Ganhar Dinheiro na Prestação de Serviços", contador, diretor do Grupo Dygran e membro da Copsec do Sescap/PR. <http://www.gilmarduarte.com.br> ----- [facebook.com/GilmarDuartePalestrante](https://www.facebook.com/GilmarDuartePalestrante)

Governo paulista não permite tomar de crédito ICMS na operação de devolução realizada por pessoa não contribuinte do imposto, seja pessoa física ou jurídica

Quando se trata de operação com não contribuinte, o governo do Estado de São Paulo somente permite a tomada de crédito de ICMS nas operações de troca ou garantia,

Sob alegação de que encerrou o ciclo de comercialização, o governo paulista não permite ao contribuinte do ICMS (RPA) tomar crédito do imposto quando receber em devolução por desfazimento da operação, mercadoria remetida por pessoa não contribuinte.

O polêmico dispositivo legal que dispõe sobre a tomada de crédito de ICMS, somente permite creditamento do imposto quando se tratar de operação de devolução em razão de troca ou garantia (inciso I do art. 63 do RICMS/00).

Recente resposta à Consulta Tributária (02/03/2017), a Sefaz-SP refutou mais uma vez o texto dos artigos 63, I e 452 do Regulamento do ICMS.



Em resposta à consulta de contribuinte, a Sefaz-SP afirmou que não é passível de creditamento de ICMS a operação de devolução de mercadoria adquirida por consumidor final não contribuinte do ICMS, fora das condições de troca e garantia (artigos 63, I, e 452 do RICMS/SP).

Para a Sefaz-SP a devolução de mercadoria, fora das condições de troca e garantia, não dá direito ao contribuinte (RPA - Regime Periódico de Apuração) de lançar como crédito o imposto pago por ocasião da saída. Isso porque, com a entrega ao usuário final, termina o ciclo de comercialização da mercadoria, considerando-se definitivo o recolhimento do imposto realizado nos estágios anteriores.

Sendo assim, a entrada da mercadoria recebida de pessoa física ou jurídica, não obrigada à emissão de documento fiscal, enseja a emissão da Nota Fiscal de entrada por parte do contribuinte (artigo 136, I, "a", do RICMS/SP), sem destaque do imposto. E, eventual futura venda dessa mercadoria configura nova hipótese de incidência do imposto estadual, de modo que deverá ser acobertada pela emissão do documento fiscal pertinente, com o devido destaque do ICMS, conforme a regra de tributação aplicável (artigo 2º, I, do RICMS/SP).

Confira a seguir Ementa da Resposta à Consulta Tributária 14812/2017, de 23 de Fevereiro de 2017. Disponibilizada no site da SEFAZ-SP em 02/03/2017.

Ementa

ICMS – Crédito – Devolução de mercadoria em condição alheia à troca ou garantia por não contribuinte do ICMS.

I. A operação de devolução de mercadoria adquirida por consumidor final não contribuinte do ICMS, fora das condições de troca e garantia, não é passível de creditamento de ICMS (artigos 63, I, e 452 do RICMS/SP).

A seguir dispositivos legais do Regulamento do ICMS de SP - Decreto nº 45.490 de 2000, que tratam do tema:

Artigo 63 - Poderá, ainda, o contribuinte creditar-se independentemente de autorização (Lei 6.374/89, arts. 38, § 4º, 39 e 44, e Convênio ICMS-4/97, cláusula primeira):

I - do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria, no período em que tiver ocorrido a sua entrada no estabelecimento, e observadas as disposições dos artigos 452 a 454, nas seguintes hipóteses:

a) devolução de mercadoria, em virtude de garantia ou troca, efetuada por produtor ou por qualquer pessoa natural ou jurídica não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documentos fiscais;

b) retorno de mercadoria por qualquer motivo não entregue ao destinatário;

c) devolução de mercadoria, efetuada por estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", ou por estabelecimento sujeito a regime especial de tributação sempre que for vedado o destaque do valor do imposto no documento fiscal emitido por esses estabelecimentos; (Redação dada à alínea pelo Decreto 52.104, de 29-08-2007; DOE 30-08-2007)

II - do valor do imposto pago indevidamente, em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo da guia de recolhimento, mediante lançamento, no período de sua constatação, no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", anotando a origem do erro;



CAPÍTULO VI - DA DEVOLUÇÃO E DO RETORNO DE MERCADORIA

Artigo 452 - O estabelecimento que receber, em virtude de garantia ou troca, mercadoria devolvida por produtor ou por qualquer pessoa natural ou jurídica não-contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal poderá creditar-se do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria, desde que (Lei 6.374/89, arts. 38, § 4º, e 67, § 1º e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 54, § 3º na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula primeira, XII):

NOTA - V. DECISÃO NORMATIVA CAT-04/10, de 26-02-2010 (DOE 27-02-2010). ICMS - Devolução de mercadoria em virtude de garantia - Desfazimento da substituição tributária.

I - haja prova cabal da devolução;

II - o retorno se verifique:

a) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de saída da mercadoria, tratando-se de devolução para troca;

b) dentro do prazo determinado no documento respectivo, tratando-se de devolução em virtude de garantia.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

1 - garantia, a obrigação assumida pelo remetente ou fabricante de substituir ou consertar a mercadoria, se esta apresentar defeito;

2 - troca, a substituição de mercadoria por uma ou mais da mesma espécie ou de espécie diversa, desde que de valor não inferior ao da substituída.

§ 2º - O estabelecimento recebedor deverá:

1 - emitir Nota Fiscal, mencionando o número e a série, a data da emissão e valor do documento fiscal original, bem como a identificação da pessoa que promover a devolução, mencionando a espécie e o número do respectivo documento de identidade;

2 - registrar a Nota Fiscal prevista no item anterior no livro Registro de Entradas, consignando os respectivos valores nas colunas "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto.

§ 3º - A Nota Fiscal prevista no parágrafo anterior servirá para acompanhar a mercadoria em seu retorno ao estabelecimento de origem.

§ 4º - Na devolução efetuada por produtor, será emitida Nota Fiscal de Produtor para acompanhar a mercadoria em seu transporte, hipótese em que o estabelecimento de origem emitirá Nota Fiscal relativa à entrada da mercadoria em seu estabelecimento para o registro da operação.

Por Josefina do Nascimento

A Amazônia é nossa ou patrimônio do mundo?

Para que tantas terras para poucos índios para ficarem obrigatoriamente no ostracismo?

A Amazônia legal ocupa 5.217.433 km², 61% do território nacional. Deste, 3.300.000 de Km² são florestas tropicais e 2.217.433 Km² são na maioria terras aproveitáveis ociosos. A floresta amazônica fora do Brasil é de 2.200.000 Km². Não é objeto deste artigo.

A população atual na região amazônica legal é de 24 milhões, ou seja, só 11,4% da população nacional. A quase totalidade está em terras aproveitáveis e produtivas.

A densidade demográfica na floresta amazônica é pífia. Na Amazônia legal residem 55,9% da população indígena, só 250 mil índios. A Amazônia legal abrange 10 estados no Brasil.

Segundo se noticia, as ONGs internacionais com recursos amplos anuais provindos dos grandes poluidores, EUA, China, fundos secretos de agências reguladoras tipo CIA, etc. e grandes doadores internacionais usam os recursos para influenciar e financiar campanhas eleitorais de congressistas brasileiros leais às suas causas, lindas fantasias, deslocamentos e hospedagem de índios/as lindos/as para influenciar nas votações no Congresso nacional, e as coberturas de mídias internacionais e nacionais, etc.



De acordo com a Funai (Fundação Nacional do Índio), o país tem atualmente 557 terras indígenas no total 1.098.901 Km² devidamente homologadas e demarcadas – 12,9% da território nacional. Há 115 terras indígenas que não foi definido o tamanho dessa área.

Fora do Brasil, todos os indivíduos tem o direito de escolher como quer viver – com as mesmas regras de direitos e obrigações da nossa Constituição.

São muitas terras já alocadas legalmente para os poucos índios. Idem, é baixa população na Amazônia legal. Se a Amazônia legal fosse um país, seria o 6º maior do mundo e o menos habitado entre os mesmos.

Algumas perguntas para reflexão individual:

- A floresta Amazônica pertence ao Brasil e aos brasileiros, ou é um patrimônio da humanidade – para ser assim preservada, com remuneração zero para os brasileiros?
- O mundo atual acredita que a Amazonas tropical de 3.300.000 km² – 39% do território nacional incluindo parte dos 1.099.000 km² - 13% do território nacional destinadas a 250 mil índios não aculturados são intocáveis, patrimônio da humanidade. Faz sentido a perda de soberania nacional sem contrapartidas?
- Qual seria o valor justo de indenização anual para conter os avanços dos limites das fronteiras agrícolas e de criação de gado na Amazônia Legal e nas reservas indígenas – 11% do território nacional? US\$100 bilhões anuais, melhor calibrados e renegociados a cada dez anos, ou algo semelhante? É tolerável sermos continuamente espoliados sem compensações justas?
- Por que hesitamos em criar empregos, riquezas e ocupação legal da Amazônia por brasileiros e estrangeiros qualificados doidos para vir ao novo potencial eldorado. Exemplo: os 2.200.000 km² na Amazônia legal ora substancialmente inexplorado.
- Os índios querem aprender indo direto para a inclusão digital ou continuar sendo ensinados por cartilhas manuscritas pelos técnicos da FUNAI, IBAMA e assemelhados, ou catequisados por religiosos, desde o descobrimento do Brasil pelos portugueses?
- Por que houve e há tantos lobistas para manter poucos índios no ostracismo? Por que aceitamos tanta ingerência externa?

Sobre as terras brasileiras o Brasil tem todo direito de dar a palavra final sobre o uso racional e responsável das terras firmes na Amazônia legal.

São consideráveis os recursos de lobistas financiados pela Green Peace e milhares de entidades equivalentes em maximizar as reservas indígenas intocáveis.

Todos os problemas oferecem oportunidades. Exemplos:

- Segundo o IBGE no Brasil há 167 milhões de indivíduos em idade de trabalhar. Na força de trabalho ocupada no formal, informal e trabalhando com voluntários não remunerados temos hoje 90 milhões incluindo todos os funcionários competentes ora ociosos nos poderes executivo, judiciário e legislativo, principalmente no nível federal e estaduais. Desocupados e fora da força de trabalho temos 76 milhões.
- Um milhão de bandidos nas cadeias ou aguardando espaços nas cadeias deveriam ser transferidos para regiões onde há excesso de terras inexploradas. Preso precisa trabalhar em tempo integral, com remuneração apropriada, direitos restritos e serem obrigatoriamente segregados na sociedade. Era assim nos EUA até ficarem ricos. Copiamos o atual modelo dos EUA, mas continuamos pobres. Na China há falta de presos para atender todas as demandas para obras de infraestrutura.
- Excesso de advogados e burocracia. O Brasil tem mais Faculdades de Direito que o resto do mundo junto.

Exemplos de soluções :

- Financiar no Brasil todas as obras de infraestruturas necessárias, usando a maioria dos recursos das nossas reservas internacionais. Em dezembro de 2016 o Banco Central tinha US\$365 bilhões ociosos – maioria em títulos do tesouro norte-americano rendendo menos que 2% ao ano (juros negativos).



- Transferir todos os favelados de forma voluntária do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, etc. para ocupar as terras ociosas e abandonadas, principalmente na Amazônia legal.
- Construir cidades planejadas para todos os deslocados voluntários acima, com ferrovias, hospitais, escolas, etc. Precisamos criar logo mais de 30 milhões de novos trabalhos formalizados. No Brasil falta tudo.
- Adoção imediata de ensino obrigatório em todos os níveis em tempo integral, com professores bem remunerados e respeitados – como é no resto do mundo.
- Aceitação de até 10 milhões de estrangeiros altamente qualificados ávidos para trabalharem e construir juntos o Brasil.
- Voltar a sermos o País que mais cresce no mundo – como em 1955 a 1960 e 1966 a 1975. Nas épocas acima, as cargas tributárias sobre os PIBs eram de 16% e 23,5%, respectivamente.
- Exigir Estado enxuto, sem mordomias. Quanto mais ágil melhor.

E necessário novas legislações para criar logo oportunidades para 30 milhões de novos trabalhos produtivos no mercado formal.

Para a Amazônia, pleitos de lobistas do exterior não bastam. É preciso ser acompanhado por compensação justa para os brasileiros.

POR CHARLES HOLLAND , Contador, Conselheiro da ACSP e da ANEFAC, empresário e conselheiro independente de empresas.

“Se houvesse atitudes empresariais no governo seria viável reduzir muito seus gastos”

Por Charles Holland

Mais gestão e menos governo

O candidato a presidente dos EUA, Warren G. Harding foi eleito o 21º presidente usando a plataforma e slogan de campanha: “Menos governo nas atividades empresariais e mais atitudes empresariais no governo”.

Todas as 4,8 milhões de empresas adotam meritocracia, fazem continuamente cortes de gastos, aperfeiçoam os processos, promovem inovações e procuram encantar os seus clientes. E o governo?

O governo federal nos últimos 20 anos sempre aumentou seus gastos acima de suas receitas. Os gastos públicos estão engessados por leis e regulamentos que asseguram aos serviços públicos muitos direitos adquiridos, inviabilizando ajustes, cortes de pessoal e eliminação de gastos redundantes. A sociedade brasileira arcasempre com o ônus.

Os salários e benefícios dos funcionários públicos concursados são substancialmente maiores do que os do setor privado. Os três poderes do governo, principalmente federal – executivo, legislativo e judiciário estão todos inchados. Se houvesse atitudes empresarias no governo seria viável reduzir drasticamente logo seus gastos.

É praticamente impossível demitir funcionários públicos, mesmo quando são preguiçosos e incompetentes. Todos os benefícios e vantagens de aposentados do setor público são preservados por leis. São direitos adquiridos ad eternum , supostamente intocáveis.

Pela Constituição Federal, segundo o artigo 5º, todos são iguais perante a lei. O acima citado mostra que a prática e interpretação estão bem distantes dos princípios da lei maior. A nossa Constituição com mais de 80 mil palavras contempla muitas exceções e direitos para minorias em contradição ao artigo 5º acima.

Deonde vêm os recursos para o crescimento contínuo dos gastos do governo federal? Até 1996, o Brasil tinha uma carga tributária (no Brasil) compatível com a média mundial – 26% em relação ao Produto Nacional Bruto – PIB, sendo que esta aumentou gradativamente até 2001 atingindo 32%. Atualmente é de 35% em relação ao PIB. O governo federal arrecada e consome quase 70% do total dos impostos do Brasil. Os municípios, onde tudo acontece, estão todos a mingua de recursos.



A carga tributária atual no Brasil é incompatível com países semelhantes. Por exemplo, a carga de impostos sobre PIB seguem: Chile - 21%, México - 20%, Paraguai - 12%, Singapura - 14%, EUA - 27%.

O governo federal também cresceu muito através de empresas estatais. Das atuais 149 estatais federais, 44 foram criadas a partir de 2002. Segundo se noticia, muitas são usadas como cabides de empregos para indicados políticos. Neste período nenhuma estatal foi privatizada. Hoje há promessas de previsões de privatizações num futuro próximo. É uma fonte imediata disponível de recursos para o governo federal. O governo pode reduzir o seu endividamento, criando mais empresas abertas e o fortalecimento do nosso mercado de capitais.

Para atingir o crescimento sustentado só precisamos de menos intervenção do governo nos negócios.

O Brasil é um país onde advogados ditam cada vez mais os rumos do País, sendo eles maioria no legislativo e executivo federal. Há 1300 faculdades de direito, enquanto o resto do mundo tem 1100 faculdades. Temos dois advogados para cada médico no Brasil. O custo da justiça no Brasil é de 1,2% do PIB. Nos EUA é de 0,14 e da Itália é de 0,19. O nosso judiciário emprega 430 mil, enquanto as forças armadas têm cerca de 330 mil servidores em 2014. Há 105 milhões ações judiciais em andamento, sendo que mais de 70 milhões são na área trabalhista – em litígios trabalhistas somos #1 no mundo.

O Brasil é um dos poucos países que tem fóruns trabalhistas. Há excesso de advogados e estímulos para a Justiça ser lenta, aceitando apelações e protelações quase “ad eternum”. Muitos prejudicados morrem antes da sentença final. Ações que tenham o mesmo fato motivador de pedido e a mesma causa não são julgadas por meio de um único ato decisório. A ineficiência conveniente é fonte dos elevados custos de honorários advocatícios e de aumento de emprego de advogados. Pessoas ricas e politicamente influentes dificilmente são condenadas no Brasil.

Se houvesse um enxugamento de pessoal no governo federal dos atuais 600 mil servidores para menos de 500 mil, onde os mesmos poderiam ser bem aproveitados?

Muitos funcionários no governo federal são subutilizados. Temos soluções ao nosso alcance para os problemas do gigantismo do governo, principalmente federal. O País como um todo está trabalhando pouco. Temos poucas obras em andamento. O desemprego efetivo é crônico, substancialmente maior do que o reportado.

Como abolir a ociosidade e desemprego crônico no Brasil? Desde 2011 o Brasil tem mais de US\$ 300 bilhões de reservas cambiais aplicadas em títulos da dívida do governo norte americano rendendo 1% ao ano. Estamos financiando a dívida do governo americano. Enquanto isto, as empresas brasileiras são obrigadas a fazer captações de recursos no exterior ou no Brasil sempre com juros reais salgados.

O setor privado no Brasil corretamente monitorado e vigiado poderia captar empréstimos do governo federal no limite de US\$300 bilhões para promoções de obras de interesse de desenvolvimento nacional. Ao invés de financiar o governo americano, o governo federal deveria aplicar via BNDES e outros, as nossas reservas cambiais no desenvolvimento do País através de financiamentos de longo prazo para empresas no Brasil.

Temos condições num futuro próximo de criar até 10 milhões de empregos internalizando as reservas cambiais paradas no exterior rendendo juros negativos. Objetivo: fazer as obras necessárias de infraestrutura – estradas, ferrovias, hidrovias, aeroportos, etc. Também estamos atrasados em educação e saúde. Somos ricos em necessidades, e pobre em realizações.

Para sair da ociosidade para o desenvolvimento e crescimento contínuo e sustentado só precisamos de “menos intervenção do governo nas atividades empresariais e mais atitudes empresarias no governo”.

Charles Holland é Contador, Conselheiro, diretor executivo e coordenador do Comitê de Governança Corporativa da ANEFAC



Alteração na legislação IPI

Foi publicado no D.O.U. 09/01/2017, a Resolução nº 1 que suspende a aplicação do disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/1964, em relação à determinação de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do IPI, declarado inconstitucional por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Governo quer mudar cobrança da Cofins até junho por MP e entidades são contra

Aumento é inviável para qualquer empresa, disse o diretor da Fenacon, Sérgio Approbato Junior. Reportagem da 'Folha S.Paulo' da última segunda, 6, revela que o governo Temer planeja fazer a reforma tributária em três etapas. Na questão relativa ao PIS/COFINS, o PIS ficaria à frente, já com mudanças a partir deste mês (março) e a COFINS a partir de junho. As mudanças viriam por Medidas Provisórias, para acelerar a entrada em vigor do novo regime.

Segundo ainda dados da reportagem, o PIS representou em 2016 4% da arrecadação do governo federal. Já a COFINS, representou 16%. Governo acredita que com as mudanças o Produto Interno Bruto (PIB) poderia crescer até 5% em valor num prazo de dez anos.

A alteração no PIS/COFINS é considerada uma catástrofe para as empresas do setor de Telecomunicações e de Tecnologia da Informação. No segmento de Telecom, as companhias calculam prejuízo superior a R\$ 2 bilhões por ano. Já o segmento de tecnologia da informação prevê o desaparecimento de um em cada cinco postos de trabalho.

“Uma medida como essa tira o Brasil do grande cenário competitivo mundial da tecnologia da informação, portanto somos de opinião totalmente contrária a qualquer movimento na reformulação ou readequação relacionada a PIS/COFINS. Estimamos em cerca de 20%, ou seja, que 200 mil pessoas devem ficar desempregadas”, afirmou o vice-presidente regional da Federação Nacional das Empresas de Informática, Fenainfo, Rafael Sebben, após manifestação setorial no final do ano passado.

A proposta de alteração circula no governo há mais de um ano e sobreviveu à troca de comando em Brasília. “A alíquota vai pular de 3,65% para 9,25%, um aumento nominal de 253%. Para quem não tem crédito [de insumo] nenhum, que é a maioria do setor de serviços, esse aumento é real, inviável para qualquer empresa. E vai chegar indiretamente aos outros segmentos, a indústria e o comércio também”, resumiu o diretor da Fenacon, a federação das empresas de serviços contábeis, Sérgio Approbato Junior. No final do ano passado, o presidente da Câmara Federal, o deputado Rodrigo Maia, se posicionou contra a mudança e assegurou que a Casa não votaria uma proposta para aumentar a carga tributária. (AF).

Fraudes no IRPF: Fisco investiga redes sociais e usa até espiões

Fiscalização visa identificar se gastos de um contribuinte sob suspeita estão de acordo com a renda. Investigação em redes sociais de contribuintes sob fiscalização, uso de inteligência artificial e até arapongas (espiões). Essas são algumas das armas do arsenal à disposição da Receita Federal para identificar fraudes no Imposto de Renda e evitar outras formas de sonegação.

No caso do Imposto de Renda, cuja temporada de declaração começou em 2 de março e se estende até o final de abril, a Receita vem utilizando cada vez mais a inteligência artificial. Com essa ferramenta, os próprios computadores sugerem formas diferentes de cruzamento de dados para identificar casos suspeitos de fraude.

“O sistema aprende com o próprio conjunto de dados que é oferecido. Ele te traz todos os padrões, inclusive aqueles óbvios. Cabe ao fiscal filtrar o que é um padrão óbvio e um de interesse. Você usa a inteligência fiscal da Receita olhando para aqueles padrões”, informou Juliano Brito da Justa Neves, subsecretário de Gestão Corporativa Substituto da Receita Federal.



Os casos que fogem desses padrões definidos pela Receita (que podem ser os de moradores de um mesmo bairro ou de pessoas que exercem uma mesma profissão, por exemplo), são separados para uma apuração mais detalhada.

Redes sociais

De acordo com Flavio Vilela Campos, coordenador-geral de Fiscalização do órgão, há um investimento grande em inteligência artificial. Uma vez identificado um possível sonegador, o Fisco vai atrás de mais informações e, para isso, pode procurar por informações até nas redes sociais dos contribuintes.

“Na fiscalização, já é muito comum abrir o Facebook do sujeito, do filho do sujeito. Hoje é mais um critério depois que está sendo fiscalizado”, disse Campos.

Segundo ele, o procedimento visa identificar se os gastos de um determinado contribuinte estão de acordo com a renda informada por ele na declaração de IR, além de procurar por patrimônio não declarado.

Por exemplo: um contribuinte que posta nas redes sociais fotos de viagens caras, ou que demonstra posse de um bem, como carro ou barco, que, pela declaração apresentada, ele não teria condições de comprar.

Arapongas

Por fim, o Fisco também têm servidores disfarçados, conhecidos como “arapongas”, que costumam atuar quando já há um procedimento de fiscalização aberto contra um contribuinte suspeito de fraude. Os espões ficam lotados na Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei).

“A área de inteligência da Receita faz esse trabalho de busca com alguns critérios esse tipo de araponga. Ele vai na rua porque tem algum elemento. Nesse trabalho da Lava Jato, a gente tem”, disse Campos.

Segundo ele, os arapongas costumam buscar “laranjas”, ou seja, pessoas que atuam em nome de outros, geralmente escondendo patrimônio.

“Cada dia menos você fiscaliza o indivíduo. Mas eu vou ao redor dele. O araponga pode ir lá, a inteligência, vai onde ele mora, frequenta os lugares onde ele frequenta, que voce descobre quem que é o laranja dele”, disse.

“Tem que achar onde ele [fraudador] põe o patrimônio. Não deixam nada no nome deles, é tudo no nome dos outros”, disse o coordenador de Fiscalização da Receita Federal.

Receita Federal investiga esquema de fraude no Simples Nacional

A Receita Federal (RF) investiga fraudes realizadas por contribuintes que optaram pelo Super Simples Nacional, programa do Governo Federal que contempla empresas com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões – limite que será de R\$ 4,8 milhões em 2018.

O delegado da Receita Federal em Goiânia, José Aureliano de Matos, explica que a fraude ocorre quando o contribuinte é procurado por um serviço de assessoria tributária que promete liquidar os débitos junto ao órgão.

“Esse serviço de assessoria tributária consegue, junto a estes contribuintes, uma procuração eletrônica e, com esta, o prestador de serviço tem autonomia para emitir declarações em nome deste contribuinte. Na promessa de liquidar os débitos, estes prestadores têm emitido declarações com informações falsas à RF, zerando os débitos então declarados originalmente por estas empresas que contratam este serviço”, esclarece.

Ainda segundo o delegado, após concluir a fraude, o empresário consegue se manter no programa Super Simples Nacional. “Zerando os débitos, o contribuinte não vai sofrer a cobrança, via Procuradoria da Fazenda ou pela própria RF, e consegue se manter no Simples. Liquidando o débito de maneira fraudulenta e não sofre exclusão”, afirma.



Com as investigações e a descoberta das fraudes, o delegado relata que cerca de 300 contribuintes já receberam um comunicado para que procurem a regularização dos débitos junto à Receita Federal, que estão em aberto até o dia 10 de março, sob pena de multa.

“Nessa fiscalização o contribuinte pode sofrer multa variável de até 225%, pode sofrer também uma representação penal junto ao Ministério Público, além do lançamento de ofício destes débitos que serão cobrados via Procuradoria da Fazenda Nacional”, reitera.

Se ficar comprovada a fraude, o contribuinte pode ser excluído do programa e ficar proibido de integrar o Simples por um período que varia de 3 a 10 anos.

Fonte: Diário do Estado

Confira os dez erros mais comuns na declaração do IR

Os erros mais comuns são com dedução de algumas despesas, como saúde e educação, segundo a Receita Federal. Tire suas dúvidas e evite a malha fina.

Declarar o imposto de renda, sobretudo para quem não faz o modelo simplificado, pode gerar algumas dúvidas. Caso o contribuinte cometa algum erro, mesmo de digitação, pode ter a declaração levada para a malha fina – sistema que avalia se houve uma fraude e se é preciso mais explicações.

Segundo a Receita Federal, os erros mais comuns nas declarações são relacionados à dedução de algumas despesas, como saúde e educação. O lançamento de algumas informações de dependentes também pode gerar problemas para o contribuinte caso ele não fique atento.

Para ajudar na hora de prestar contas ao Fisco, o Portal Brasil reuniu os dez erros mais comuns nas declarações:

1) Abatimento de despesas médicas não dedutíveis

As despesas médicas não têm limites na declaração, mas é preciso cuidado para não inflar os valores. A Receita Federal tem um controle eficiente para cruzar informações entre a nota lançada pelo declarante e os registros do profissional de saúde. Também é necessário cuidado com o lançamento das informações médicas dos dependentes. Um erro comum é declarar como dependente alguém que não se enquadra nesse perfil. Os gastos com remédios também não podem ser colocados, a não ser que eles já estejam na nota fiscal do hospital.

2) Inclusão de despesas com educação não dedutíveis

Nem todas as despesas com educação são dedutíveis. Os cursos classificados como extracurriculares, como línguas, cursos preparatórios e outros não podem entrar na declaração como forma de aumentar o valor dedutível. Podem ser declarados as mensalidades com curso fundamental, médio e superior (graduação, pós, mestrado e doutorado). Também podem ser declarados os gastos com educação infantil e educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. O limite para essas despesas é de R\$ 3.561,50.

3) Omissão de renda do dependente

Para poder deduzir despesas com dependentes, é preciso declarar o nome e, a partir dos 12 anos, o CPF – até o ano passado, essa idade era de 14 anos. Além do nome e do CPF, a renda obtida pelo



dependente com bolsas ou pensões também tem de entrar na declaração, já que esses valores são considerados como se fossem salários.

4) Omissão de salário de antigos empregadores

Se você mudou de emprego ou foi demitido em 2016, vá até o seu antigo empregador e pegue o comprovante de rendimentos. Esse documento contém todas as informações que precisam ser declaradas relacionadas ao emprego antigo. Profissionais liberais, que têm mais de uma fonte de renda, precisam declarar todas elas.

5) Informações de valores errados

Não se esqueça dos centavos. Os valores precisam ser digitados integralmente para que o declarante não caia na malha fina.

Fique atento também ao local onde os valores serão preenchidos, esses erros podem atrasar a devolução do seu imposto de renda.

6) Omitir pensão alimentícia

O contribuinte não pode deixar de declarar a pensão alimentícia. Para quem paga a pensão acordada judicialmente, é possível deduzir até 100% do valor da renda tributável. Quem recebe os valores, deve acrescentar como renda tributável.

7) Omissão de recebimento de aluguéis

Os aluguéis também são considerados rendimentos tributáveis. Se o inquilino é pessoa jurídica, a tributação será na fonte. Caso seja pessoa física, o recolhimento é mensal, via carnê-leão. Quem recebe o aluguel precisa declarar.

8) Pessoa incluída em duas declarações ao mesmo tempo

Uma pessoa pode ser dependente apenas de um contribuinte. Se as despesas de filhos, pais, avós ou outro tipo de dependente é paga por mais de uma pessoa, é preciso chegar a um acordo sobre quem vai lançar as despesas.

9) Não declarar ou deixar de recolher imposto sobre ganhos com ações

Ganhos com ações, acima de R\$ 20 mil, precisam ser declarados e o imposto recolhido.

10) Pedir dedução do plano de previdência errado

É preciso cuidado para não declarar planos de previdência complementar na modalidade VGBL como dedutíveis.

A legislação permite a dedução apenas de planos de previdência complementar na modalidade PGDL e limitadas em 12% do rendimento tributável declarado.

Fonte: Contábeis



Bancos não podem bloquear valores de contas inativas para pagamento de dívidas

Trabalhadores que têm direito a fazer saque das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) podem pedir que o valor seja transferido para conta corrente ou conta poupança da Caixa Econômica Federal ou outro banco de preferência.

Nesses casos, é preciso atenção: a instituição financeira não pode, sem autorização do cliente, utilizar os valores depositados para cobrir débitos ou dívidas contidas na conta.

"O FGTS, assim como o salário e tudo derivado dele, tem caráter alimentar e não pode ser penhorado ou confiscado", declara o presidente do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor do Sistema Financeiro (Andif), Donizete Piton. Esse caráter alimentar é impenhorável é definido pela Lei 8.036 de 1990.

A ação também é proibida pelo artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, que considera como prática abusiva a execução de serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor.

Segundo Piton, o cliente pode recorrer à Justiça e solicitar não somente o ressarcimento do valor como também indenização por danos morais. "Muitas vezes o cidadão precisa do dinheiro porque quer comprar uma casa ou tem alguém doente na família. Nesses casos, o juiz pode determinar que o banco libere o valor e pague indenização", exemplifica.

Ele lembra que o cidadão pode, por escolha própria, utilizar o dinheiro das contas inativas para pagamento de contas, mas que esse processo não pode ocorrer de maneira compulsória.

O que fazer em caso de confisco do banco

Caso o trabalhador perceba que o banco confiscou os valores sem prévia autorização, a primeira providência a tomar é a busca pelo desbloqueio dos valores junto ao banco.

A superintendente do Procon/MT, Gisela Simona Viana, alerta que se o contato com a instituição financeira for feito por telefone, o cliente deve anotar o número do protocolo do atendimento.

Se o banco se negar a reaver o valor, o cidadão tem duas opções para registrar a reclamação. A primeira é o site www.consumidor.gov.br, portal que permite contato direto entre consumidores e empresas para solucionar problemas com serviços ou produtos. Todos os bancos estão cadastrados no sistema, de gestão dos Procons e de demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

As empresas devem responder às reclamações em até 10 dias e podem solicitar informações complementares ou dados relevantes para o atendimento.

Outra alternativa é procurar atendimento presencial em uma unidade de Procon. O consumidor deve apresentar original e cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

É imprescindível levar, também, o extrato bancário que comprova a transferência e bloqueio dos bens do FGTS.



O Procon, no atendimento preliminar, faz contato por telefone com o banco para tentar o desbloqueio do valor. Se não tiver êxito, o órgão encaminha, pelo correio, uma Carta de Informações Preliminares à instituição. O prazo para resposta é de 10 dias corridos.

Se a restituição for negada, o Procon aplica sanção administrativa e multa que pode variar entre R\$ 500 e R\$ 5 milhões. O valor depende do porte da instituição, se é reincidente ou não e do tamanho do dano causado ao consumidor.

Se mesmo com todas as providências o problema não for resolvido, o cliente podem receber auxílio judicial. "Muitos Procons já têm cooperação com juizados especiais, para os quais o consumidor é encaminhado", explica Gisela.

Fonte:Portal Brasil - Portal Brasil

Trabalhadores podem requerer informe de rendimentos para declaração do Imposto de Renda

O informe de rendimentos para a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2017 deve ser entregue pela fonte pagadora ao trabalhador. Caso não tenha recebido o documento até o último dia útil de fevereiro, prazo estipulado em lei, o funcionário pode requerê-lo à empresa responsável. Este ano, o prazo de entrega da declaração para as pessoas físicas iniciou no dia 2 de março e se estende até 28 de abril.

A fonte pagadora deve fornecer o informe de rendimentos independentemente de ter havido ou não rendimento tributável. A empresa que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecer com inexatidão as informações, fica sujeita ao pagamento de multa equivalente a R\$ 41,43 por documento.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, a fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto sobre a renda retido na fonte receberá multa de 300% sobre o valor que for indevidamente utilizável. Por exemplo, como a redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

No caso de retenção na fonte e não fornecimento do comprovante, o trabalhador deve comunicar o fato à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal (RFB) do Brasil de sua jurisdição, para as medidas legais cabíveis. Deverá declarar o contribuinte que recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2016.

Fonte:Ministério do Trabalho – MT

Receita Federal e Prefeitura de São Paulo integram cadastros de pessoas jurídicas

Nesta segunda-feira, 6 de março, o secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, participou do lançamento do programa Empreenda Fácil, da Prefeitura Municipal de São Paulo, como parte das negociações para que a cidade seja integrada à Redesim.

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) integra órgãos federais, como a Receita Federal, estaduais e municipais responsáveis pelo registro de abertura, alteração e fechamento de empresas.

A integração com a cidade de São Paulo vai ocorrer em duas fases. A 1ª fase vai integrar os atos de abertura e a 2ª, os demais atos de alteração e fechamento.



"Este é um importante passo que a Prefeitura da cidade São Paulo dá junto ao estado de São Paulo para a melhoria do ambiente de negócios", disse o secretário durante o lançamento. "Essa agenda é importantíssima para nós no âmbito da Receita Federal. É um compromisso e um resultado que almejamos, além de garantir a arrecadação e efetuar o controle aduaneiro", afirmou.

A Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo já se integra ao CNPJ por meio do Cadastro Sincronizado, gerando a inscrição estadual no momento do cadastro no CNPJ, mas prepara sua migração à Redesim para melhorar o fluxo de informação e a tecnologia dos sistemas envolvidos.

O estado de São Paulo corresponde à aproximadamente 30% dos atos cadastrais de empresas no Brasil. Só a cidade de São Paulo representa 12% do total de atos cadastrais do CNPJ.

Paralelamente à integração da Prefeitura Municipal de São Paulo, estão ocorrendo os testes de integração com a Junta Comercial de São Paulo (Jucesp), passando do modelo antigo de deferimento compartilhado para integração nos serviços da Redesim, beneficiando assim a todos os municípios do estado de São Paulo. Esta integração deve se iniciar ainda neste mês (março/2017).

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB

FGTS não incide sobre a distribuição de PLR

São Paulo - O pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos empregados não sofre incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Esse foi o entendimento da Justiça de Brasília ao anular autuação feita pela Delegacia Regional do Trabalho.

Segundo o especialista em Relações do Trabalho e sócio do Scalzilli Advogados, Marcelo Scalzilli, a lei define que o PLR não é uma verba remuneratória como o salário, e que portanto, não poderia ser tributado como se fosse.

"Houve um oportunismo da delegacia ao autuar a companhia para aumentar a arrecadação", afirma. Para Scalzilli, o mais importante da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) foi dissuadir outros órgãos de realizarem autuações infundadas como esta.

"Um juízo como esse protege as empresas", avalia o advogado. "Não se tem notícias de outras autuações nesse sentido, então o fato dessa primeira já ter sido invalidada na Justiça garante uma segurança jurídica maior.

O processo chegou ao TRT após recurso de uma cooperativa contra decisão da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, que havia mantido a validade da autuação. A relatora do processo na Terceira Turma do TRT de Brasília, desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, apontou que, ao contrário do assinalado na instância anterior, o auto de infração da Delegacia Regional do Trabalho não considerou a natureza do PLR, que é indenizatória e não salarial, tanto para empresas quanto para cooperativas. "A consequência que recai é o acolhimento da pretensão do autor para reconhecer a sua nulidade", concluiu a relatora.

A delegacia defendeu que o PLR, nesse caso, era na verdade uma gratificação de produtividade, um tipo de verba de caráter salarial, já que cooperativas possuem regramento próprio e não objetivam o lucro necessariamente. Já a cooperativa argumentou que o PLR foi negociado com o sindicato, observando o disposto na Lei 10.101/2000, responsável pela regulamentação dessa modalidade de verba.

A relatora Márcia Ribeiro acolheu os argumentos da cooperativa e ainda ressaltou que se a autuação fosse mantida haveria um desestímulo ao pagamento de PLR aos trabalhadores. "Não se pode desconsiderar que a participação nos lucros e resultados é uma grande conquista do trabalhador, aproximando os polos da relação empregatícia, capital e trabalho, bem como instrumento de vantagem para o empregador como incentivo à produtividade, devendo ser estimulada", apontou a desembargadora em seu voto.

Acordo coletivo



Apesar do sinal positivo para as firmas vindo do TRT, o sócio do Rocha, Calderon e Advogados Associados, Fabiano Zavanella, acredita que as companhias precisam ter cuidado, já que o PLR precisa seguir uma série de requisitos para não ser considerada uma verba remuneratória. "O PLR tem que ser instituído por um acordo específico com o sindicato. Do contrário, há grandes chances dele não ser considerado válido", explica o especialista.

Para Zavanella, muitas negociações sindicais acabam equivocadamente estabelecendo um PLR com um valor anual fixo, o que descaracteriza a verba. "O PLR é uma divisão dos lucros obtidos pela empresa de acordo com a produtividade de cada funcionário. Quando se fixa um valor, a verba perde sua validade diante da Justiça", destaca.

Em casos assim, o especialista defende que não seria de todo absurda a autuação para cobrança de FGTS, uma vez que o pagamento deixou de ser um PLR aos olhos da lei.

É por isso que na avaliação do advogado, é preciso ter muita maturidade na hora de negociar um PLR. "É uma medida integrativa. Quando bem feita, cria um círculo virtuoso que ajuda no crescimento da empresa. Nós percebemos que aumenta o grau de comprometimento do empregado que trabalha nesse modelo."

Fonte:Diário do Comércio e Indústria - DCI

13ª Turma: comissão paga ao empregado não pode ser estornada por cancelamento posterior da compra pelo cliente

A comissão paga pelo empregador ao empregado após a concretização de uma venda se reveste de caráter salarial e habitual, não podendo ser estornada em caso de cancelamento posterior da compra pelo cliente. O risco é da empresa e não pode ser repassado ao funcionário, ainda que exista cláusula contratual nesse sentido, conforme dispõem o art. 466 da CLT e jurisprudências dos tribunais superiores. Esse foi o entendimento dos desembargadores da 13ª Turma do TRT da 2ª Região em acórdão do desembargador Fernando Antonio Sampaio da Silva, redator designado.

Eles negaram provimento ao recurso interposto por uma instituição bancária, determinando a restituição dos valores estornados de comissões e reflexos ao empregado, e mantiveram a sentença anterior, da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo. Segundo o acórdão, "a transação se conclui com o fechamento do negócio e não com o cumprimento pelo cliente das obrigações dela provenientes".

(Processo 0002167-41.2015.5.02.0015 / Acórdão 20161006811)

Fonte:Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2ªR

Receita Federal publica orientações sobre a doação de recursos para os fundos beneficentes na DIRPF 2017

Já está disponível um guia para orientar o cidadão sobre a doação de recursos na Declaração de Imposto de Renda 2017 e auxiliar na destinação de valores para os fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos do Idoso, Fundo Nacional de Cultura, Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional, Fundo ao Desporto, Programa de Alimentação do Trabalhador, Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde Pessoa com Deficiência e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica.

O guia sobre benefícios fiscais foi elaborado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/RS em parceria com alunos do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Caxias do Sul, no âmbito do projeto NAF - Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal.

Fonte:Receita Federal do Brasil – RFB

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA



Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal: IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros**
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs as 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link:<http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

**5.00 ASSUNTOS DE APOIO****5.01 CURSOS CEPAEC****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MARÇO/2017**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
14	terça	Aplicação das IFRS's nas entidades – Uma abordagem conceitual **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	José Sergio Fernandes de Mattos
14	terça	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
14	terça	Ética nas Organizações Contábeis **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
15	quarta	Encerramento de Demonstrações Contábeis na Prática, com Base em IFRS e Lei 12.973/14	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
16	quinta	ESocial - (SPED/EFD-Social) Aspectos Preparatórios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
16	quinta	Palestra do Projeto Saber Contábil: A Importância da Contabilidade e da Controladoria na Empresa	19h00 às 21h00	Gratuita	Gratuita	2	Maurício Pinto Agostinho
17	sexta	Substituição Tributária passo a passo em São Paulo	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
20	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	segunda	Fechamento de Balanço de acordo com a Lei 12.973	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	José Sergio Fernandes de Mattos
20	segunda	Tributação na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
20	segunda	Operações com ICMS de A a Z e EC 87/15	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos



21	terça	Bloco K – Controle da Produção e Estoque **	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
21	terça	Palestra do Projeto Saber Contábil: Conceitos indispensáveis ao planejamento tributário para 2017	19h00 às 21h00	Gratuita	Gratuita	2	Renata Joyce Theodoro
21	terça	Lucro Real na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
22	quarta	IRPF – 2017 - Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – Teoria e Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
22	quarta	Centro de Estudos Especial: Subcontas	19h00 às 21h00	Gratuita	Gratuita	2	Lourivaldo Lopes
22	quarta	Organização do Arquivo em Escritório/Empresa de Contabilidade	09h00 às 13h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto
23	quinta	Workshop - O Perfil do Contador Gerencial do Século XXI	19h00 às 21h00	Gratuito	Gratuito	2	Wellington Rocha e Márcio Luiz Borinelli
24 e 28	sexta e terça	Tributação no Fornecimento de Mercadorias e Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Ivo Viana
27	segunda	Preço de Transferência (Transfer Price) **	09h00 às 13h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
30	quinta	Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 PALESTRAS

Palestra do Projeto Saber Contábil: A Importância da Contabilidade e da Controladoria na Empresa

Data: 16/03/2017

Horário: 19h00 às 21h00

Carga Horária: 2 hora

Investimento: Gratuito

Local: Sindcont-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202, - CEP: 01037010 - São Paulo, Centro - SP

Instrutor(es): Mauricio Pinto Agostinho. (MBA pela EAESP-FGV (São Paulo) e Cranfield School of Management (Bedford – Inglaterra). Bacharel em Ciências Contábeis pela PUC de São Paulo. Têm mais de 25 anos de atuação como Chief Financial Officer, Diretor Administrativo Financeiro e Controller Latin America de grandes multinacionais, em múltiplos segmentos da economia. Há mais

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 8 anos atua como Consultor de Empresas na área de Gestão, Finanças, Planejamento, Controladoria, IFRS, Marketing e Business Intelligence (BI). Iniciou suas atividades docentes como palestrante e multiplicador de conhecimento na Peat Marwick Mitchell nos assuntos relacionados às áreas de auditoria, finanças, contabilidade, custos, controle interno entre outros.

Objetivo: Transmitir aos participantes, visão geral sobre a importância da contabilidade e da controladoria nas empresas dos diversos ramos de atividades econômicas.

Palestra do Projeto Saber Contábil: Conceitos indispensáveis ao planejamento tributário para 2017

Data: 21/03/2017

Horário: 19h00 às 21h00

Carga Horária: 2 horas

Investimento: Gratuito

Local: Sindcont-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202, - CEP: 01037010 - São Paulo, Centro - SP

Instrutor(es): Renata Joyce Theodoro. (Consultora tributária na área de impostos diretos, contabilidade e legislação societária. Mestre e graduada em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, MBA em Gestão Empresarial pela Universidade Renascença - UNIESP. Advogada formada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL. Professora de cursos de pós-graduação lato sensu em cursos de Gestão Tributária e Perícia Contábil. Palestrante de cursos e treinamentos diversos na área tributária federal.)

Objetivo: Apresentar os conceitos indispensáveis para a melhor tomada de decisão quanto ao regime de tributação mais benéfico à empresa para o ano-calendário de 2017.

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br